

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1962

ANO CII — Nº 1

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1962

DECRETO Nº 51.621 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1962

Torna públicas ratificações e adesões por parte de diversos países, ao Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotado em Nova York, a 26 de outubro de 1956.

O Presidente da República:

Torna público que os países citados a seguir depositaram, nas datas mencionadas, na Sede das Nações Unidas, em Nova York, os instrumentos de ratificação e adesão ao Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, adotado em Nova York, a 26 de outubro de 1956. Ratificações: Guatemala, 29 de março de 1957; Suíça (com reserva), 3 de abril de 1957; República Socialista Soviética da Bielorrússia (com reserva), 8 de abril de 1957; União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (com reserva), 8 de abril de 1957; Romênia, 12 de abril de 1957; Paquistão, 2 de maio de 1957; Austrália, 10 de maio de 1957; Afeganistão, 31 de maio de 1957; União Sul-Africana, 6 de junho de 1957; Noruega, 10 de junho de 1957; Suécia, 15 de junho de 1957; Tcheco-Eslováquia, 5 de julho de 1957; Honduras, 9 de julho de 1957; República Dominicana, 11 de julho de 1957; Israel, 12 de julho de 1957; Portugal, 12 de julho de 1957; Dinamarca, 16 de julho de 1957; Japão, 16 de julho de 1957; Índia (com reserva), 18 de julho de 1957; Turquia, 19 de julho de 1957; Austrália, 29 de julho de 1957; Canadá, 29 de julho de 1957; Estados Unidos da América (com reserva), 29 de julho de 1957; França, 29 de julho de 1957; Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (com reserva), 29 de julho de 1957; Países Baixos, 30 de julho de 1957; Polónia, 31 de julho de 1957; República Socialista Soviética da Ucrânia, 31 de julho de 1957; Islândia, 6 de agosto de 1957; Indonésia, 7 de agosto de 1957; Orela, 8 de agosto de 1957; Hungria, 8 de agosto de 1957; Bulgária, 17 de agosto de 1957; Venezuela (com reserva), 19 de agosto de 1957; Cidade do Vaticano, 20 de agosto de 1957; Cile, 22 de agosto de 1957; Albânia, 23 de agosto de 1957; Espanha, 28 de agosto de 1957; República Árabe Unida, 4 de setembro de 1957; China, 10 de setembro de 1957; Nova Zelândia, 3 de setembro de 1957; Nicarágua, 7 de setembro de 1957; Marrocos, 17 de setembro de 1957; Iugoslávia, 17 de setembro de 1957; Mônaco, 19 de setembro de 1957; Viet-Nam, 24 de setembro de 1957; Etiópia, 30 de setembro de 1957; Grécia, 30 de setembro de 1957; Itália, 30 de setembro de 1957; Paraguai, 30 de setembro de 1957; Peru, 30 de setembro de 1957; República Federal da Alemanha (com aplicação a Berlim), 1º de outubro de 1957; Cuba, 1º de outubro de 1957; Argentina (com reserva), 3 de

outubro de 1957; Haiti, 7 de outubro de 1957; Tunísia, 14 de outubro de 1957; Tailândia, 15 de outubro de 1957; Burma, 18 de outubro de 1957; El Salvador, 22 de novembro de 1957; Luxemburgo, 29 de janeiro de 1958; Cambódia, 6 de fevereiro de 1958; Equador, 3 de março de 1958; México, 7 de abril de 1958; Bélgica, 29 de abril de 1958; Sudão, 17 de julho de 1958; Filipinas, 2 de setembro de 1958; Ira, 16 de setembro de 1958; Iraque, 4 de março de 1959; Chile, 19 de setembro de 1960; Colômbia, 30 de setembro de 1960; Líbano, 29 de junho de 1961; Adesões: Finlândia, 7 de janeiro de 1958; Gana, 28 de setembro de 1960; Senegal, 1º de novembro de 1960; Mali, 10 de agosto de 1961 e Congo (Leopoldville), 10 de outubro de 1961. Brasília, 14 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima

(*) DECRETO Nº 51.633 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

Approva o enquadramento dos cargos e funções da Ministério da Agricultura

DECRETO Nº 51.639 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Torna públicas novas adesões, por parte de diversos países ao Protocolo assinado em Paris, a 19 de novembro de 1948, destinado a colocar sob controle internacional as drogas não incluídas na Convenção de 13 de julho de 1931 para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de entorpecentes, emenda pelo Protocolo assinado em Lake Success, a 11 de dezembro de 1946.

O Presidente da República:
Torna público que foram depositados, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, pelos países citados a seguir, nas datas mencionadas, os instrumentos de adesão ao Protocolo assinado em Paris, a 19 de novembro de 1948, destinado a colocar sob controle internacional as drogas não incluídas na Convenção de 13 de julho de 1931 para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de entorpecentes, emenda pelo Protocolo assinado em Lake Success, a 11 de dezembro de 1946; República Socialista Soviética da Ucrânia, 7 de maio de

(*) Decreto nº 51.633, de 19 de dezembro de 1962. Este Decreto está publicado em Suplemento à presente edição.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1959; República Federal da Alemanha (extensivo a Berlim), 12 de agosto de 1959; El Salvador, 31 de dezembro de 1959; Nicarágua, 13 de janeiro de 1961; Liechtenstein, 24 de maio de 1961; Nigéria, 26 de junho de 1961; Cuba, 30 de junho de 1961; Niger, 25 de agosto de 1961; Romênia, 11 de outubro de 1961; República dos Camarões, 20 de novembro de 1961; Dahomey, 5 de dezembro de 1961; Costa do Marfim, 8 de dezembro de 1961 e Equador, 30 de agosto de 1962.

Brasília, em 21 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima

DECRETO Nº 51.640 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos países, ao Protocolo da Convenção Internacional para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, concluído na Haia, a 14 de maio de 1954.

O Presidente da República:

Torna público que foram depositados, junto ao Secretário-Geral da UNESCO, pelos países citados a seguir, nas datas mencionadas os instrumentos de ratificação e de adesão ao Protocolo da Convenção Internacional para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, assinado na Haia, a 14 de maio de 1954. Ratificações: Egito, 17 de agosto de 1955; São Marino, 9 de fevereiro de 1956; União Birmana, 10 de fevereiro de 1956; Iugoslávia, 13 de fevereiro de 1956; México, 7 de maio de 1956; Polónia, 6 de agosto de 1956; União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, 4 de janeiro de 1957; República Socialista Soviética da Ucrânia; 6 de fevereiro de 1957; República Socialista Soviética da Bielorrússia, 7 de maio de 1957; França, 7 de junho de 1957; Jordânia, 2 de outubro de 1957; Cuba, 26 de novembro de 1957; Tcheco-Eslováquia, 6 de dezembro de 1957; Mônaco, 10 de dezembro de 1957; Santa Sé, 24 de fevereiro de 1958; Síria, 6 de março de 1958; Romênia, 21 de março de 1958; Israel, 1º de abril de 1958; Itália, 9 de maio de 1958; Índia, 16 de junho de 1958; Bulgária, 9 de outubro de 1958; Países Baixos, 14 de outubro de 1958; Ira, 22 de junho de 1959; Líbano, 1º de junho de 1960; Espanha, 7 de julho de 1960; Bélgica, 16 de setembro de 1960; Equador, 8 de fevereiro de 1961; Noruega, 19 de setembro de 1961; (com reserva) Lá-

xemburgo, 29 de setembro de 1961 e Cambódia, 4 de abril de 1962. Adesões: Hungria, 16 de agosto de 1956; Israel, 1º de abril de 1958; Santa Sé, 24 de fevereiro de 1958; Romênia, 21 de março de 1958; Tailândia, 2 de maio de 1958; Bulgária, 9 de outubro de 1958; Paquistão, 27 de março de 1959; Liechtenstein, 28 de abril de 1960; Gana, 25 de julho de 1960; Federação da Malásia, 12 de dezembro de 1960; Albânia, 20 de dezembro de 1960; Congo (Leopoldville), 18 de abril de 1961; Mali, 5 de junho de 1961; República dos Camarões, 12 de outubro de 1961; República de Madagascar, 3 de novembro de 1961; República do Gabão, 4 de dezembro de 1961 e Guiné, 11 de dezembro de 1961.

Brasília, 21 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima

DECRETO Nº 51.641 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

Torna públicas ratificações e adesões, por parte de diversos países, à Convenção Internacional para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, concluída na Haia, a 14 de maio de 1954.

O Presidente da República:

Torna público que foram depositados, junto ao Secretário-Geral da UNESCO, pelos países citados a seguir, nas datas mencionadas, os instrumentos de ratificação e de adesão à Convenção Internacional para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, concluída na Haia, a 14 de maio de 1954. Ratificações: Líbano, 1º de junho de 1960; Espanha, 7 de julho de 1960; Bélgica, 16 de setembro de 1960; Noruega, 19 de setembro de 1961; Luxemburgo, 29 de setembro de 1961. Adesões: República Dominicana, 5 de janeiro de 1960; Liechtenstein, 28 de abril de 1960; Gana, 25 de julho de 1960; Guiné, 29 de setembro de 1960; Federação da Malásia, 12 de setembro de 1960; Albânia, 20 de dezembro de 1960; Congo (Leopoldville), 18 de abril de 1961; Mali, 18 de maio de 1961; Nigéria, 5 de junho de 1961; República dos Camarões, 12 de outubro de 1961; Madagascar, 3 de novembro de 1961; República do Gabão, 4 de dezembro de 1961; República Federal da Alemanha (com declaração), 12 de janeiro de 1962; Cambódia, 4 de abril de 1962.

Brasília, 21 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DECRETO Nº 51.581 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

Approva o Sistema de Classificação de Cargos do ex-Território Federal do Acre e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 22 de novembro de 1962 — Seção I) Retificação

Na página 12.093, na Relação nominal, na Série de Classes de Oficiais de Administração, Código: AF-202.8.A, onde se lê:

- 11. Morilva Leite Leitão
- 11. Marilva Leite Leitão
- Na página 12.094, 2ª coluna, na Série de Classes: Inspetor, onde se lê:
- 2. Plínio Sales da Cunha
- 2. Elínio Sales da Cunha
- Na mesma página, 3ª coluna, onde se lê:
- 2. Archimínia Rocha
- 2. Archimínia Rocha
- Na página 12.096, 1ª coluna, onde se lê:
- 59. Maria Neide Martins de Oliveira
- 59. Maria Neide Martins de Oliveira
- Na 2ª coluna, onde se lê:
- 155. Francisco Barros de Oliveira
- 178. Tereza Monteiro Luz
- Na 3ª coluna, Código EO-517-9, onde se lê:
- 3. Raimunda Eury Gomes de Figueiredo
- 33. Belythe França Maia — (interina)
- 3. Raimunda Eury Gomes de Figueiredo
- 33. Holyths França Maia
- Na mesma coluna, Código GL-102.8-B, onde se lê:
- 4. Anélia do Carmo Costa
- 4. Anália do Carmo Costa
- No Código: GL-102.5.A, onde se lê:
- 8. Ametista de Azevedo Melo
- 8. Ametista de Azevedo Melo

A seguir, após a Classe de Servente, acrescente-se:

- Código: GL-104.5
- Na 4ª coluna, onde se lê:
- 45. Maria Nazaré da Silva
- 58. Honorina Rosa Salmen
- 45. Maria Nazaré Lopes da Silva
- 58. Honorina Rosa Salmen
- Na p. 12.007, 4ª coluna, Código: POL-508.10-B, onde se lê:
- 4. Eduardo Asbek
- 4. Eduardo Asbek
- Na página 12.098, 1ª coluna, onde se lê:
- 71. Eloy da Costa
- 73. Lasmônio Pinheiro Taumaturgo
- 71. João Aeloy da Costa
- 73. Lasmônio Pinheiro Taumaturgo
- Na 2ª coluna, onde se lê:
- 76. Jairo Clementino da Silva
- 108. Antônio oares Belém
- 111. Wassington Bonfim Neves
- 76. Jairo Clementino da Silva
- 108. Antonio Soares Belém
- 111. Washington Bonfim Neves
- Na 3ª coluna, onde se lê:
- 157. Eugênio Francisco do Nascimento
- 174. Francisco Miguel da Costa
- 193. Francisco Chagas Saraiva
- Na página 12.099, 1ª coluna, onde se lê:
- 1. Isis Vieira Maria (interina)
- 1. Isis Vieira Mala (interina)
- Na mesma coluna, Código: P-1.402.8-A, onde se lê:
- 8. Zeigona Pereira de Menezes (interina)
- 8. Zigomar Pereira de Menezes
- Na 2ª coluna, na Classe de Enfermeiro-Auxiliar, onde se lê:
- 32. Raimundo Nonato Messias
- 32. Raimundo Nonato Messias
- Na página 12.100, 2ª coluna, onde se lê:
- 17. Sergio Zabillon

Leia-se:

- 17. Sergio Zabillon
- Na mesma coluna, onde se lê:
- 34. Maurício Gonzaga de Lima
- 34. Maurício Gonzaga de Lima
- Na página 12.101, 1ª coluna, onde se lê:
- 3. Maru Brasil
- 3. Murú Brasil
- Na mesma coluna, onde se lê:
- 18. Libério Bernardes da Costa
- 18. Libério Bernardes da Costa
- Na página 12.102, 2ª coluna, onde se lê:
- 53. Pancácio Sotero da Silva
- 53. Pancácio Sotero da Silva
- Na 3ª coluna, onde se lê:
- 65. Raimunda Haluen
- 65. Raimunda Haluen

DECRETO Nº 51.624 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 50.563, de 8 de maio de 1961.

(Publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962 — Seção I). Retificação

Na página 12.934, 1ª coluna, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, onde se lê,

- Palontólogo 20%
- Paleontólogo 20%

DECRETO Nº 51.625 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

Abre pelo Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de Cr\$ 200.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para os fins que especifica.

(Publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962 — Seção I). Retificação

Na página 12.935, 1ª coluna, logo após o Art. 3º, inclua-se: Brasília, 17 de dezembro de 1962; 141ª da Independência e 74ª da República.

DECRETO Nº 51.632 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

Approva o Quadro de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1962 — Seção I — Parte D). Retificação

- Página nº 13.112 — 1ª coluna, Onde se lê:
- 7. Francis Edwards Bobbin
- 7. Francis Edwards Dobbins
- Onde se lê:
- 79. Valdir Barros Guittes
- 1. Alda Rosa Lino de Souza Canto
- 79. Valdir Barros Guittes
- 1. Alda Rosa Lino de Souza Canto
- Onde se lê:
- 4. Maria José Galvão Guerra
- 4. Maria José Galvão Guerra
- Página 13.113 — 2ª coluna, Onde se lê:
- 2. Solomey José Cordeiro de Moura
- 2. Solomey José Cordeiro de Moura
- Onde se lê:
- 13. Edayr Souza Régo
- 15. Luiz Felipe Gorjão Leite de Vasconcelos
- 17. Maro de Aguiar Pires Leal
- 20. Osman Gomes Pres Raposo
- 13. Edmyr Souza Régo
- 15. Luiz Felipe Gorjão Leite de Vasconcelos
- 17. Mario de Aguiar Pires Leal
- 20. Osman Gomes Pires Raposo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo

77, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de nº 3.192, de 4 de julho de 1957, resolve:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade do item IV do art. 1º da Lei 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Alfredo Tonelli, natural do Egito, nascido a 17 de junho de 1910, filho de Angelo Tonelli e de La Rosa Alessandra, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 27.885-62);

Arthur Kahlau, natural da Alemanha, nascido a 3 de dezembro de 1914, filho de Augusto Kahlau e de Bertha Kahlau, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.910-62);

Américo Zelmanovits, natural da Hungria, nascido a 21 de dezembro de 1902, filho de Alexandre Zelmanovits e de Rosa Zelmanovits, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.903-62);

Augusto Mariottini, natural da Itália, nascido a 22 de agosto de 1894, filho de Daniela Mariottini e de Agripina Maffei residente no Estado de São Paulo (Processo 15 014-62);

Afonso Vorrath, natural da Alemanha, nascido a 30 de julho de 1916, filho de Guilherme Vorrath e de Sophie Vorrath residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.868-62);

Anna Vorrath, natural da Polónia, nascido a 12 de julho de 1921, filho de Josef Terwak e de Marji Terwak residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.868-62);

Aron Jeger, natural da Polónia, nascido a 9 de novembro de 1917, filho de Mosche Jeger e de Frada Eriman, residente no Estado da Guanabara — (Processo 18.046-61);

Anya Bittar Caied, natural do Líbano, nascido a 22 de junho de 1923, filho de Nicolau Bittar e de Katiba Salim Cheikh, residente no Estado de Goiás — (Processo 55.269-62);

Bertha Bleiveiss Baptista, natural da Hungria, nascida a 8 de maio de 1897, filha de Gizella Bleiveiss, residente no Estado da Guanabara — (Processo 20.145-62);

Bogdan Bao, natural da Iugoslávia, nascido a 19 de abril de 1937, filho de Boris Bao e de Milica Stavic, residente no Estado de São Paulo (Processo 27.867-62);

Chang Pao Wah, natural da China, nascido a 11 de fevereiro de 1925, filho de Chang Sel-lin e de Chang Woo-Se, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo número 53.105-62);

Charles George Hasler, natural da Tchecoslováquia, nascido a 8 de julho de 1908, filho de Charles Hasler e de Eidonia Hasler, residente no Estado da Bahia — (Processo 50.226-62);

Charles Adelin Baeten, natural da Bélgica, nascido a 24 de março de 1912, filho de Charles Ruffin Baeten e de Josephine Baeten, residente no Estado da Guanabara — (Processo número 43.822-59);

Cesare Castellana, natural da Itália, nascido a 21 de outubro de 1919, filho de Miguel Castellana e de Anna Ruscigno, residente no Estado de São Paulo — (Processo 22.745-62).

Carlos Espana Moyano, natural da Espanha, nascido a 20 de janeiro de 1898, filho de Silvestre Espana Cepillo e de Carlota Moyano Hernandez, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.881-62);

Esther Forte, natural do Egito, nascida a 22 de dezembro de 1911, filha de Aslan Bekhor Arebi e de Mariette Arebi, residente no Estado de São Paulo — (Processo 16.131-61);

Erzsebet Guttmann, natural da Hungria, nascida a 10 de novembro de 1910, filha de Jacob Guttmann e de Cecille Mechor, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.898-62);

Ewa Gartenkrant, natural da Rússia, nascida a 12 de julho de 1914, filha de Michal Szeffel e de Frydery-

ka Szeffel, residente no Estado de São Paulo — (Processo 7.002-62);

Edith Rosina Drexler, natural da Alemanha, nascida a 8 de março de 1930, filha de Karl Drexler e de Maria Drexler, residente no Estado de Santa Catarina — (Processo 57.508-62);

Eugenio Pastor, natural da Polónia, nascido a 17 de setembro de 1899, filho de Nikita Pastuch e de Maria Pastuch, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.864-62);

Eugenia Liberman, natural da Polónia, nascida a 28 de março de 1914, filha de Isaac Goldman e de Leila Goldman, residente no Estado de S. Paulo — (Processo 27.866-62);

Ephrayim Hems, natural da Turquia, nascido a 31 de julho de 1926, filho de Rabeno Hems e de Rachel Hems, residente no Estado de São Paulo — (Processo 7.779-62);

Fortunata Hems, natural do Egito, nascido a 28 de março de 1928, filho de Yehochoua Maika e de Dolisa Malika, residente no Estado de São Paulo — (Processo 7.779-62);

Francisco Julio de Sousa Esteves, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1944, filho de José Esteves e de Aida de Sousa Ferreira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 27.933-62);

Fernando Antonio da Silva Cartaxo, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1934, filho de Fernando Antonio dos Reis Cartaxo e de Alexandra Noemia da Silva Cartaxo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 27.929-62);

Fernando Assunção Guimarães, natural de Portugal, nascido a 13 de novembro de 1923, filho de Beatriz Assunção, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.865-62);

Franciska Lacina Strausz, natural da Tchecoslováquia, nascida a 26 de fevereiro de 1918, filha de Angela Lacina, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.909-62);

Feiga Tenenbojm, natural da România, nascida a 15 de novembro de 1923, filha de Saul Marcovici e de Gitel Marcovici, residente no Estado de São Paulo — (Processo 10.042-62);

Gabrielle Leozzi, natural da Itália, nascido a 12 de novembro de 1930, filho de Constantino Leozzi e de Filomena Amadei Leozzi, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 27.872-62);

Gordaj Brezgunow, natural da Rússia, nascido a 18 de outubro de 1893, filho de Iwan Brezgunow e de Alewandrowa Maria, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 8.055-62);

Géza Simon, natural da Hungria, nascido a 7 de junho de 1913, filho de Alexander Simon e de Róza Szendrey, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.912-62);

Horácio dos Reis, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1904, filho de António Manoel dos Reis e de Maria Amélia de Souza, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.895-62);

Heda Konig, natural da Hungria, nascido a 12 de agosto de 1913, filho de Konrad Riedl e de Henriette Riedl, residente no Estado de São Paulo — (Processo 29.577-62);

Haim Simon Green, natural do Egito, nascido a 18 de dezembro de 1888, filho de Moise Green e de Rachel Léa Green, residente no Estado da Guanabara — (Processo 14.261-62);

Henrique Oldiges, natural da Alemanha, nascido a 4 de agosto de 1807, filho de Theodor Oldiges e de Margaretha Oldiges, residente no Estado de Santa Catarina — (Processo número 52.472-62);

Hiso Watanabe, natural do Japão, nascido a 10 de março de 1921, filho de Katuji Watanabe e de Tsunenoo Watanabe, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.897-62);

Iva Maria Coll, natural da Itália, nascida a 12 de maio de 1936, filha de Corradini Coll e de Giuseppina For-

nari Coll, residente no Estado de São Paulo — (Processo 28.169-62);

Istvan Horváth, natural da Hungria, nascido a 18 de fevereiro de 1941, filho de István Horváth e de Maria Josvai Horváth, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 27.847-62);

Ida Hanoh, natural da Bulgária, nascida a 10 de maio de 1919, filha de Buko Salomon Lewy e de Sarina Lewy, residente no Estado de São Paulo — (Processo 23.145-62);

Israel Ezer Green, natural do Egito, nascido a 2 de julho de 1920, filho de Haim Simon Green e de Olga Charne Green, residente no Estado da Guanabara — (Processo número 14.265-62);

João Manuel Madeira de Barros Ferreira da Silva, natural do Brasil nascido a 17 de junho de 1920, filho de Joaquim de Barros Ferreira da Silva e de Maria Stela Madeira de Barros Ferreira da Silva, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 850-62);

José Manoel Nogueira Ribeiro de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1933, filho de Joaquim Carvalho de Oliveira e de Clarice Nogueira Ribeiro de Oliveira, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo 1.654-62);

João Mário Mendonça, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1900, filho de Manoel Margal Mendonça e de Lúcia Pereira Machado Mendonça, residente no Estado de Santa Catarina — (Processo número 55.205-62);

José António Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1924, filho de Augusto Cesar Ribeiro e de Regina da Glória Esteves, residente no Estado de São Paulo — (Processo 25.622-62);

José Luiz Pinto Monteiro, natural de Portugal, nascido a 23 de abril de 1930, filho de José Aires Pinto Monteiro e de Maria José, residente no Estado da Guanabara — (Processo 33.390-61);

João de Ornelas, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1918, filho de João de Ornelas e de Maria Baptista de Ornelas, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 27.884-62);

José Manuel de Oliveira Henrique Nogueira, natural de Portugal, nascido a 16 de novembro de 1935, filho de José Henriques e de Guilhermina dos Santos Oliveira, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 27.892-62);

Jean Salamany, natural do Líbano, nascido a 29 de agosto de 1927, filho de Mikhail Salamany e de Amine Salamany, residente no Estado da Guanabara — (Processo 32.668-61);

João Berkis, natural da Letônia, nascido a 16 de junho de 1912, filho de Fricis Berkis e de Elisa Berkis, residente no Estado de São Paulo — (Processo 22.434-62);

Karl Roedenbeck, natural da Alemanha, nascido a 10 de outubro de 1917, filho de Karl Bernhard Roedenbeck e de Anna Madalena Roedenbeck, residente no Estado de São Paulo — (Processo 14.507-62);

Koji Tsubota, natural do Japão nascido a 25 de julho de 1938, filho de Tiyotaro Tsubota e de Matsua Tsubota, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo 27.928-62);

Kasser Toufio Bittar, natural da Síria, nascido a 15 de fevereiro de 1923, filho de Toufio Esper Bittar e de Abadia Elias, residente no Estado de Goiás — (Processo 55.266-62);

Kajuyuki Nagata, natural do Japão, nascido a 20 de outubro de 1916, filho de Tokujiro Nagata e de Yen Nagata, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.900-62);

Kosao Yamamoto, natural do Japão, nascido a 30 de agosto de 1917, filho de Kimotu Yamamoto e de Sumie Yamamoto, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.904-62);

Kiro Dimitrof, natural da Bulgária, nascido a 15 de março de 1922,

filho de George Dimitrof e de Jana Ariste, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Processo 27.504-62);

Kalman Strausz, natural da Hungria, nascido a 12 de setembro de 1902, filho de Jakob Strausz e de Rosália Strausz, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.909-62);

Katerina Rabic Sboletich, natural da Iugoslávia, nascido a 24 de dezembro de 1915, filho de António Rabic e de Katerina Raslic, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.837-62);

Linda Antunes de Oliveira, natural da Síria, nascido a 12 de junho de 1921, filho de Jorge Kahale e de Maria Barcha, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.902-63);

Luise Henka, natural da Alemanha, nascida a 18 de janeiro de 1913, filha de Franz Hanka e de Anna Friedrich, residente no Estado de Santa Catarina — (Processo número 57.710-62);

Ludwik Bronowski, natural da Polónia, nascido a 5 de junho de 1912, filho de Jonas Singerr e de Ewa Metzger, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 12.172-62);

Leonildo Luigi Cerchi, natural da Itália, nascido a 12 de julho de 1920, filho de Ostilio Cerchi e de Maria Recidivi Cerchi, residente no Estado de Minas Gerais — (Processo número 27.339-58);

Laszlo Kramer, natural da Hungria, nascido a 28 de outubro de 1917, filho de Sandor Kramer e de Ilona Kramer, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 27.889-62);

Milica Stavic, natural da Iugoslávia, nascido a 12 de fevereiro de 1910, filho de Dimitrija Stavic e de Anka Jaksic Stavic, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 27.870-62);

Manuel Gesta Gonçalves Martins, natural de Portugal, nascido a 23 de abril de 1940, filho de João Gonçalves Martins e de Maria Augusta Martans Gesta, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 21.552-62);

Manuel de Freitas, natural de Portugal, nascido a 27 de maio de 1921, filho de Manuel de Freitas de Jesus e de Luiza de Nóbrega, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 27.893-62);

Maria da Conceição Jorge de Freitas, natural de Portugal, nascida a 26 de abril de 1927, filha de Pedro Jorge e de Maria da Conceição Jorge, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 27.893-62);

Manoel de Freitas Filho, natural de Portugal, nascido a 30 de janeiro de 1912, filho de Manoel de Freitas e de Felismina Freitas, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 27.913-62);

Manoel Ignacio Pereira, natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1904, filho de Antonio Ignacio Pereira e de Veríssima Maria, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 27.914-62);

Massazo Oya, natural do Japão, nascido a 26 de maio de 1907, filho de Yoshimatsu Oya e de Hiro Oya, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 27.843-62);

Milos Konig, natural da Alemanha, nascido a 10 de janeiro de 1919, filho de Josef Konig e de Elfriede Konig, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 29.577-62);

Motachi Umeda, natural do Japão, nascida a 21 de setembro de 1913, filha de Kosaku Umeda e de Yana Umeria, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.908-62);

Max David Forté, natural do Egito, nascido a 29 de setembro de 1912, filho de David Forté e de Esther Forté, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 16.131-61);

Momcilo Zagorac, natural da Iugoslávia, nascido a 8 de abril de 1913, filho de Jeto Zagorac e de Simiona Zagorac, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 28.430-62);

Maria Eugénia Theodora Vaake, natural da Alemanha, nascida a 15 de novembro de 1913, filho de Johana

Friedrich Vaske e de Anna Maria Antonio Vaske, residente no Estado do Rio Grande do Sul — (Processo número 53.101-62).

Milica Dworschak, natural da Iugoslávia, nascida a 26 de novembro de 1921, filho de Zivan Radivojevic e de Leposava Radivojevic, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 37.593-61).

Miguel Takacs, natural da Hungria, nascido a 18 de agosto de 1939, filho de Josef Takacs e de Klara Takacs residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 27.846-62);

Nachmann Spichler, natural da Polónia, nascido a 17 de outubro de 1920, filho de David Spichler e de Hajga Spichler, residente no Estado da Guanabara — (Processo número 27.071-61).

Nicolas Basile Georgiadis, natural da Grécia, nascido a 9 de dezembro de 1913, filho de Basile Georgiadis e de Vassilia Georgiadis, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 28.180-62).

Narciso Alonso Hernandez, natural da Espanha, nascido a 29 de outubro de 1908, filho de Joaquim Alonso e de Maria Hernandez, residente no Estado de São Paulo — (Processo nº 7.896-62);

Oded Grajew, natural de Israel, nascido a 12 de junho de 1944, filho de Mejer Grajew e de Sora Grajew, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.886-62);

Petro Sakopniak, natural da Ucrânia, nascido a 18 de junho de 1922, filho de Mychajlo Sakopniak e de Pelahia Faiduk, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.869-62);

Parasena Calenia, natural da România, nascido a 6 de março de 1905, filho de Pedro Cowalcznk e de Anna Cowalcznk, residente no Estado de São Paulo — (Processo 28.177-62);

Rachel Spichler, natural da Polónia, nascido a 17 de novembro de 1922, filho de Szul Szlomovicz e de Chaja Szlomovicz, residente no Estado da Guanabara — (Processo número 27.071-61);

Rosa da Gloria Maciel Aguiar, natural de Portugal, nascida a 22 de março de 1925, filha de Manoel Maximiano da Freitas Maciel e de Maria da Gloria da Costa Maciel, residente no Estado da Guanabara — (Processo 17.501-62);

Ruth Scholz de Mendonça, natural da Alemanha, nascida a 8 de agosto de 1908, filha de Karl Schalz e de Luiza Pottkamh Sholz, residente no Estado de Santa Catarina — (Processo 55.205-62);

Salvador Basso, natural da Itália, nascido a 19 de novembro de 1936, filho de Deménico Basso e de Catharina Basso, residente no Estado da Guanabara — (Processo 16.520-62);

Sadayoshi Yonezawa, natural do Japão, nascido a 10 de maio de 1926, filho de Sakujiro Yonezawa e de Hina Yonezawa, residente no Estado de São Paulo — (Processo 28.409-62);

Salim Caled, natural da Síria, nascido a 22 de julho de 1921, filho de Caled Salim e de Zarif Caled Salim residente no Estado de Goiás — (Processo 55.268-62);

Sindelar Miloslav Jaroslav natural da Tchecoslováquia, nascido a 1º de maio de 1909, filho de Venceslav Sindelar e de Marie Hervert Sindelar, residente no Estado do Paraná — (Processo 12.801-62);

Sandor Guttman, natural da Hungria, nascido a 17 de novembro de 1908, filho de Herman Guttman e de Ester Stern, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.898-62);

Tsumeaki Murakami, natural do Japão, nascido a 28 de junho de 1921, filho de Massaaki Murakami e de Yoskico Murakami, residente no Estado de São Paulo — (Processo 8.085-62);

Tatjana Brezgunow, natural da Rússia, nascida a 2 de janeiro de 1891, filha de Anikij Owtscharow e de Jekena Krawtschenko, residente no Estado de São Paulo (Processo 8.055, de 1962);

Terragnolo Giuseppina, natural da Itália, nascido a 11 de outubro de 1926, filho de Terragnolo Guilherme e de Borgo Catarina, residente no Estado de São Paulo — (Processo 27.890-62);

Vicenzo Ventura, natural do Egito, nascido a 19 de dezembro de 1920, filho de Francisco Ventura e de Laura Gocola, residente no Estado de São Paulo — (Proc. 20.824-62);

Wladyslaw Cartenkraut, natural da Polónia, nascido a 10 de dezembro de 1908, filho de Moszek Icek Cartenkraut e de Frajda Cartenkraut, residente no Estado de São Paulo — (Processo 7.002-62);

Yasuo Fujita natural do Japão, nascida a 29 de janeiro de 1919, filha de Taiti Fujita, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 27.888-62);

Zofia Bronowski, natural da Polónia nascida a 26 de dezembro de 1912, filha de Ignacy Fischer e de Helena Metzger, residente no Estado de São Paulo — (Proc. 12.172-62).

Brasília, em 24 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Helio de Almeida

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Benedito Feliciano Machado no cargo de Eletricista instalador A-802.10.C (Processo nº 819, de 1960);

José Cassemiro dos Santos no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 15.748, de 1960);

Tiburcio dos Santos na antiga função de referência 19 série funcional de Trabalhador, que passou a corresponder ao cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 18.704, de 1960);

Antonio da Silva Santos no cargo de Trabalhador de estação F-107.4.B (Processo nº 16.864, de 1960);

Antonio Manoel da Silva na antiga função de referência 18 da série funcional de Auxiliar de artefice, que passou a corresponder ao cargo de Artefice de manutenção A-305.6 (.... Processo nº 2.936, de 1961);

Albano Diogo na antiga função de referência 22 da série funcional de Mestre de linha que passou a corresponder ao cargo de Mestre de linha F. 123.13.B (Processo nº 17.920, de 1960);

Luiz Trevisan no cargo de Pedreiro A-101.8.A (Processo nº 12.931, de 1960);

Angelo Tiritan na antiga função de referência 20 da série funcional de Artefice, que passou a corresponder ao cargo de Carpinteiro A-601.10.C (.. Processo nº 19.370, de 1960);

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Benedito Franco no cargo de Trabalhador de estação F-107.4.B (.... Processo nº 18.384, de 1960);

Joaquim Xavier Filho no cargo de Feitor de turma fixa F-125.7 (Processo nº 15.294, de 1960);

Eduardo Pinto de Arruda no cargo de Guarda-chaves F-118.6.B (Processo nº 18.296, de 1960);

Sebastião Sabino da Silva no cargo de Guarda-chaves F-18.6.B (Processo nº 11.840, de 1960);

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte XII — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina,

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Abilio Antonio Barbosa, no cargo de Aprendiz A-201.1.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 170, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Antonio Rasteiro, no cargo de Mestre A-1.801.13.A

Brasília, de 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte XII — Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina,

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;

Antonio Manoel da Silva na antiga função de Maquinista de 2ª, extranumerário-diarista, com a diária de Cr\$ 68,80 que passou a corresponder ao cargo de Maquinista de estrada de ferro F-121.12.B.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte VI Rede de Viação Cearense.

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952:

Elpidio Maciel de Oliveira no antigo cargo da classe "E" da carreira de Agente de estrada de ferro, que passou a corresponder ao cargo de Chefe de estação F-103.14.C.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil.

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Maurilio Cleffs na antiga função de Ajudante de 1ª classe, extranumerário diarista, que passou a corresponder ao cargo de Soldador A-1.706.9.B.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada Ferro Noroeste do Brasil.

De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

José Vitoriano dos Santos no cargo de Auxiliar de maquinista F-122.8 (Processo nº 38.018, de 1960);

2) Rosa da Silva Fernandes Leite no cargo de Escrevente-dactilógrafo AF-204.7 (Processo nº 19.947, de 1962);

3) Romeu Paganí no cargo de Fundidor A-1 707.10.C (Processo nº 18.828, de 1962);

4) João Alves da Silva no cargo de Trabalhador de estação F-107.3.A (Processo nº 19.941, de 1962);

5) Antonio Ferreira de Holanda no cargo de Trabalhador de linha F-126.3.A (Processo nº 20.669, de ... 1962);

6) João Estevam no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 19.948, de 1962);

7) Manoel Martins de Oliveira no cargo de Trabalhador de linha F-126.3.A (Processo nº 2.888, de 1961).

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João GOULART

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve
APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte X — Estrada de Ferro Bahia e Minas:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Antonio Pereira dos Santos no cargo de Agente de estação F-104-10-B, Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República resolve
APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

José Felix no cargo de Marcenheiro A-603-9-B (Processo nº 16.741, de 1961);

2) Mizael José de Santana no cargo de Mecânico de aparelhos e instrumentos A-1.303-9-B (Processo nº 13.156, de 1961);

3) Eneclino Martins Lemos no cargo de Mecânico de máquinas A-1.306-8-A (Processo nº 12.824, de 1960);

4) Antonio Aureliano de Paula no cargo de Trabalhador de estação .. F-107-4-B (Processo nº 8.210, de 1961);

5) Juvenal da Cunha no cargo de Trabalhador de estação F-104-4-B (Processo nº 19.100, de 1962);

6) Manoel Santana no cargo de Trabalhador de estação F-107-3-A (Processo nº 338, de 1961);

7) Gonçalves de Freitas Almeida no cargo de Trabalhador de estação F-107-4-B (Processo nº 31.703, de 1960);

8) João Teodoro no cargo de Trabalhador de linha F-126-4-B (Processo nº 17.229, de 1962);

9) Ludégario José Santana no cargo de Trabalhador de linha F-126-3-A (Processo nº 8.216, de 1961).

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República resolve
APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção A — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Jorge Plmentel Pinto no antigo cargo de classe I da carreira de Oficial Administrativo, que passou a corresponder ao cargo de Oficial de Administração AF-201-14-B.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo nº 3.702, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para cumprimento do Mandado de Segurança nº 7.137 — Guanabara, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 19 de outubro de 1960, resolve

APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil:

De acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Francisco Pinto, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na antiga função de referência 20 da série funcional de Artífice, que passou a corresponder ao cargo de Encardecador A-406-9-B (Processo nº 680, de 1959);
2) Waldemiro Garcia da Rosa, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na antiga função de referência 20 da série funcional de Cabineiro, que passou a corresponder ao cargo de Cabineiro F-115-10-A (Processo nº 5.772, de 1959);

CONSIDERAR APOSENTADO:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil:

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II, e 187 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952:

Antonio Augusto, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir de 21 de junho de 1959 na antiga função de referência 18 da série funcional de Guarda de estação, que passou a corresponder ao cargo de Guarda de estação F-106-5-B (Processo nº 6.390, de 1958);

2) Fabricio Francisco Borges, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir de 1º de novembro de 1952 na antiga função de Vigia — diarista, com a diária de Cr\$ 64,00, que passou a corresponder ao cargo de Guarda GL-203-10-B (Processo nº 6.434, de 1958).

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República resolve
APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção A — Estrada de Ferro Central do Brasil:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952:

Guary Bueno no antigo cargo da classe "E" da carreira de Escriturário, que passou a corresponder ao cargo de Escriturário AF-202-8-A (Processo nº 12.823, de 1962);

2) José Braz no antigo cargo de classe "G" da carreira de Maquinista da estrada de ferro, que passou a corresponder ao cargo de Maquinista de estrada de ferro F-121-14-C (Processo nº 13.885, de 1962).

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 42.252, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 6.763, do Distrito Federal, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 13 de junho de 1959, resolve

APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952:

Ozeas Paixão na antiga função de referência 18 da série funcional de Trabalhador, que passou a corresponder ao cargo de Trabalhador de estação F-107-4-B.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 42.257, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 6.683, do Distrito Federal, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 28 de setembro de 1959, resolve

APOSENTAR

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952:

Antonio Ferreira Capela na antiga função de referência 20 série funcional de Servente, que passou a corresponder ao cargo de Servente GL-104-5.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República resolve
APOSENTAR

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil.

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Manoel José Marclano no cargo de Trabalhador de estação F-107-4-B.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 42.254, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança número 7.147, do Distrito Federal, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 21 de outubro de 1959, resolve

APOSENTAR

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Sebastião Gomes Leal na antiga função de referência XII da série funcional de Maquinista, que passou a corresponder ao cargo de Maquinista de estrada de ferro F-121.10.A.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Moacyr Freire Huches no cargo de Inspetor de correios e telégrafos CT-216-15-A (Processo nº 17.296, de 1962);

2) A Benedita Reis Gomes no cargo de Oficial de Administração... AF-201.14-B (Processo nº 18.333, de 1962);

3) A Bolívar de Aragão Lima no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº 18.352 de 1962);

4) A Cândido da Silva Leão no cargo de Telegrafista CT-207.12.A (Processo nº 17.293 de 1962);

5) A José Antonio Domingues no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 20.189 de 1962);

6) A Beder Marquês Garcia no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo nº 18.090, de 1962);

7) A Maria Cardoso Rubim de Souza no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo nº 21.034 de 1962);

8) A Severina Lilia de Souza no cargo de Postalista CT-202.12.A (Proc. nº 2.129 de 1962);

9) A Anísia Miranda Alves da Silva no cargo de Agente postal CT-205.9.A (Processo nº 13.628 de 1962);

10) A Emillano Barnes Gonçalves no cargo de Agente postal CT-205-9.A (Processo nº 11.191 de 1962);

11) A Joana Vidal de Oliveira e Silva no cargo de Agente postal CT-205.9.A (Processo nº 2.119 de 1962);

12) A João Pedro Dias no cargo de Agente postal CT-205.9.A (Processo nº 23.576 de 1961);

13) A José Lourenço da Silva no cargo de Agente postal CT-205.9.A (Processo nº 11.810 de 1962);

14) A Maria Odete da Silveira no cargo de Agente postal CT-205.9.A (Processo nº 15.258 de 1962);

15) A Maria Pinheiro de Carvalho no cargo de Agente postal CT-205.9.A (Processo nº 18.062 de 1962);

16) A Marietta Ferreira da Silva no cargo de Agente postal CT-205.9.A (Processo nº 15.516 de 1962);

17) A Ozorio Elias do Prado no cargo de Agente postal CT-205.9.A (Proc. nº 14.995 de 1962);

18) A Felinto Alves Telveira no cargo de Conductor de malas CT-213.8.B (Processo nº 13.642 de 1962).

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART
Hermes Lima
Héllo de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção A — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Marianna Castelpoggi Fernandes no cargo de Oficial de administração AF-201.14.B (Processo nº 20.997, de 1962);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Horácio Augusto Pereira no cargo de Chefe de estação F-103.14.C (Processo nº 20.697, de 1962);

2) A Jorge de Campos no cargo de Chefe de estação F-103.14.C (Processo nº 21.388, de 1962);

3) A Abel Privat de Sant'Anna no cargo de Fiscal de movimento de trens F-109.15 (Processo nº 20.284, de 1962);

4) A Maurício Pacheco no cargo de Inspetor de movimento de trens F-108.16 (Processo nº 21.330, de 1962);

5) A Adalberto José Vieira no cargo de Maquinista de estrada de ferro F-121.14.C (Processo nº 20.283, de 1962);

APOSENTAR

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção A — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A João Teixeira Braga no antigo cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, que passou a corresponder ao cargo de Chefe de estação F-103.11.A (Processo número 4.087, de 1962).

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Waldemar Caetano de Farias no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 16.903, de 1962);

2) A Leandro Evangelista dos Santos no cargo de Caldeireiro..... A-1.701.12.D (Processo nº 17.068, de 1962);

3) A José Pereira de Araújo no cargo de Pedreiro A-101.10.C (Processo nº 18.527, de 1962);

4) A Cândido Bispo da Silva no cargo de Escrivão AF-202.10.B... (Processo nº 33.913, de 1961);

5) A José Francisco Teixeira no cargo de Guarda-fios CT-212.10 (Processo nº 18.521, de 1962);

6) A João Francisco de Matos no cargo de Feitor de turma fixa F.126.7 (Processo nº 16.904, de 1962);

7) A Agenor Abreu da Silva no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 15.617, de 1962).
Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Frederico de Faria Albuquerque no cargo de Tesoureiro (Diretoria-Geral), símbolo 2-C.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Victorio de Souza Mello no cargo de Oficial de administração AF-201.16.C.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção A — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Olavo Goulart no cargo de Chefe de estação F-103.14.C.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Alcides Dantas Pereira no cargo de Chefe de Portaria GL-301.13.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Noemi Teixeira Vieira no cargo de Oficial de administração AF-201.14.B.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte XIII — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Antônio Baby na antiga função de referência 24 da série funcional de Agente, que passou a corresponder ao cargo de Inspetor de tráfego ferroviário F-101.16.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Manoel Duarte no cargo de Mestre A-1.801.13.A.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Gilda Costa Britto no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1) A José Cordeiro de Melo no cargo de Oficial de administração... AF-201.14.B (Processo nº 3.184, de 1962);

2) A Moacyr Ferreira Engracia de Oliveira no cargo de Oficial de administração AF-201.14.B (Processo número 11.202, de 1962);

3) A Adeodato Flintes Coelho Filho no cargo de Telegrafista CT-207.14.B (Processo nº 8.989, de 1962);

4) A Ordener Accioly Carneiro no cargo de Postalista CT-202.14.B (Proc. nº 11.198, de 1962)

5) A Emília Soares de Araujo no cargo de Agente postal CT-205.9.A (Processo nº 2.121, de 1962);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) A Américo Braga da Silveira no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 9.105, de 1962);

2) A Dirceu Rodrigues de Souza no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 10.732 de 1962);

3) A Hyla Lyrio dos Santos no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 8.602, de 1962);

4) A Idomenina Ribeiro dos Reis Freitas no cargo de Postalista..... CT-202.16.C (Proc. nº 2.114, de 1962)

5) A João Ribeiro Borges no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 2.120, de 1962);

6) A Lauro Tarquínio Pereira no cargo de Postalista CT-202.16.C (Proc. nº 10.728, de 1962);

7) A Léa Mergulhão de Oliveira no cargo de Postalista CT-202.16.C (Proc. nº 9.513, de 1962);

8) A Waldemar Fernandes de Mello no cargo de Postalista CT-202.16.C (Proc. nº 3.722, de 1962);

9) A Amaury de Moura Freitas no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Proc. nº 1.000, de 1962);

10) A José Horácio Filho no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 10.734, de 1962);

11) A Lúcio Saraiva da Fonseca no cargo de Telegrafista CT-207.16.C. (Processo nº 24.032, de 1961);

12) A Nestor Navarro Santiago no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 10.184, de 1962);

13) A Abílio Augusto Coutinho no cargo de Carteiro CT 203.14.C (Processo nº 3.710, de 1962);

14) A Cândido de Sousa Barbosa no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 1.195, de 1962);

15) A Carlos de Souza Pinto no cargo de Carteiro CT 203.14.C (Processo nº 11.199, de 1962);

16) A Florentino de Oliveira Sales no cargo de Carteiro CT-..... 203.14.C (Processo nº 31.438, de 1961);

17) A Moacyr Lúcio Caetano da Silva no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 9.514, de 1962);

18) A Nestor Francisco de Franca no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 11.808, de 1962);

19) A Norival Luiz do Rosário no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 2.117, de 1962);

20) A Rodolpho Osterberg Norat no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 11.200, de 1962);

21) A Sebastião Ribeiro da Silva no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 12.689, de 1962);

22) A Tertuliano Egidio dos Santos no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 11.188, de 1962);

APOSENTAR

No Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) Jupl Martins no cargo de Telegrafista CT-297.14.B (Processo número 11.203, de 1962);
- 2) Seryulo Reis Cantanhede no cargo de Carteiro CT-293.12.B (Processo nº 1.015, de 1952);

CONCEDER APOSENTADO

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nair Ramos no cargo de Postalista CT-202.16.C, a partir de 15 de julho de 1961 (Processo nº 11.195, de 1962).
Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

Ao Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Octávio Leite Rosa no cargo de Agente de estação F-104.10.B.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

Do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Hilton Souto Maior, ocupante do cargo de Escrivão AF-292.10.B, com as vantagens da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Secretaria do 2º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

Do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Maria de Lourdes Sayão Guimarães no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com os artigos 178, item III e 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Sylvio Teixeira no cargo de Oficial de administração AF-201.16.C. Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve
CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ivan de Campos Peixoto no cargo de Eletricista instalador A-802.10.C (Processo nº 25.275, de 1960);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Edgard Ribeiro de Queiroz no cargo de Motorista CT-401.12.C (Processo nº 22.271, de 1962);

2) Ephraim Ramalho no cargo de Motorista CT-201.12.C (Processo número 22.272, de 1962);

3) Ismael de Moura Velho no cargo de Servente GL-104.5 (Processo nº 22.142, de 1962);

4) Jayme Barbosa no cargo de Servente GL-104.5 (Processo nº 22.137, de 1962);

5) Moacyr Pinto Salema no cargo de Ferreiro A-1.703.12.D (Processo nº 22.143, de 1962);

6) José Nunes Barbosa no cargo de Camareiro F-113.6 (Processo número 32.660, de 1960);

APOSENTAR

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Aurilio de Albuquerque no cargo de Chefe de estação F-103.11.A (Processo nº 22.138, de 1962);

2) Antônio Thomaz no cargo de Conservador de material rodante A-304.6.B (Processo nº 22.390, de 1962).

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Helio de Almeida

CONCEDER APOSENTADORIA:

O Presidente da República resolve:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção A — Estrada de Ferro Central do Brasil.

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Djalma de Aguiar França no cargo de Oficial de administração

AF-201.14.B (Processo nº 14.626, de 1962);

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Antônio Jucá no cargo de Oficial de administração AF-201.16.C (Processo nº 33.195, de 1961);

2) Alvaro Aprígio de Almeida no cargo de Oficial de administração AF-201.16.C (Processo nº 15.347, de 1962);

3) Walter da Fonseca Franco no cargo de Oficial de administração AF-201.16.C (Processo nº 16.367, de 1962);

4) Antônio Victor Pinto no cargo de Fiscal de tráfego ferroviário F-102.15 (Processo nº 15.350, de 1962);

5) Ulysses Rollim da Silva no cargo de Fiscal de tráfego ferroviário F-102.15 (Processo nº 16.204, de 1962);

6) Antônio Pereira no cargo de Maquinista de estrada de ferro F-121.14.C (Processo nº 17.888, de 1962);

7) Odorico Teixeira no cargo de Maquinista de estrada de ferro F. número 121.14.C (Processo nº 15.150, de 1962);

8) Pedro Pinto da Rocha no cargo de Controlador de movimento de trens F-110.14 (Processo nº 14.657, de 1962);

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Pedro Quintino dos Santos na antiga função de Caldeireiro extranumerário-diarista com a diária de Cr\$ 52,00, que passou a corresponder ao cargo de Caldeireiro A-1701.10.C (Processo nº 23.045, de 1961);

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Tomaz José da Costa no cargo de Conservador de material rodante A-304.6.B (Processo nº 23.847, de 1961);

2) a Cosme Francisco de Almeida no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 31.953, de 1961);

3) a Euzébio Firmiano Gomes no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 29.717, de 1961);

4) a Hipólito Vitorio de Santana no cargo de Servente GL-104.5 (Processo nº 31.960, de 1961).

APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro,

De acordo com o art. 176, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

José Martins dos Passos no cargo de Fundidor A-1707.10.C (Processo nº 29.714, de 1961);

2) João Batista dos Santos II na antiga função de Guarda-freios, extranumerário-diarista, com a diária

de Cr\$ 43,00, que passou a corresponder ao cargo de Guarda de trem F-114.6.B (Processo nº 5.663, de 1961);

3) Plínio dos Santos no cargo de Servente GL-101.5 (Processo número 29.711, de 1961);

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Jesias Joaquim Costa no antigo cargo de chefe de oficina de manutenção, que passou a corresponder ao cargo de Escrivão AF-201.16.A (Processo nº 17.886, de 1961);

2) Claudelino Valdevino da Silva na antiga função de Ferreiro, extranumerário-diarista, com a diária de Cr\$ 50,00, que passou a corresponder ao cargo de Ferreiro A-1703.8.A (Processo nº 3.863, de 1961).

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte VI — Rede de Viação Cearense,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Carlos de Oliveira no cargo de Eletricista operador A-803.9.B (Processo nº 22.045, de 1962);

2) José Arcanjo Neto no cargo de Fundidor A-1707.8.A (Processo número 41.691, de 1962);

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Raimundo Valdivino no cargo de Maquinista de estrada de ferro F-121.14.C (Processo nº 17.714, de 1962);

2) Alfredo José no cargo de Guarda-chaves F-118.6.B (Processo número 17.789, de 1962);

3) João Felipe no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 17.788, de 1962);

APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte VI — Rede de Viação Cearense,

De acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

João Muniz no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo número 43.807, de 1961).

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção A — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Eleazar de Campos Passos no cargo de Oficial de administração AF-201.14.B (Processo nº 15.703, de 1962);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Octávio Grillo no cargo de Escribano AF-202.10.B (Processo número 18.719, de 1962):

APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção A — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Neony Ferreira Chrispim no antigo cargo da classe "F" da carreira de Agente de estrada de ferro, que passou a corresponder ao cargo de Agente de estação F-104.10.B (Processo nº 18.403, de 1962);

2) Bento Ramos no antigo cargo da classe "F" da carreira de Conductor de trem, que passou a corresponder ao cargo de Agente de trem F-111.12.A (Processo nº 3.342, de 1961);

3) Manoel Ruiz no cargo de Escribano AF-202.10.B (Processo número 8.415, de 1962);

4) Mariano Ruiz no cargo de Escribano AF-202.10.B (Processo número 11.425, de 1962).

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 13.966, de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

José Tiradentes de Lima, ocupante do cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, no cargo de Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba, símbolo 6-C, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A João Francisco Viana na antiga função de referência 19 da série funcional de Auxiliar de artefice, que passou a corresponder ao cargo de Eletricista instalador A-802.8.A (Processo nº 50.511, de 1961).

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Joaquim Carrapato na antiga função de referência 14 da série funcional de Artefice, que passou a corres-

ponder ao cargo de Caldeireiro A-1.701.12.D (Processo nº 626, de 1961);
2) José Sampilcio Mendes no cargo de Feitor de turma fixa F-125.7 (Processo nº 17.671, de 1962);
3) Manoel Nunes Filho no cargo de Mecânico operador A-1 301.12.D (Processo nº 23.367, de 1962).

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IX — Estrada de Ferro Sampaio Correia,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Mancel Damião no cargo de Fundidor A-1 707.10C (Processo número 17.871, de 1962);

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IX — Estrada de Ferro Sampaio Correia,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Sandoval de Oliveira Tinoco no cargo de Agente de trem F-111.13.B (Processo nº 17.870, de 1962).

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 18.245, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 6.830, do Estado do Ceará, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 22 de julho de 1959, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte VI — Rede de Viação Cearense,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Antônio Dias na antiga função de Feitor de 2ª classe, extranumerário-diarista, com a diária de Cr\$ 52,40, que passou a corresponder ao cargo de Feitor de turma fixa F-125.7.

CONSIDERAR APOSENTADO

N. Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 178, item III e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Dagoberto Augusto Monteiro no cargo de classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, a partir de 1º de novembro de 1952.

CONSIDERAR APOSENTADO

Na Tabela Numérica de Extranumerário-diarista da Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 178, item III, e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Monteiro da Silva, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de Feitor de 2ª classe, extranumerário-diarista, com a diária de Cr\$ 52,40, a partir de 21 de dezembro de 1957.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte VI — Rede de Viação Cearense,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A José Severino no cargo de Feitor de turma fixa F-125.7 (Processo nº 45.780, de 1961);

A Raimundo Jerônimo Pereira no cargo de Trabalhador de estação F-107.4.B (Processo nº 16.436, de 1962);

A José Machado da Silva no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 16.437, de 1962);

A José de Sousa 2º no cargo de Trabalhador de linha F-126.4.B (Processo nº 45.781, de 1961);

APOSENTAR:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte VI — Rede de Viação Cearense.

De acordo com o artigo 176, item III combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A José Maria Rodrigues no antigo cargo de classe D da Carreira de Agente de Estrada de Ferro, que passou a corresponder ao cargo de Agente de estação F-104.10.B (Processo nº 35.908, de 1961);

Francisco Alves no cargo de Guarda de estação F-106.5.B (Processo nº 39.390, de 1961);

Antônio Meneiro de Araújo no cargo de Guarda de trem F-114.5.A (Processo nº 34.954, de 1960);

Lourival Silva no cargo de Guarda-chaves F-118.5.A (Processo nº 8.992, de 1961);

Francisco da Silva Lima no cargo de Servente GL-104.5 (Processo nº 8.394, de 1961).

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção B — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Alberto Badini no cargo de Mestre marceneiro A-1.801.13.A (Processo nº 7.135, de 1962);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Bertoldo de Paula Corrêa no cargo de Trabalhador de linha F-126-4.B (Processo nº 9.157, de 1962);

A Alcídio Pires de Arruda no cargo de Carpinteiro A-601.12.D (Processo nº 2.232, de 1962);

A João Batista Fazzio no cargo de Carpinteiro A-601.12.D (Processo nº 9.152, de 1962);

A Antônio Grassi no cargo de Ferreiro (A-1.703.12.D (Processo nº 33.863, de 1961);

A Joaquim Rodrigues de Souza no cargo de Fundidor A-1.707.12 D (Processo nº 6.742, de 1962);

A Aureo Marchessi no cargo de Mestre mecânico operador A-1.801.14.B (Processo nº 19.101, de 1962).

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A José Pereira de Menezes no cargo de Telegrafista CT-207.16.C.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção A — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Agenor Leite Penteado no cargo de Agente de estação F-104.10.B.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart

Hermes Lima

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro I — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Osmar Bonazza no cargo de Mecânico de motores a combustão A-1305.9.B (Processo nº 13.988, de 1962).

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) A Benjamin Pereira da Silva no cargo de Armazenista AF-102.10.B (Processo nº 47.317, de 1961);

2) A Domingos Rodrigues de Araújo no cargo de Servente GL-104.5. (Processo nº 4.822, de 1961);

APOSENTAR:

No Quadro I — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Severino José da Silva no cargo de Feitor GL-401.5 (Processo nº 39.419, de 1961).

Brasília 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Helio de Almeida

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo número 39.113, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção A — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Antônio Simalha no antigo cargo da classe "C" da carreira de Escrivão, que passou a corresponder ao cargo de Escrivão AF-202.10.B.

Brasília 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Aviação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952:

A Manoel Martins da Silva na antiga função de referência 20 da série funcional de Artífice, que passou a corresponder ao cargo de Pedreiro A-101-9-B.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Aviação e Obras Públicas — Parte IV, Seção A — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952:

A Antonio José dos Santos no cargo de Agente de trem F-111-13-B (Processo nº 20.022, de 1962).

A Alfredo Cesco no cargo de Agente de estação F-104-10-B (Processo nº 20.011, de 1962).

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Helio de Almeida

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto do Ministério da Aviação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952:

Eduardo da Silva Maia no cargo de Eletricista Instalador A-802-10-C.

Brasília, 27 de dezembro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Helio de Almeida

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Air Miguel Colombo Barreto para exercer o cargo de Professor Catedrático de Zoologia e Parasitologia, da Faculdade de Farmácia, da Universidade da Bahia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

Brasília, 2 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Darcy Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 84.052-61, do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONSIDERAR NOMEADO:

De acordo com os artigos 12, item-IV, alínea "b", e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 6º, §§ 1º e 3º, da Lei número 3.868, de 30 de janeiro de 1961,

Marcello Yvácqua, Professor Catedrático de Construção Civil e Arquitetura, da Escola Politécnica da Universidade do Espírito Santo, para exercer interina e cumulativamente, a partir de 30 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Decoração de Interiores da Escola de Belas Artes do Espírito Santo, da Universidade do Espírito Santo, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961.

Brasília, 2 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Darcy Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 73.665, de 1962, do Departamento

de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Waldemar David de Moraes — matrícula nº 1.937.759, do cargo de classe B, nível 6, da série de classes de Servical, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 2 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Darcy Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 58.688, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Ernesto José Pereira — matrícula nº 1.937.567, do cargo de classe B, nível 6 (código GL-102) da série de classes de Servical, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 2 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Darcy Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.681-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Motorista, código CT. 401 — 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Ceará — José Venâncio Filho, enquadrado pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961, no cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 2 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Darcy Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.300.-62 da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Mestre Rural, código P.206.8, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Ceará, Ricardo Xavier de Lima, enquadrado pelo Decreto nº 50.917, de

6 de julho de 1961, no cargo de Auxiliar de Medição, código P-1.296-6, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 2 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Darcy Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 737-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, —

No cargo de Escrivão, código AF. 202-8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, Antônio Bitencourt Chagas, enquadrado pelo Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, no cargo de Servente, código GL-104-5, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 2 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Darcy Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.801-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Guarda, código GL-203 — 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Ceará, Joaquim Bernardino Lopes, enquadrado pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961, no cargo de Zelador, código GL-101-8-B, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 2 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Darcy Ribeiro

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.666-62, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve:

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

No cargo de Almojarife, código AF-101-14-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade do Recife, Antônio José Campello de Azevedo Ramos, enquadrado pelo Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, no cargo de Escrivente-dactilógrafo, código AF-204-7, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 2 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
Hermes Lima
Darcy Ribeiro

DECRETO Nº 1.934 — DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1962

CONSELHO DE MINISTROS

WALDECK PAZ

Tradutor Público Juramentado

Concede à sociedade anônima W. M. Jackson, Inc., autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima W. M. Jackson, Inc., com sede em New York, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no País por força de diversos Decretos Federais, o último dos quais sob o nº 312, de 7 de dezembro de 1961, autorização para continuar a funcionar na República, com o capital destinado às suas operações no Brasil, elevado de Cr\$ 121.800.000,00 (cento e vinte e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros), proveniente de remessa de fundos econômicos pela Matriz, conforme resolução adotada e aprovada por sua Diretoria, em reunião realizada a 16 de janeiro de 1962, mediante as cláusulas que acompanham o precitado Decreto nº 312, de 7 de dezembro de 1961, assinadas pelo Ministro do Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 20 de dezembro de 1962
141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Otávio Augusto Dias Carneiro

DR. ADHEMAR ROCHA

Tradutor Público

Rua Miguel Couto, 35 — S/400
Telefone 52-1388 — Rio de Janeiro
Eu, Adhemar Rocha, advogado e contador, tradutor público da língua inglesa desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo:

Tradução: 6.464.

Certidão de Resoluções 546 — Eu, Marjorie F. Baker, Secretária de W. M. Jackson, Inc., sociedade anônima devidamente constituída e em existência de conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sua principal sede de negócios em Nova York, Estado de Nova York, pelo presente certifico que o seguinte é cópia fiel de determinadas resoluções devidamente aprovadas pela Diretoria da referida sociedade anônima de acordo com os estatutos em, e registradas na ata de uma reunião da Diretoria devidamente realizada em 16 de janeiro de 1962, na qual havia quorum presente e agindo em todo o decorrer, cujas resoluções não foram subsequentemente rescindidas ou modificadas: — Fica resolvido que o capital destinado à Filial desta Sociedade Anônima sediada no Brasil seja, e pela presente resolução, aumentado da importância de Cr\$ 20.200.000,00 (vinte milhões duzentos mil cruzeiros), isto é, do atual capital de Cr\$ 121.800.000,00 (cento e vinte e um milhões, oitocentos mil cruzeiros) para um total de Cr\$ 142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros). Este aumento será realizado mediante remessas de fundos pela Matriz. — Fica ainda resolvido, que o Gerente Geral desta Sociedade Anônima, no

Brasil, Senhor Roberto Castro Rêafo, seja, e é ele pela presente resolução, autorizado e habilitado a assinar quaisquer documentos e tomar todas as providências que forem necessárias para os fins indicados nestas resoluções. Em testemunho do que, subscrevi meu nome e afixei à presente o selo da referida Sociedade Anônima, aos 17 dias de janeiro de 1962. (Assinado) Marjorie F. Baker, Secretária. (Está a impressão em relêvo do selo social de W. M. Jackson, Inc., de Delaware). Segue-se a autenticação notarial, com os seguintes dizeres: Estado de Nova York — Condado de Nova York — Saibam que: Aos 17 dias de janeiro de 1962 perante mim compareceu pessoalmente Marjorie F. Baker, de mim conhecida e que sei ser pessoa descrita em e que assinou o instrumento retro, tendo ela devidamente reconhecido perante mim ter assinado o mesmo como Secretária de W. N. Jackson, Inc. — (Assinado) — Sylvester J. Vitkansas — Tabelião Público. Está a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: Sylvester J. Vitkansas, Tabelião Público, Estado de Nova York. Empossado no Condado de Kings. Número 24-9471000. Certificado arquivado com o Escrivão do Condado de Nova York. O mandato expira em 30 de março de 1962. (Está a impressão em relêvo do selo de ofício do Tabelião supracitado). Em formulário apenso ao documento e a este ligado pelo carimbo do Escrivão do Condado de Nova York e pelo selo de armas do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, E. U. A., está a autenticação da assinatura do Tabelião Público supracitado, com os seguintes dizeres: Estado de Nova York, Condado de Nova York — Saibam que: Formulário 1 — Número 69.740. Fls. 2 — Certidão de Resoluções W. M. Jackson, Inc. — 16-1-62. — Eu, James McGurrin, Escrivão de Condado e Escrivão da Corte Suprema, Condado de Nova York, tribunal com cartório e tendo por força de lei um selo, pelo presente certifico que Sylvester J. Vitkansas, cujo nome está subscrito na inclusa declaração juramentada, depoimento, certificado de reconhecimento ou prova, era por ocasião de tomar a mesma por termo, Tabelião Público no e pelo Estado de Nova York, devidamente provido e juramentado e empossado para agir nessa qualidade em todo o Estado de Nova York; que de conformidade com a lei uma comissão ou um certificado do seu título oficial, e a sua assinatura autógrafa, foram arquivados no meu cartório; que nessa qualidade de Tabelião Público estava ele devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a fazer prestar juramentos e declarações solenes, a receber e certificar o reconhecimento ou prova de escrituras, hipotecas, procurações e outros instrumentos escritos relativos a propriedade imobiliária; para serem apresentados como prova ou registrados neste Estado, a prestar letras e a tomar por termo, e certificar declarações juramentadas e depoimentos; e que eu conheço bem a letra do referido Tabelião Público, ou comparei a assinatura no instrumento anexo com a sua assinatura autógrafa depositada no meu cartório, e creio que a assinatura é autêntica. Em testemunho do que, assinei e afixei ao presente o meu selo oficial aos 17 dias de janeiro de 1962. (Assinado) James McGurrin, Escrivão de Condado e Escrivão da Corte Suprema, Condado de Nova York. — Emolumentos pagos 50 cents. (Está a impressão em relêvo do selo oficial do Escrivão supracitado). No verso do documento está a autenticação da assinatura do Escrivão pelo Consu-

lado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, do seguinte teor: Reconheço verdadeira a assinatura do documento apenso de James McGurrin, tabelião chefe do município de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeitos no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou umas Repartições Fiscais da República, Nova York, 17 de janeiro de 1962. (Assinado) José Carlos Linhares, Consol Adjunto. Encarregado do Consulado Geral — A margem: Recebi Cr\$ 6,00 ouro — USS 6,00. Tabela 64-C. (Estão coladas duas estampilhas do Selo Consular do Brasil, do valor total de seis cruzeiros ouro, devidamente inutilizadas pelo selo de armas do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, E. U. A.). Está a impressão do carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores; e consta o reconhecimento da assinatura do Consol Adjunto por esta repartição, com a data de 28 de janeiro de 1962. — A firma do funcionário da Divisão Consular está por seu turno reconhecida por Tabelião Público do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme autenticação notarial datada de 29 de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Por tradução conforme.
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1962. — Adhemar Rocha.
(Nº 44.423 — 24-12-62 — Cr\$ 7.038,00)

DECRETO Nº 1.935 — DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1962

Concede à sociedade anônima Refinações de Milho, Brazil autorização para continuar a funcionar na República.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Refinações de Milho, Brazil, com sede na cidade de Ridgefield, Condado de Bergen, Estado de New Jersey, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no Brasil por força de 13 (treze) Decretos Federais, sendo o último dos quais sob o nº 51.230, de 22 de agosto de 1961, autorização para continuar a funcionar no País, com o capital destinado às suas operações industriais na República, elevado de Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), proveniente da transferência da Conta de Reserva Especial, Investimentos, Valores de Máquinas e Equipamentos Importados, sem cobertura cambial, nos termos da Instrução nº 113 da SUMOC, consoante resolução adotada e aprovada por sua Diretoria, em reunião realizada a 14 de maio de 1962, mediante as cláusulas que acompanham o precitado Decreto nº 51.230, de 22 de agosto de 1961, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 20 de dezembro de 1962;
141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Otávio Augusto Dias Carneiro.

O abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, certifica, pela presente, que lhe foi apresentado um documento em língua inglesa e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente o traduziu para o idioma nacional. — São Paulo, 3 de agosto de 1962. — Tradução nº 1.279-62 — Certificado referente a deliberação da Diretoria da Refinações de Milho, Brazil, — Estados Unidos da América, Estado de Nova York, Condado de Nova York) ss. — R. D. Griffen, sendo devidamente juramentado, depõe e declara: Primeiro: Que é Secretário das Refinações de Milho, Brazil, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de New Jersey. — Segundo: Que a deliberação transcrita abaixo é uma cópia completa e fiel da deliberação tomada, aprovada pela Diretoria da Refinações de Milho, Brazil, em reunião devidamente realizada em 717 Fifth Avenue, Nova York, Nova York, no dia 14 de maio de 1962, com a presença de quorum durante toda a reunião: Considerando que esta sociedade anônima está devidamente autorizada a funcionar na República dos Estados Unidos do Brasil de acordo com os Decretos números 18.592 — 2.783 — 21.254 — 32.355 — 38.103 — 39.576 — 40.606 — 42.404 — 42.981 — 44.855 — 46.785 — 49.775 e 51.230, de 5 de fevereiro de 1929, 23 de junho de 1938, 10 de junho de 1946, 27 de fevereiro de 1953, 18 de outubro de 1955, 13 de julho de 1956, 27 de dezembro de 1956, 3 de outubro de 1957, 3 de janeiro de 1958, 14 de novembro de 1958, 2 de setembro de 1959, 31 de dezembro de 1960 e 22 de agosto de 1961, respectivamente, com um capital de Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros); Considerando que é do interesse desta sociedade anônima aumentar o referido capital destinado a suas operações no Brasil na importância de Cr\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros). — Deliberou que o capital da Companhia reservado para as operações de sua filial no Brasil seja, e o mesmo pelo presente é, aumentado, a partir do encerramento de negócios neste dia 14 de maio de 1962, em três milhões trezentos e um mil oitocentos e oitenta e seis dólares e setenta e nove centavos (US\$ 3.301.886,79), equivalentes a Cr\$ 318,00, a cotação de venda no mercado livre no encerramento de negócios no dia 3 de janeiro de 1962, a um bilhão e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.050.000.000,00), devendo este aumento ser feito através da capitalização do seguinte: (a) Um milhão e quarenta e três mil noventa e nove dólares e cinquenta e cinco centavos (US\$ 1.043.099,45), equivalentes, a Cr\$ 318,00, a trezentos e trinta e um milhões setecentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 331.705.625,10), correspondente ao embarque de maquinário e equipamentos para o Brasil no valor acima mencionado, sendo tal valor e maquinário indicados na Licença de Importação Nos. DG-82-9.702.000 e DG-82-9.806-1.000, as quais já foram concedidas sem cobertura cambial. — (b) Dois milhões, duzentos e seis mil setecentos e cinquenta e oito dólares e quarenta e cinco centavos (US\$ 2.206.788,45), equivalentes, a Cr\$ 318,00, a setecentos e um milhões setecentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 701.749.188,20), correspondentes a lucros utilizados na efetuação de investimentos de capital para

o estabelecimento industrial, conforme está demonstrado no balanço de 31 de dezembro de 1961. — (c) Cinquenta e dois mil e vinte e oito dólares e oitenta e nove centavos (US\$ 52.028,89), equivalentes a Cr\$ 318,00, a dezesseis mil e quinhentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 16.545.186,70), representados por parte da Reserva Especial, conforme está demonstrado no balanço de 31 de dezembro de 1961. — Deliberou, outrossim, que o representante geral da Companhia, Sr. James W. McKee Jr., seja investido dos poderes necessários para efetuar o aumento de capital supra mencionado de acordo com a deliberação, de modo que dita deliberação seja aprovada pelo Governador da República dos Estados Unidos do Brasil. — Terceiro: Que a deliberação supra continua em pleno vigor, não tendo sido alterada ou rescindida. (Ass. ilegível) Secretário. (Selo social da Refinações de Milho, Brazil). — Subscrito e jurado perante mim no dia 25 de julho de 1962. (a) Joseph M. Vcelka, Tabelião Público, Estado de Nova York. — Prazo expira aos 30 de março de 1964. — (Selo oficial de Joseph M. Vcelka, Tabelião Público). — (Anexo): (Nº 99.619) Estado de Nova York, Condado de Nova York) ss.: Eu, James McGurrin, Escrivão do Condado e Escrivão do Supremo Tribunal, Condado de Nova York, Tribunal de Registro dispondo de selo por lei, Certifico pelo presente que Joseph M. Vcelka, cuja firma foi lançada à declaração jurada, depoimento, certificação de reconhecimento ou prova, anexo, era, na ocasião de tomar por termo tal documento, Tabelião Público com exercício no Estado de Nova York, devidamente nomeado e juramentado e habilitado para agir nessa qualidade em todo o Estado de Nova York; que de conformidade com a lei, foram arquivados em meu cartório uma carta de nomeação ou um certificado de sua qualidade oficial e sua assinatura autógrafa; que, como Tabelião Público, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a administrar juramentos e afirmações, receber e certificar o reconhecimento ou prova de escrituras, hipotecas, procurações e demais instrumentos referentes a terras, fundos enfiteuticos e bens hereditários a serem lidos como prova ou registrados neste Estado, protestar notas e tomar por termo declarações juradas e depoimentos e certificá-los; e que estou familiarizado com a letra de tal Tabelião Público, ou cotejei a firma lançada ao instrumento anexo com sua assinatura autógrafa, depositada em meu cartório, e acredito ser verdadeira tal firma. — Em testemunho do que, lancei ao presente minha firma e afixei meu selo oficial no dia 25 de julho de 1962. (a) James McGurrin, Escrivão do Condado e Escrivão do Supremo Tribunal, Condado de Nova York. — (Emolumentos pagos: 50 c). (Selo em relevo). — (Carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York). — (No vernáculo): Reconheço verdadeira a assinatura no documento anexo de James McGurrin, Tabelião Chefe do Município de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República, Nova York, 25 de julho de 1962. (a) D. A. de Vasconcelos, Cônsul Geral. — (Dois selos consulares no valor total de Cr\$ 6,00 ouro, inutilizados pelo carimbo no valor total de Cr\$ 6,00, ouro, inutilizados pelo carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York). — Reconheço por assemelhação a firma de Dora Alencar de Vasconcelos, Cônsul Geral do Brasil em Nova York. — Delegacia Fiscal em São Paulo, 1 de agosto de 1962. — (Ass. ilegível). Delegado Fiscal. — (Carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo). — (Tabelião Franklin — Rua Líbero Badaró, 466 — São Paulo — Reconhecimento da firma supra do Delegado Fiscal — São Paulo, 2 de agosto de 1962 (Ass. ilegível). (Estrevente Autorizado). — (Dois selos, inutilizados pelo carimbo do referido Tabelionato Franklin). — São Paulo, 3 de agosto de 1962. — Nada mais; dou fé. — Waldeck Paz, Tradutor Público Juramentado (Firma devidamente reconhecida).

tado de Nova York, Condado de Nova York) ss. — Jurado perante mim no dia 25 de julho de 1962 (a) Joseph M. Vcelka, Tabelião Público, Estado de Nova York — Prazo expira aos 30 de março de 1964. (Selo oficial de Joseph M. Vcelka, Tabelião Público). — (Anexo): (Nº 99615) Estado de Nova York, Condado de Nova York) ss.: Eu, James McGurrin, Escrivão do Condado e Escrivão do Supremo Tribunal, Condado de Nova York, Tribunal de Registro dispondo de selo por lei, Certifico pelo presente que Joseph M. Vcelka, cuja firma foi lançada à declaração jurada, depoimento, certificado de reconhecimento ou prova, anexo, era, na ocasião de tomar por termo tal documento Tabelião Público com exercício no Estado de Nova York, devidamente nomeado e juramentado e habilitado para agir nessa qualidade em todo o Estado de Nova York; que de conformidade com a lei, foram arquivados em meu cartório uma carta de nomeação ou um certificado de sua qualidade oficial e sua assinatura autógrafa; que, como Tabelião Público, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a administrar juramentos e afirmações, receber e certificar o reconhecimento ou prova de escrituras, hipotecas, procurações e demais instrumentos referentes a terras, fundos enfiteuticos e bens hereditários a serem lidos como prova ou registrados neste Estado, protestar notas e tomar por termo declarações juradas e depoimentos e certificá-los; e que estou familiarizado com a letra de tal Tabelião Público, ou cotejei a firma lançada ao instrumento anexo com sua assinatura autógrafa, depositada em meu cartório, e acredito ser verdadeira tal firma. — Em testemunho do que, lancei ao presente minha firma e afixei meu selo oficial no dia 25 de julho de 1962. (a) James McGurrin, Escrivão do Condado e Escrivão do Supremo Tribunal, Condado de Nova York. — (Emolumentos pagos: 50 c). — (Selo em relevo). — (Carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York). — (No vernáculo): Reconheço verdadeira a assinatura no documento anexo de James McGurrin, Tabelião Chefe do Município de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República, Nova York, 25 de julho de 1962. (a) D. A. de Vasconcelos, Cônsul Geral. — (Dois selos consulares no valor total de Cr\$ 6,00 ouro, inutilizados pelo carimbo no valor total de Cr\$ 6,00, ouro, inutilizados pelo carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York). — Reconheço por assemelhação a firma de Dora Alencar de Vasconcelos, Cônsul Geral do Brasil em Nova York. — Delegacia Fiscal em São Paulo, 1 de agosto de 1962. — (Ass. ilegível). Delegado Fiscal. — (Carimbo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo). — (Tabelião Franklin — Rua Líbero Badaró, 466 — São Paulo — Reconhecimento da firma supra do Delegado Fiscal — São Paulo, 2 de agosto de 1962 (Ass. ilegível). (Estrevente Autorizado). — (Dois selos, inutilizados pelo carimbo do referido Tabelionato Franklin). — São Paulo, 3 de agosto de 1962. — Nada mais; dou fé. — W. Paz.

(Número 44.424 — 24 de dezembro de 1962 — Cr\$ 13.770,00).

O abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, certifica, pela presente, que lhe foi apresentado um documento em língua inglesa e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente o traduziu para o idioma nacional.

São Paulo, 3 de agosto de 1962.

TRADUÇÃO Nº 1.280-62

Refinações de Milho, Brasil — SEDE — Balanço de 31 de dezembro de 1961

A T I V O

Dinheiro	20.902,47
Depósitos Fixos	2.325.000,00
Juros a Receber	19.019,41
Contas a Receber	4.895,34
Investimento na Filial de São Paulo	4.709.494,17
	7.079.311,39

P A S S I V O

Reserva para Impostos dos E.U.A. — 1960 — 1961	26.408,84
Capital Autorizado, 12.000 ações — Valor ao par \$100 por ação	1.200.000,00
Menos capital não emitido	450.000,00
	750.000,00
Excedente ganho 31-12-61	6.302.902,55
	7.052.902,55
Capital da Filial	9.661.811,68
	16.714.714,23
Capital destinado à Filial	9.661.811,68
	7.052.902,55
	7.079.311,39

O presente é para certificar que esta é uma cópia autêntica do Balanço da Refinações de Milho, Brazil. (a): E. H. Buss, Tesoureiro. — Es-

DECRETO Nº 1.957 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio José de Souza a pesquisar salgema no município de Luiz Correia, Estado do Piauí.

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Ato Adicional à Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta.

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio José de Souza a pesquisar salgema em terrenos de sua propriedade e de domínio da União no lugar denominado Lago João Bento, distrito e município de Luiz Correia, Estado do Piauí, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a duzentos e setenta e cinco metros (275m), no rumo verdadeiro de cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE), do marco do morro Cururu, no Travessão da Dama Varzea e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil trezentos e setenta e cinco metros (4.375m), norte (N), mil cento e cinquenta metros (1.150m), setenta e oito graus sudeste (78º SE).

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será

válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA
Eliezer Batista da Silva
(Nº 20.053 — 7-5-62 — Cr\$ 1.530,00)

DECRETO Nº 1.964 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1962

concede à Mineração Regina Paz Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º (primeiro), do Ato Adicional à Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Mineração Regina Paz Ltda., constituída por contrato particular de 26 de dezembro de 1961, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para funcionar como empresa de mineração ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA
Eliezer Batista da Silva
(Nº 4.425 — 30-1-62 — Cr\$ 1.000,00)

DECRETO Nº 1.965 — DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1962

Concede à Agua Mineral Natural Castelânea Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Ato Adicional à Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 1.965, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Agua Mineral Natural Castelânea Limitada, constituída por contrato particular de 7 de janeiro de 1958, registrado sob o nº 3.114, no registro de comércio da comarca de Petrópolis alterado pelo instrumento particular de 30 de novembro de 1960, registrado sob o nº 8.511, no registro de comércio da comarca de Petrópolis, alterado novamente pela escritura pública de 31-XI-60, arquivada sob número 4.275, no registro de comércio da comarca de Petrópolis, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 27 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 36.337 — 4-10-62 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO Nº 1.968 — DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1962

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a adquirir imóvel no Estado do Rio Grande do Sul, necessário ao Ministério das Minas e Energia.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, da Emenda Constitucional nº 4 — Ato Adicional, decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, autorizado a adquirir, na forma da autorização constante do despacho do Senhor Ministro das Minas e Energia exarado às fls. do DNPM 2.813-62, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, pela quantia de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a sede do escritório da Divisão de Fomento da Produção Mineral, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel situado à Rua General João Telles nº 369, com área total de 899,00 m², sendo 390,00 m² construídos de alvenaria.

Art. 2º O imóvel em apreço se destina a sede do Escritório da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 40.241 — 21-12-62 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO Nº 1.969 — DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1962

Autoriza o Ministério das Minas e Energia, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, a adquirir imóvel no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que

lhe confere o art. 18, item III, da Emenda Constitucional nº 4 — Ato Adicional, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Ministério das Minas e Energia, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, a promover a aquisição do imóvel sito à Rua General João Telles nº 369, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde estão instaladas as dependências do Departamento Nacional da Produção Mineral, observadas as exigências regulamentares sobre o assunto e as instruções baixadas pelo Serviço do Patrimônio da União.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA.

Eliezer Batista da Silva.

(Nº 40.242 — 31-12-62 — Cr\$ 918,00)

DECRETO Nº 1.970 — DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1962

Aprova a regulamentação do Decreto-lei nº 7.669, de 22 de junho de 1945, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do guaraná em todos os produtos cuja propaganda comercial se baseia no nome daquela planta.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o Art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Decreto Lei nº 7.669, de 22 de junho de 1945, que, assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Renato Costa Lima

Regulamento sobre a obrigatoriedade do uso do Guaraná em todos os produtos cuja propaganda comercial se baseia no nome daquele produto, conforme dispõe o Decreto-lei nº 7.669, de 22 de junho de 1945.

Art. 1º. Somente poderão ser usados a palavra "guaraná" e seus derivados nos rótulos dos refrescos gazefificados ou não, xaropes, concentrados e semelhantes, vinho compostos e licores em cuja elaboração tenha sido empregada uma dose mínima daquele produto, nos termos do Decreto-lei nº 7.669, de 22 de junho de 1945.

Parágrafo Único O guaraná poderá ser adquirido sob a forma de sementes, pó, bastões ou extrato líquido.

Art. 2º. Na fabricação dos refrescos gazefificados ou não, xaropes, concentrados e semelhantes, vinho compostos e licores, poderão ser usadas as seguintes substâncias:

- água potável;
- anidrido carbônico;
- ácidos cítrico, tartárico e láctico, na dose máxima de 3 gramas por litro, no conjunto;
- ácido fosfórico e fosfatos de sódio, potássio, cálcio na dose máxima de 0,8 gramas por litro;
- açúcar cristal ou refinado e dextrose pura;
- sucos de frutas;
- maceratos, alcoólatos ou destilados de frutas, sementes ou plantas inócuas;
- álcool etílico retificado;
- caramelo de açúcar;

Parágrafo Único. Outras substâncias além das enumeradas poderão

ser usadas, mediante aprovação prévia do Instituto de Fermentação.

Art. 3º. Todos os produtos à base de guaraná deverão trazer indicada, no rótulo, a dose de guaraná usada na sua elaboração, expressa em gramas por 100 centímetros cúbicos.

Parágrafo Único. Os refrescos à base de guaraná não deverão conter dose superior a 25 miligramas de cafeína por 100 centímetros cúbicos da bebida.

Art. 4º. Os vinhos adicionados de guaraná (vinhos guaranados) ficam sujeitos, além das exigências deste capítulo, aos dispositivos em vigor para os vinhos compostos e vinhos em geral.

Art. 5º. Os produtos à base de guaraná, destinados ao consumo em espécie, não deverão conter mais de 1% de álcool em volume.

§ 1º. Os produtos destinados ao consumo, mediante prévia diluição, poderão conter uma tal dose de álcool que, feita pelo produtor a diluição aconselhada, a bebida resultante não contenha mais de 1% de álcool em volume.

§ 2º. Fazem exceção ao disposto no presente artigo os vinhos guaranados e licores, cujo teor alcoólico será regulado pelo que estabelece o capítulo referente aos vinhos compostos e licores em geral.

Art. 6º. Somente poderá produzir refrescos gazefificados ou não, xaropes, concentrados e semelhantes, vinhos compostos e licores à base de guaraná, a pessoa natural ou jurídica que para isso se faça inscrever no registro oficial próprio do Instituto de Fermentação do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo Único. Do requerimento do registro deverão constar as seguintes indicações:

- firma ou nome do produtor;
- enderço;
- tipo ou tipos dos produtos fabricados;
- marcas dos produtos fabricados;
- produção anual aproximada de cada tipo.

Art. 7º. Após a obtenção de seu registro ou concomitantemente, o industrial deverá obter o registro de cada tipo dos seus produtos.

§ 1º. O registro de cada tipo de produto será concedido mediante análise prévia, feita no Instituto de Fermentação ou na sua dependência mais próxima do local de produção.

§ 2º. As amostras deverão ser remetidas em duplicatas e em volume nunca inferior a 2 litros.

§ 3º. O requerimento de registro de cada produto deverá vir acompanhado de uma lista das substâncias empregadas na sua fabricação.

§ 4º. Uma vez concedido o registro do produto, o interessado submeterá ao Instituto de Fermentação 2 exemplares do rótulo que pretende usar.

Art. 8º. A análise prévia a que se refere o artigo anterior incluirá as seguintes determinações:

- exame organoléptico;
- dosagem de cafeína (trimetilxantina) — mais de 9 e menos de 25 — miligramas por 100 centímetros cúbicos, quando se tratar de refrescos e quantidade total ou superior a 3% da dose de guaraná declarada no rótulo, quando se tratar de outros produtos;
- pesquisas dos componentes secundários do guaraná presença;
- dosagem dos açúcares — limites normais;
- pesquisas de edulcorantes proibidos — ausência;
- pesquisas de antissépticos — de acordo com a legislação geral;
- dosagem de álcool — resultado de acordo com o disposto no Art. 5º;

h) exame dos depósitos — ausência de germes patogênicos e indícios de mau estado de conservação;

i) pesquisa de ácidos minerais — ausência, exceção para o ácido fosfórico, na dose prevista;

j) pesquisa de corantes proibidos — ausência;

k) todas as determinações que, de acordo com o caso, se fizerem necessárias para o perfeito julgamento do produto.

Art. 9º. Uma vez aprovado o produto, expedir-se-á um certificado de registro numerado e no qual se especificam o tipo e marca.

§ 1º. A análise e a expedição do certificado serão gratuitas.

§ 2º. O número do registro deverá constar, obrigatoriamente, na rotulagem dos produtos expostos à venda.

Art. 10º Para execução do que estabelece o § 2º do Art. 2º, do Decreto-lei nº 7.669, de 22 de junho de 1945, os fabricantes de bebidas à base de guaraná, ficam obrigados a fornecer semestralmente ao Instituto de Fermentação, um mapa de acordo com o modelo anexo, contendo indicações sobre as qualidades de guaraná adquirido e produtos fabricados.

§ 1º. O primeiro mapa incluirá o movimento do semestre encerrado a 30 de junho e o segundo, o do semestre encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º. Cada mapa deverá ser encaminhado dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da data de encerramento do semestre.

§ 3º. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita o produto à cassação temporária do seu registro.

Art. 11º. O produtor fica obrigado, sempre que isso lhe for exigido por funcionário do Instituto de Fermentação, devidamente credenciado, a apresentar os documentos necessários à comprovação das declarações a que se referem o Art. 10º e seus parágrafos.

Parágrafo Único. A falsa declaração será punida com a cassação definitiva do registro do produtor.

Renato Costa Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Presidente do Conselho de Ministros, tendo em vista o que consta do Processo nº 124.023, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

CONCEDER:

De acordo com o art. 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.660 de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945, conceder

A Aluizio Licínio de Miranda Barbosa — matrícula nº 1.153.830, a partir de 24 de janeiro de 1960, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, de Geografia — 1ª parte, da então Escola Nacional de Minas e Meta-urgia, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 28 de dezembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

HERMES LIMA

Darcy Ribeiro

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

O Superintendente da SUDENE, no uso de suas atribuições, em face do enquadramento do pessoal da SUDENE pelo Decreto nº 51.632, de 19-12-62, determinado pela Lei nº 4.069, de 11-6-62, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1962, resolve:

Nº 474 — Art. 1º Declarar nomeados, a partir de 15 de junho de 1962, os servidores mencionados no Anexo que constitui parte integrante do Decreto nº 51.632, de 19-12-62 para os cargos e níveis correspondentes na-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

quêles diplomas indicados, bem assim, para cargos de Procurador de 3ª categoria, os seguintes servidores que estavam em exercício quando da publicação da Lei nº 4.069, de 11-6-62: Bels. Fernando Henrique de Menezes Oliveira. Ivan Campos de Souza. Fernando Antonio Muniz da Cunha. Gilton de Carvalho Albuquerque, Márcio Augusto Ribeiro Maciel, Zenaldo Barbosa Rocha, Solon Soares da Silva Filho, Maria Lúcia Guimarães D'Andrada, Dionir Buarque de Gusmão, Cléia Vasconcelos Brasileiro, Antenor Vieira de Mello, José Medeiros Vieira e Líneu Escorel Borges.

Art. 2º Conceder a gratificação especial de nível universitário, com efeito retroativo a 15 de junho de

1962, aos Procuradores mencionados no artigo anterior e aos titulares de cargos das seguintes Séries de Classes constantes do Anexo que integra o Decreto nº 51.632, de 19 de dezembro de 1962: Engenheiro Agrônomo, Químico, Contador, Biologista, Botânico, Geólogo, Economista, Técnico em Desenvolvimento Econômico, Arquiteto, Engenheiro Engenheiro-Tecnologista, Médico, Cirurgião-Dentista, Veterinário e Assistente Social.

Parágrafo único — Só fará jus à gratificação de que trata este artigo, o titular do cargo que for possuidor do diploma exigido para o seu exercício ou de habilitação legal que lhe confira os mesmos direitos do diplomado.

Art. 3º Conceder o salário-família, a partir de junho de 1962 ou da ocorrência do fato ou ato que lhe der origem, se posterior ao referido mês, aos Procuradores de que trata o artigo 1º desta portaria e a todos os servidores da SUDENE enquadrados pelo Decreto nº 51.632, de 19-12-62.

Art. 4º Conceder, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único do Decreto nº 51.632, de 19-12-62, gratificação de tempo integral aos funcionários de que trata o artigo 2º desta portaria.

Parágrafo único — O pagamento fica condicionado à assinatura do termo de compromisso de que trata o art. 49 da Lei nº 3.780, de 12-7-62, observadas as demais disposições do capítulo XI do referido diploma legal. — Francisco Oliveira, Superintendente-Substituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha resolve:

Tendo em vista o art. 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959:

Nº 1.135 — Designar para servir em Brasília, Gabinete do Ministro da Marinha, as praças abaixo mencionadas, ora servindo no Gabinete do Ministro da Marinha no Rio de Janeiro:

1º SG-ES 47.0518.3 — Nelson Costa Araujo;
2º SG-MR 48.0591.3 — Antônio Menezes dos Santos;

CB-MR 53.4336.3 — Pedro Evaristo Conceição dos Santos;
CB-TL 53.3425.3 — Israel Evangelista de Souza;

MOR-AR 47.3608.4 — Benedito Macedo Jordão;

MOR-AR 47.3528.4 — José Malo Rodrigues;

1º CL-TL 55.2111.3 — Rui Carlos de Moraes Brites;

1º TA-AR 43.1890.4 — Cicero Marcelino da Silva;

1º TA-AR 56.0697.4 — José Jerônimo Sobrinho;

1º CL-SO 58.5250.3 — Roque Roberto do Bomfim;

2º TA-AR 55.1303.4 — Waldelino José Lopes da Cunha;

2º TA-ST 47.0631.6 — José Freire Filho. — José Moreira Mata, Vice-Almirante, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha resolve:

Tendo em vista o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

Nº 1.139 — Designar para servir em Brasília, Gabinete do Ministro da Marinha, as praças abaixo mencionadas, ora servindo no Gabinete do Ministro da Marinha no Rio de Janeiro:

SO-MR 45.0494.3 — Sebastião Lopes de Oliveira;

2º SG-MR 47.0825.3 — João Augusto Lemos;

2º SG-MO 52.5057.3 — Octavio Cardoso da Exaltação;

3º SG-TL 50.0674.3 — Germano de Souza Uchôa;

3º SG-MA 52.3129.3 — João Furtado Rodrigues;

CB-TL 51.0394.3 — Vilmar Valcáo de Melo;

CB-MR 54.3082.4 — José de Alcantara;

MOR-CO 46.5561.4 — Manoel Raulino de Souza;

MOR-AR 48.3059.4 — Americo Fonseca;

MOR-CO 52.2716.4 — Walter Gomes da Silva;

1º TA-AR 55.5769.4 — Claudionor Vilpert Costa.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto 47.433, de 15.12.59, prorrogado pelo de número 49.544, de 16.12.60, combinado com o Decreto 51.381 de 22.12.61:
Nº 1.143 — Designar o Capitão-Tenente (A-EP) José de Araujo Silva, ora servindo na Diretoria do Pessoal da Marinha, para servir em Brasília. — José Moreira Mata, Vice-Almirante-Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

vendo uma linha útil de 10" (25,4cm) barra de tabulador, com ajuste e limpeza automática, 92 caracteres segmento móvel, com 100 espaços em tipos Paica, ou 120 em tipos Elite, equipada com capa de oleado e caixa de pertences. — Ao preço unitário de 116 600,00
Idem, idem, modelo DLIA-1, carro de 13" comportando papel de 33cm, escrevendo uma linha útil de 12" (30,5 centímetros), barra de tabulador, com ajuste e limpeza automática, 92 caracteres, segmento móvel com 120 espaços e mtipos Paica, ou 144 em tipos Elite, equipada com capa de oleado e caixa de pertences. Ao preço unitário de 127 200,00
Idem, idem, modelo DL-C-1, carro de 15" comportando papel de 38,1cm, escrevendo uma linha útil de 14" (35,66cm), tabulador, com ajuste e limpeza automática, 92 caracteres, segmento móvel, com 140 espaços em tipos Paica ou 168 em tipos Elite, equipada com cada de oleado e caixa de pertences. — Ao preço unitário de 132 500,00

Ao Ministério da Marinha
Comando Naval de Brasília
Ref.: Concorrência Pública para fornecimento às Unidades do Ministério da Marinha sediadas em Brasília. — Inscrição sob nº 338-62.

Idem, idem, modelo DL-C-10, carro de 15" comportando papel de 38,1cm, escrevendo uma linha útil de 14" (35,6 centímetros), tabulador decimal de 10 teclas, com ajuste e limpeza automática 92 caracteres, segmento móvel, com 140 espaços em tipos Paica ou 168 em tipos Elite, equipada com capa de oleado e caixa de pertences. — Ao preço unitário de 136 740,00
Idem, idem, modelo DL-D-10, carro de 20" comportando papel de 50,8cm, escrevendo uma linha útil de 19" (48,3cm), tabulador decimal de 10 teclas, com ajuste e limpeza automática, 92 caracteres, segmento móvel, com 190 espaços em tipos Paica ou 228 em tipos Elite, equipada com capa de oleado e caixa de pertences. — Ao preço unitário de 146 280,00
Idem, idem, modelo DL-F-10, carro de 27" comportando papel de 68,6cm, escrevendo uma linha útil de 26" (66cm), tabulador decimal de 10 teclas, com ajuste e limpeza automática, 92 caracteres, segmento móvel, com 260 espaços em tipos Paica ou 312 em tipos Elite, equipada com capa de oleado e caixa de pertences. — Ao preço unitário de 196 100,00
Idem, idem, modelo DL-G-10, carro de 33" comportando papel de 81,3cm, escrevendo uma linha útil de 31" (78,7cm), tabulador decimal de 10 teclas, com ajuste e limpeza automática 92 caracteres, segmento móvel, com 310 espaços em tipos Paica ou 372 em tipos Elite, equipada com capa de oleado e caixa de pertences. — Ao preço unitário de 233 200,00
Frazo de entrega: Imediato.
Validade desta Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
Condições de Pagamento: Habituals
Brasília, 18 de dezembro de 1962.

Ao Ministério da Marinha
Comando Naval de Brasília
Serviço de Intendência
Brasília Distrito Federal
Ref.: Concorrência Pública para fornecimento às Unidades do Ministério da Marinha sediadas em Brasília. — Inscrição sob nº 338-62.
A Remington Rand do Brasil S. A., firma brasileira, estabelecida com Filial nesta Capital, à Av. W-3, Quadra 7-B, Loja 11 com comércio de ar-

COMANDO NAVAL DE BRASÍLIA

REMINGTON RAND DO BRASIL S./A.
PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

Ao Ministério da Marinha
Comando Naval de Brasília
Serviço de Intendência
Brasília Distrito Federal

Ref.: Concorrência Pública para fornecimento às Unidades do Ministério da Marinha, sediadas em Brasília. Inscrição sob nº 338-62.

A Remington Rand do Brasil S. A., firma brasileira, estabelecida com Filial nesta Capital, à Av. W-3, Quadra 7-B, Loja 11, com o comércio de artigos e equipamentos para escritório, declarando expressamente submeter-se a tudo quanto se contém no Código de Contabilidade Pública e no presente Edital de Chamada de Concorrência, vem propor o fornecimento do material abaixo discriminado, de sua exclusiva fabricação, representação e distribuição para todo o País.

GRUPO 4

Máquina de escrever marca Remington-Standard, modelo DL-A-1, carro 11" comportando papel de 27,9cm, escre-

Cr\$

tigos e equipamentos para escritório, declarando expressamente submeter-se a tudo quanto se contém no Código de Contabilidade Pública e no presente Edital de Chamada de Concorrência, vem propor o fornecimento do material abaixo discriminado, de sua exclusiva fabricação, representação e distribuição para todo o País.

GRUPO 28

Gabinete Kardex, para fichas 8 x 5", com várias gavetas, comportando 64 portas-fixas por gaveta. O móvel após receber um tratamento contra ferrugem e pintado com tinta sintética, em estufa, o que lhe proporciona grande durabilidade. O gabinete é construído com chapas de nº 20. — Este móvel pode ser fornecido com 6, 8, 12, 16 e 20 gavetas. — Preço unitário de **8.784,00**

Fichário de aço, com 2 gavetas para fichas de 8 x 5". O móvel recebe o mesmo tratamento que o acima mencionado. — Preço unitário de **10.494,00**

Armário de aço, com 4 prateleiras ajustáveis e duas portas de abrir. O móvel recebe o mesmo tratamento que os acima mencionados. — Preço unitário de **62.805,00**

Arquivo para plantas (Mapotecas) e desenhos, comportando 500 unidades. Recebe o mesmo tratamento que os móveis já mencionados. — Preço unitário de **85.436,00**

Ao
Ministério da Marinha
Comando Naval de Brasília

Ref.: Concorrência Pública para fornecimento às Unidades do Ministério da Marinha sediadas em Brasília. — Inscrição sob nº 338-63.

Arquivo marca Remington Rand, com 4 gavetas, tamanho officio. Cada gaveta corre sobre trilho móvel que possui 8 rolos estampados, de 1", com 10 esferas, o que lhe proporciona suave deslize. O móvel recebe o mesmo tratamento que os anteriores. — Preço unitário **54.378,00**

Prazo de entrega: Imediato.
Validade desta Proposta: 120 (cento e vinte) dias.
Condições de Pagamento: Habituais.
Na expectativa da aprovação de V. Sas. inscrevemo-nos. Atenciosamente,
Remington Rand do Brasil, S. A. — Departamento de Sistemas. — Fernando José de Medeiros Ribeiro, Chefe de Vendas.

OLIVETTI INDUSTRIAL S. A.

Ao Ministério da Marinha — Comando Naval de Brasília — Esplanada dos Ministérios — Bloco 3 — 9º andar — Brasília D.F.

Prezados Senhores:

Temos o prazer de submeter a sua apreciação nossa melhor oferta para fornecimento das máquinas abaixo discriminadas, declarando-nos subordinar a mesma a tudo quanto se contém no Código de Contabilidade Pública da União em seu Regulamento no Edital Geral publicado no Diário Oficial da União (Seção I) de 21-11 de 1961, página ns. 10.293 e 10.295, no Edital de chamada publicado no Diário Oficial da União dos dias 5 e 10 de dezembro de 1962.

Olivetti Lexikon MS 80/38 TD — Máquina de escrever com carro de 38 cms., equivalente a 15" e correspondente a 136 espaços paica ou 160 espaços elite, com tabulador automático decimal de oito teclas com movimento do carro freiado.
Capa de matéria plástica e pertencentes.

Preço unitário — Cr\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil cruzeiros).

Olivetti Lexikon MS 80/46 TD — Máquina de escrever com carro de 46 cms., equivalente a 19" e correspondente a 185 espaços paica ou 195 espaços elite, com tabulador automático decimal de oito teclas com movimento do carro freiado.
Capa de matéria plástica e pertencentes.

Preço unitário — Cr\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Olivetti Lexikon MS 80/60 TD — Máquina de escrever com carro de 60 cms equivalente a 24" e correspondente a 220 espaços paica ou 255 espaços elite, com tabulador automático decimal de oito teclas com movimento do carro freiado.
Capa de matéria plástica e pertencentes.

Preço unitário — Cr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros).

Olivetti Elettrosomma MC 22 E — Máquina de somar elétrica impressora com saldo negativo — capacidade

de 12 algarismos na inscrição e 13 no total — velocidade de 235 ciclos por minuto.

Executa: adição, subtração direta, multiplicação em somas sucessivas — calcula o saldo negativo — fornece os subtotais impressos em vermelho sem golpes em branco.

Teclado de dez teclas — duplo e triplo zero.

Com tomada e capa.

Preço unitário — Cr\$ 182.000,00. (Cento e oitenta e dois mil cruzeiros).

Olivetti Divisumma MC 24 D — Máquina de calcular super-automática, elétrica impressora, com um totalizador e uma memória — capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total — velocidade de 235 ciclos por minuto.

Executa: adição, subtração direta, multiplicação e divisão super-automática — multiplicação negativa automática — fator constante automático — calcula o saldo negativo.

Teclado de dez teclas — duplo e triplo zero.

Com tomada e capa.

Preço unitário — Cr\$ 439.000,00. (Quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros).

Olivetti MS 84/35 EL — Máquina de escrever elétrica com carro de 35 cms., equivalente a 14" e correspondente a 125 espaços paica ou 145 espaços elite, com tabulador automático decimal de oito teclas com movimento do carro freiado.

Com tomada, capa de matéria plástica e pertencentes.

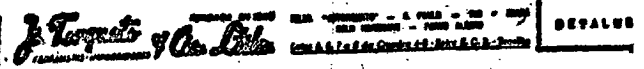
Preço unitário — Cr\$ 319.000,00. (Trezentos e dezesseis mil cruzeiros).

Garantia: Um ano contra eventuais defeitos de fabricação.

Prazo de entrega: Imediato.

Assistência técnica: Permanente.

Ao inteiro dispor de suas prezadas ordens firmamo-nos com estima e apreço atenciosamente.



Ministério da Marinha — Comando Naval de Brasília
(Serviço de Intendência) **Edital de Concorrência Pública**
de artigos supracitados, obedecendo às condições

Quantidade	Descrição detalhada do artigo	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 15 - FIOS ELÉTRICOS ISOLADOS			
20	Fio Pirastio nº 20 (Vinte cruzeiros)	20,00	
15	Fio Pirastio nº 15 (Vinte e cinco cruzeiros)	27,00	
15	Fio Pirastio nº 15 (Trinta e cinco cruzeiros)	35,00	
14	Fio Pirastio nº 14 (Quinquenta cruzeiros)	50,00	
12	Fio Pirastio nº 12 (Setenta cruzeiros)	70,00	
10	Fio Pirastio nº 10 (Cento e dez cruzeiros)	110,00	
8	Fio Pirastio nº 8 (Cento e oitenta cruzeiros)	170,00	
6	Fio Pirastio nº 6 (Duzentos e cinquenta cruzeiros)	250,00	
GRUPO 16 - CONDUTORES PLÁSTICOS PARALELOS E TORÇIDOS			
22	2 x 22 (Cinquenta e três cruzeiros)	53,00	
20	2 x 20 (Trinta e cinco cruzeiros)	69,00	
15	2 x 15 (Sessenta e nove cruzeiros)	100,00	
15	2 x 15 (Cem cruzeiros)	125,00	
14	2 x 14 (Cento e vinte e oito cruzeiros)	195,00	
12	2 x 12 (Cento e noventa e cinco cruzeiros)	300,00	
10	2 x 10 (Trezentos cruzeiros)		
GRUPO 17 - DESCIDA DE ANTENA DE RÁDIO			
	Cordão de cobre nº 15x30 (Quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos)	46,20	
	Cordão de cobre nº 16x25 (Cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos)	58,80	
	Cordão de cobre nº 16x30 (Cinquenta e oitenta e dois centavos)	50,70	
	Cordão de cobre nº estanhado 16x25 (Sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos)	66,30	
	Isolador c/borracha 3 mm. (Quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos)	42,60	
	Isolador c/borracha 5 mm. (Sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos)	63,60	
	Isolador c/plástico 3 mm. (Quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos)	44,20	
CONDUTORES PARA RÁDIO			
	Fio radioplástico 22 (Quinze cruzeiros)	15,00	
	Fio radioplástico nº 20 (Vinte e sete cruzeiros e setenta centavos)	27,00	
	Fio radioplástico nº 15 (Vinte e sete cruzeiros)	27,00	
	Cabinho radionite 20 (Trinta e dois cruzeiros)	32,00	
	Cabinho radionite 15 (Quarenta e dois cruzeiros)	40,00	
	Cabinho radionite 16 (Cinquenta e nove cruzeiros)	59,00	
	Cabinho radioplástico 22 (Dezesseis cruzeiros)	16,00	
	Cabinho radioplástico nº 20 (Vinte e cinco cruzeiros)	25,00	
	Cabinho radioplástico nº 15 (Quarenta e cinco cruzeiros)	45,00	
DESCIDA DE ANTENA DE TV			
	2 1/2 0,56 (Cinquenta cruzeiros)	50,00	
GRUPO 18			
	Tubo de Eletroduto 3/4" (Quinhentos e noventa cruzeiros)	590,00	
	Tubo Eletroduto 1" (Setecentos e oitenta cruzeiros)	780,00	
	Caixa p/eletroduto 3x3 (Setenta e cinco cruzeiros)	75,00	
	Caixa p/eletroduto 4x2 (Setenta e cinco cruzeiros)	75,00	
	Caixa p/eletroduto 4x4 (Noventa e oito cruzeiros)	98,00	
	Caixa p/eletroduto 4x4 (Fundo móvel) (Oitenta e cinco cruzeiros)	85,00	
	Chuveiro elétrico "LORRETTI" (Cinco mil e oitocentos cruzeiros)	5.800,00	
	Fornalha elétrica "LORRETTI" (Cinco mil e oitocentos cruzeiros)	5.800,00	
	Transformador de 300 V (Sete mil cruzeiros)	7.000,00	

Nº de Ordem de Compra	Descrição detalhada do artigo	Preço de Estoque	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Cr\$
	Martelo p/carpinteiro nº 27 (Oitocentos cruzeiros)				800,00
	Picareta de 5 1/2" (Setecentos e cinquenta cruzeiros)				750,00
	Cavadeira de 1 cabo (Setecentos e cinquenta cruzeiros) =Continua				750,00
	Cavadeira de 2 cabos (Dois mil e quinhentos cruzeiros)		U.		2.500,00
	Machado de 2 1/2" (Trezentos e trinta cruzeiros)				330,00
	Machado de 3 1/2" (Setecentos cruzeiros)				700,00
	Machado de 3 1/2" (Oitocentos cruzeiros)				800,00
	Pá de bico nº 4 (Seiscentos cruzeiros)				600,00
	Pá Quadrada (Seiscentos cruzeiros)				600,00
	GRUPO 44				
	Tubo de chumbo (Trezentos e cinquenta cruzeiros)		Kg.		350,00
	Tubo galvanizado de 1/2", 3/4", 1", 1 1/3", 2", 2 1/2", 3" (Duzentos cruzeiros)				200,00
	Tubo extrudado CBE de 1/2" (Cento e oitenta cruzeiros)		ml.		180,00
	Tubo extrudado CBE de 3/4" (Trezentos e quarenta e cinco cruzeiros)				345,00
	Tubo extrudado CBE de 1" (Quinhentos e cinquenta cruzeiros)				550,00
	Tubo de cobre flexível (Um mil quinhentos cruzeiros)				1.500,00
	Registro de gaveta 1/2" (Oitocentos e noventa cruzeiros)		PG.		890,00
	Registro de gaveta 3/4" (Um mil duzentos cruzeiros)		PG.		1.200,00
	Registro de gaveta 1" (Um trezentos e cinquenta cruzeiros)				1.350,00
	Registro de gaveta 1 1/4" (Dois mil cruzeiros)				2.000,00
	Registro de gaveta 1 1/2" (Dois mil trezentos cruzeiros)				2.300,00
	Registro de gaveta 2" (Quatro mil cruzeiros)				4.000,00
	Registro de gaveta 2 1/2" (Oito mil cruzeiros)				8.000,00
	Registro de gaveta 3" (Doze mil cruzeiros)				12.000,00
	Registro de gaveta 4" (Vinte e oito mil cruzeiros)				28.000,00
	Registro de pressão 100 MA - 1/2" (Quinhentos e cinquenta cruzeiros)				580,00
	Registro de pressão 100 MA - 1/4" (Setecentos e cinquenta cruzeiros)				750,00
	Registro de pressão /canopla - 1/2" (Um mil e cem cruzeiros)				1.100,00
	Registro de pressão /canopla - 3/4" (Um mil duzentos e cinquenta cruzeiros)				1.250,00
	Torneira curta 1120 - 1/2" (Quinhentos e oitenta cruzeiros)				580,00
	Torneira curta 1120 - 1/4" (Seiscentos e cinquenta cruzeiros)				650,00
	Torneira longa 1126 - 1/2" (Quinhentos e oitenta cruzeiros)				580,00
	Torneira longa 1166 - 1/2" (Setecentos e cinquenta cruzeiros)		PG.		750,00
	GRUPO 52				
	Solvente p/sintéticos nº 6730 (Um mil e duzentos cruzeiros)		GL.		1.200,00
	Removedor de tintas nº 6182 (Um mil setecentos e sessenta cruzeiros)				1.740,00
	Linha 3 B				
	AD Universal tubo 43 (Cento e cinquenta e seis cruzeiros)				156,00
	AD p/juntas de Motor nº 43 (Cento e sessenta e dois cruzeiros)				162,00
	AD p/juntas de Motor Diesel nº 43 (Trezentos e doze cruzeiros)				312,00
	Vedador de Parafusos nº 43 (Duzentos cruzeiros)				200,00
	Vedador de parafusos nº 83 (Trezentos cruzeiros)				300,00
	Massa p/consertar 1 quilo (Um mil e vinte e seis cruzeiros)				1.026,00
	Massa anti ruído 1/4 (Seiscentos e oitenta e seis cruzeiros)				686,00
	Massa anti ruído 1/2 (Dois mil cento e doze cruzeiros)				2.112,00
	Fita p/pintura 16x25 (Quinhentos e dezoto cruzeiros)				518,00
	Fita p/pintura 19 x 25 (Quinhentos e sessenta e seis cruzeiros)				566,00
	Fita p/pintura 23 x 25 (Setecentos e vinte cruzeiros)				720,00
	Fita Isolante 19 x 2,5 (Cento e cinquenta e dois cruzeiros)		PG.		152,00
	Fita Isolante 19 x 3 (Duzentos e cinquenta e oito cruzeiros)				295,00

Nº de Ordem de Compra	Descrição detalhada do artigo	Preço de Estoque	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Cr\$
	CONTINUAÇÃO DO GRUPO 44				
	Lixa D'água Grão 100 (Cem cruzeiros)		PSlh.		100,00
	Lixa D'água Grão 120/150 (Oitenta e três cruzeiros)				83,00
	Lixa D'água Grão 180/220/260 (Setenta e seis cruzeiros)				76,00
	GRUPO 57				
	Tinta à óleo brilhante "candango" (Dois mil e noventa cruzeiros)		GL.		2.090,00
	Tinta à óleo brilhante "candango" (Seiscentos e sessenta cruzeiros) VIDE CARTELA ANEXA				650,00
	Tinta à óleo Probac para exterior (Dois mil quinhentos e trinta cruzeiros)				2.530,00
	Tinta à óleo Probac para exterior (Seiscentos e noventa e três cruzeiros)		1/4		593,00
	Tinta à óleo Fosco (Dois mil seiscentos e quarenta e duas cruzeiros)		GL.		2.640,00
	Tinta à óleo Fosco (Setecentos e setenta e três cruzeiros)		1/4		770,00
	Seladora para paredes nº 620 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros)		1/4		550,00
	Seladora para paredes nº 6020 (Um mil oitocentos e quinze cruzeiros)		GL.		2.815,00
	Primer Surfacer p/óleo (Dois mil e quatrocentos cruzeiros)				2.400,00
	Tinta esmalte (Trez mil e oitenta cruzeiros)				3.080,00
	Tinta esmalte (Oitocentos e trinta e seis cruzeiros)		1/4		836,00
	Tinta plástica para paredes (Trez mil seiscentos e noventa cruzeiros)		GL.		3.690,00
	Tinta plástica para paredes (Um mil cruzeiros)		1		1.000,00
	Massa corrida plástica para paredes (Um mil e quinhentos cruzeiros)		GL.		1.500,00
	Tinta de emulação Probac à base d'água (Dois mil e quarenta cruzeiros) VIDE CARTELA DE CORES ANEXA				2.040,00
	Água Res (Quinhentos cruzeiros)				500,00
	Solvente 91A (Um mil cruzeiros)				1.000,00
	Solvente p/sintéticos nº 6722 (Um mil e cem cruzeiros)				1.100,00
	Lixa D'água Grão 280/320/400 (Setenta e seis cruzeiros)		PSlh.		76,00
	Lixa D'água Grão 500/600 (Setenta e seis cruzeiros)				76,00
	GRUPO 58				
	Tinta Duco p/automóveis Probac-série 1000 (Quatro mil cento e sessenta cruzeiros)		GL.		4.160,00
	Tinta Duco p/automóveis Probac-série 1000 (Um mil duzentos e sessenta e cinco cruzeiros)		1/4		1.265,00
	Tinta Duco Preto (quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros)		GL.		4.950,00
	Tinta Duco Preto (Um mil quatrocentos e trinta cruzeiros)		1/4		1.430,00
	Tintas Sintéticas p/automóveis, ônibus etc. (quatro mil cruzeiros)		GL.		4.000,00
	Tintas Sintéticas p/automóveis, ônibus etc. (Um mil cento e cinquenta cruzeiros)		1/4		1.150,00
	Tinta Preto Chassis (Um mil cruzeiros)		GL.		1.000,00
	Primer Surfacer Cinza-Duco (Dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros)		GL.		2.640,00
	Primer Surfacer Cinza Sintético (Dois mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros)				2.475,00
	Massa rápida - Cinza (Trez mil seiscentos e oitenta cruzeiros)				3.680,00
	Massa sintética-Cinza (Seiscentos e sessenta cruzeiros)		1/4		660,00
	Massa p/ polir (Quinhentos e cinquenta cruzeiros)		1/4		550,00
	Retopa p/pintura (Trezentos e trinta cruzeiros)		kg.		330,00
	Removedor de óxido (Um mil setecentos e sessenta cruzeiros)		GL.		1.780,00
	Thiner p/tinta Duco nº 6722 (Um mil e quinhentos cruzeiros)				1.900,00
	Thiner p/tinta Duco nº 6723 (Um mil quatrocentos cruzeiros)				1.400,00
	Thiner p/tinta sintética nº 6749 (Um mil e trezentos cruzeiros)				1.300,00
	GRUPO 59				
	Vaso Sanitário (Três mil cruzeiros)				3.000,00
	Módulo (Quatro mil cruzeiros)				4.000,00
	Lavatório 00 (Um mil e duzentos cruzeiros)				1.200,00

N.º de Contas de Est.º	Descrição detalhada do artigo	Preço Unitário	Quantidade	Preço Unitário
Lavatório 313	(Um mil quatrocentos cruzeiros)	1.400,00		
Lavatório 02	(Dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros)	2.450,00		
Mictório 020	(Três mil e setecentos cruzeiros)	3.600,00		
Mictório 5717	(Vinte e três mil cruzeiros)	23.000,00		

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

No uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 235.335-62:

Nº GB-338 — Dispensar, Jorge Digbi Marin, ocupante interino do cargo do Nível 11-A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, de substituto eventual do Administrador da Mesa de Rendas em Pôrto Velho, em seus impedimentos eventuais.

Nº GB-339 — Designar, de acordo com o artigo 72 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, João Malato, ocupante interino do cargo do Nível 11-A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para em caráter excepcional, até trinta dias, substituir o Administrador da Mesa de Rendas em Pôrto Velho, em seus impedimentos eventuais.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957, e do Decreto nº 45.264, de 16 de janeiro de 1959, e nos termos do artigo 64 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962:

Nº GB-340 — Recomendar ao Diretor da Despesa Pública que providencie no sentido de serem emitidas, por intermédio da Tesouraria Geral, 325 (trezentos e vinte e cinco) "Letras do Tesouro", série "AK", ao portador, aos juros de 6% (seis por cento) ao ano, no montante de Cr\$... 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), a saber: 50 (cinquenta) de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); 150 (cento e cinquenta) de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); (cem) de Cr\$... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e 25 (vinte e cinco) de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) cada, vencíveis a 1 (um) ano de prazo.

As referidas "Letras do Tesouro" serão entregues ao Banco do Brasil S.A., para sua colocação ao par e parceladamente, de forma a que o total dos títulos em circulação não ultrapasse o teto de Cr\$... 130.000.000.000,00 (cento e trinta bilhões de cruzeiros), fixado pelo artigo 64 da Lei nº 4.069, citada, devendo ser levada a crédito da conta "Receita da União" a importância correspondente aos títulos tomados. — Miguel Calmon.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE

Em 12 de dezembro de 1962

Ofício

GB-35 — S.C. 84.874-62 — Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

Comunicando que o Senhor Ministro autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição desse Minis-

tério, na conta "Depósitos de Poderes Públicos à Vista — 10 — Governo Federal — Outras Contas — Ministério da Educação e Cultura — Divisão do Orçamento — O/Transferências", a importância de Cr\$... 980.000,00, destinada ao pagamento de subvenções extraordinárias.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Em 17 de dezembro de 1962

Avisos

GB 24 — S.C.B. 403.634-62 — Ao Ministro das Minas e Energia.

Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição do Conselho Nacional do Petróleo a importância de Cr\$ 3.632.888,00, para atender a despesas com gratificação de função e abono.

GB. 165 — S.C. 236.754-62 — Ao Ministro da Viação e Obras Públicas:

Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição da Comissão de Marinha Mercante a importância de Cr\$... 167.425.312,20, para atender ao pagamento de pessoal das Empresas de Navegação do Médio e Baixo São Francisco.

GB. 85 — S.C. 206.804-62 — Ao Ministro da Educação e Cultura:

Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S.A. a levar a crédito da conta Fundo Nacional do Ensino Médio a importância de Cr\$... 13.000.000,00 sendo Cr\$ 10.000.000,00 para a Escola Industrial de Curvelo e Cr\$ 3.000.000,00 para o Instituto de Orientação Pedagógica e Profissional.

Ao Ministro da Saúde:

GB. 99 — S.C. 175.797-62 — GB 100 — S.C. 263.273-62 — GB. 101

— S.C. 263.273-62 — Comunicando que autorizou o Banco do Brasil S.A. a colocar à disposição desse Ministério as importâncias de Cr\$... 28.080.000,00, Cr\$ 58.003.900,00 e Cr\$ 95.184.300,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária do vigente exercício e de dotação consignada ao Departamento Nacional de Endemias Rurais, respectivamente.

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do proc. nº 278.004-62, resolve: Nº GB-355 — Prorrogar, até ulterior deliberação, o prazo de vigência da Portaria nº 287, de 30 de dezembro de 1960. — Miguel Calmon.

Divisão do Imposto de Renda

ORDEM DE SERVIÇO Nº DIR-62-16

Em 28 de dezembro de 1962.

Dispõe sobre a tributação dos desgãos concedidos pelas pessoas jurídicas na venda ou colocação de títulos de crédito, na forma da letra "a" do art. 8º, e seus §§ 2º e 11, da Lei nº 4.154, de 28-11-62.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições, Considerando as dúvidas suscitadas

no tocante à interpretação a ser dada à letra "a" do artigo 8º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962;

Considerando a necessidade de orientar as repartições arrecadoras e os contribuintes sobre o cumprimento do aludido dispositivo, até o advento do Regulamento de que trata o parágrafo único do artigo 1º da Lei referida;

Considerando, finalmente, as recomendações e autorização proferidas pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, determina aos Srs. Delegados Regionais e Seccionais e Inspectores do Imposto de Renda que observem e façam cumprir as seguintes instruções:

I — A pessoa jurídica ao vender, revender ou colocar no mercado, com desgão, os títulos enumerados na letra "a" do art. 8º da Lei nº 4.154, deverá exigir do adquirente, mediante retenção na fonte, o imposto a que se refere o mencionado dispositivo, à razão de 15% (quinze por cento) sobre o desgão.

II — O desgão, no caso de venda, será representado pela diferença para menos entre o valor nominal do título e o preço da venda, cabendo à vendedora exigir, independentemente do recebimento do preço, o imposto devido sobre essa diferença.

III — No caso de revenda, será a diferença para menos entre o preço pago pela revendedora, na aquisição do título e o preço pelo qual vende o mesmo título, cabendo à revendedora exigir do novo adquirente, além do preço da revenda, o imposto devido sobre essa diferença.

IV — O beneficiário do desgão concedido pelas pessoas jurídicas na colocação ou venda e na revenda dos títulos enumerados na letra "a" do art. 8º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, desde que não queira se identificar, poderá optar pelo pagamento do imposto mediante arrcação na fonte, à razão de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o desgão, e, quando se tratar de pessoa física, ficará dispensado de incluir o referido rendimento na célula "H" da sua declaração (§ 2º do art. 3º da Lei nº 4.154, citada).

V — Ressalvado o direito de opção a que se refere o item anterior, em qualquer das hipóteses previstas nos itens II e III está a pessoa jurídica que vendeu, revendeu, ou colocou no mercado, com desgão, os títulos referidos na letra "a" do art. 8º, citado, obrigada a exigir, firmado pelo beneficiário do desgão, o recibo previsto na letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, do qual constará:

a) identificação do título negociado, especificando a sua denominação, valor nominal, data do vencimento, prazo do pagamento e o emitente ou sacador, o aceitante ou sacado, e credor e os coobrigados;

b) o preço da venda ou da revenda e, no caso de revenda, o preço de aquisição do título pela revendedora;

c) valor do desgão concedido, apurado de acordo com o disposto nos itens II e III destas Instruções;

d) valor líquido do preço recebido pela vendedora ou revendedora e, em separado, o montante do imposto cobrado sobre o desgão concedido;

e) lugar e data em que se realizou a operação, o nome e endereço ou domicílio do beneficiário.

VI — O recibo de identificação do beneficiário do desgão, previsto no item anterior, está isento do imposto do selo, devendo ser mantidas em sigilo por todas as pessoas que tomarem parte nos serviços do Imposto de Renda, sob as cominações legais, as informações dele constantes (§ 1º do art. 3º da Lei nº 4.154 citada).

VII — Ressalvado o direito de opção previsto no item IV (§ 2º do art. 3º da Lei nº 4.154, de 1962), a pessoa física adquirente dos títulos de crédito enumerados na letra "a" do art. 8º da referida Lei nº 4.154, identificada como beneficiária do desgão definido nos itens II e III destas Instruções, deverá classificar o mencionado rendimento na célula "H" da sua declaração correspondente ao ano da aquisição do título.

VIII — O disposto na letra "a" do art. 8º e letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.154, de 28-11-62, não se aplica aos desgãos concedidos a pessoas jurídicas imunes ou isentas do imposto de renda bem como ao desgão concedido pelas pessoas físicas na venda ou colocação de títulos de crédito enumerados no citado art. 8º.

IX — O desgão a que se refere a letra "a" do art. 8º da Lei nº 4.154, citada, quando percebido por pessoa jurídica, adquirente de títulos ao portador, será excluído do lucro real, nos termos do art. 43, letra "d" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.373, de 7-12-59, e o imposto retido na fonte, de acordo com estas Instruções não será dedutível como despesa da pessoa jurídica.

X — A pessoa jurídica que retiver o imposto na fonte, de acordo com os itens I, II e III destas Instruções é obrigada a fornecer ao beneficiário do desgão documento comprobatório dessa retenção, em duas vias, com indicação da natureza e montante do rendimento tributado e da importância do imposto retido, sendo o referido documento isento do imposto de selo (§§ 2º e 4º do art. 13 da Lei nº 4.154, citada).

XI — A pessoa física que, na forma do item VII destas Instruções classificar na célula "H" da sua declaração de rendimentos o desgão tributado na fonte diminuirá do imposto calculado à vista da sua declaração o montante do imposto recolhido por antecipação, devendo anexar à sua declaração uma das vias do documento a que se refere o item anterior (§ 2º do art. 8º e § 3º do art. 13 da Lei nº 4.154, citada).

XII — Quando o beneficiário do desgão previsto na letra "a" do art. 8º da Lei nº 4.154, de 28-11-62, for pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no estrangeiro, e imposto de 15% (quinze por cento) a que se refere o item I destas Instruções será complementado com mais 15% (quinze por cento) (§ 3º do art. 19 da Lei nº 4.154 citada).

Scipione Mandina, Diretor

Divisão do Material

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1962

O Diretor da Divisão do Material, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 6.808, de 18 de dezembro de 1940, e tendo em vista a designação constante na

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Andar 1 — Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Portaria DG-GB-147, de 21 de junho de 1962, publicada no D.O. de 10 de junho de 1962:

Nº 14 — Dispensar, a pedido, de substituta eventual da Chefe da Seção Administrativa (S. A. C.) desta D.M., a Oribana de Administração 14-B, deste Ministério. — Virginia da Silva Araújo.

Nesta oportunidade, cumpre o grato dever de agradecer a eficiente colaboração prestada com zelo, dedicação e elevado espírito público.

Dê-se ciência, anote-se, comunique-se ao Serviço do Pessoal. — Antônio Damaso da Cruz, Diretor.

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Divisão do Material resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 8.308,

de 18 de dezembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 269.543-62:

Nº 105 — Desligar dos serviços desta Divisão, a partir de 1º de novembro de 1962, o Escrevente Dactilógrafo, nível 7 do Quadro I do M.V.O.P. — Carlos Alberto Leite Lôbo, matrícula 1.165.916, posto à disposição do Ministério da Fazenda, na forma do art. 34 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de acordo com o despacho do Exmo. Senhor Presidente da República exarado na E.M. 391, de 9 de maio de 1962, deste Ministério, publicada no D.O. de 5 de julho de 1962.

Dê-se ciência, anote-se e comunique-se ao Serviço do Pessoal. — N. F. Oliveira, Diretor-substituto.

Serviço de Pessoal

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962

A Diretora do Serviço do Pessoal resolve:

No uso da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, tendo em vista o resc. vido no processo nº 164.679, de 1962 e o presente sob o nº 293.252, de 1962.

Nº 498 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, na base de 20 por cento sobre o vencimento do cargo, a Contadora Helyit Almeida dos Santos. — Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

A Diretora do Serviço do Pessoal resolve:

No uso da atribuição conferida pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e o processo sob o número 257.060, de 1962:

Nº 510 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto citado, na base de 20 por cento sobre o vencimento do cargo, ao técnico de economia e finanças, Cláudio Oscar Soares Filho. — Maria Joana de Almeida Fernandes, Diretora.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 20.859, de 28 de dezembro de 1931, combinado com o Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 4.071 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em Brasília os funcionários abaixo mencionados, com direito às vantagens a partir da data de apresentação:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Adalberto Antônio Damaso — Carteiro nível 10-A.

Jacy Américo Pedreira — Postalista nível 16-C.

Alvaro Angelo — Carteiro nível 10-A.

Todos lotados na Diretoria Geral, Estado da Guanabara.

Nº 4.072 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em Brasília os funcionários abaixo mencionados, com direito às vantagens a partir da data de apresentação:

Sylvia Lage da Silva Fabião — Postalista nível 16-C.

Othon José Pereira de Almeida — Postalista nível 12-A.

Adalberto Antônio Damaso — Carteiro nível 10-A.

Todos lotados na Diretoria Geral, do Estado da Guanabara. — Hugo de Aguiar Costa Pinto, Diretor do Pessoal.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 20.859, de 28 de dezembro de 1931, combinado com o Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 4.491 — De acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro

de 1959, mandar servir em Brasília os funcionários abaixo relacionados, com direito às vantagens a partir da data de apresentação:

Lázaro de Oliveira — Agente Postal nível 9.

Carlos Roberto Amaro de Almeida — Carteiro nível 10-A.

Todos lotados na Diretoria Geral — Estado da Guanabara.

Nº 4.492 — De acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em Brasília o funcionário abaixo mencionado, com direito às vantagens a partir da data de apresentação:

José Tristão Fernandes — Telegrafista nível 16-C.

Lotado na Diretoria Geral, do Estado da Guanabara. — Hugo de Aguiar Costa Pinto, Diretor do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. D. F. P. V.

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DE GOIÁS

Verba 1.0.00 - Custeio

Consiguação 1.6.00 - Encargos Diversos

Subconsiguação 1.6.23-Diversos-1-Manut. compl. P.A.P. e criação de novos, inclusive nas seguintes localidades para atender as diversas regiões fisiográficas de cada Estado - 10)Goiás - 3 - Buriti Alegre, Goiátuba, Aurilândia, Dianópolis, Corumbá / de Goiás, (compl.) Porto Nacional e Pedro Afonso.

QUANTIDADE	CATEGORIA	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO Cr\$	DESP. MENSAL Cr\$	INDENIZAÇÕES Cr\$	DESPESAS ANUAL Cr\$
3	Pessoal Profissional e Auxílios	Fitotecnista	33.000,00	99.000,00	99.000,00	1.287.000,00
1	idem, idem, idem,	Topógrafo	25.000,00	25.000,00	25.000,00	325.000,00
2	idem, idem, idem,	Aux. Agrônomo	18.000,00	36.000,00	36.000,00	468.000,00
1	idem, idem, idem,	Idem, idem,	16.000,00	16.000,00	16.000,00	208.000,00
4	Pessoal de Campo	Prat. Agrícola	12.000,00	48.000,00	48.000,00	624.000,00
1	Pessoal de Escritório	Aux. Escritório	16.000,00	16.000,00	16.000,00	208.000,00
3	Idem, idem, idem,	Idem, idem,	12.000,00	60.000,00	60.000,00	780.000,00
1	Pessoal de Oficina e Transporte	Carpinteiro	16.000,00	16.000,00	16.000,00	208.000,00
1	Idem, idem, idem,	Mecânico	16.000,00	16.000,00	16.000,00	208.000,00

Total anual das importâncias destinadas a pagamento aos órgãos de Previdência (parte do Empregador) **R\$ 4.316.000,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS. R\$ 4.786.112,00

OBSERVAÇÕES: - As alterações havidas na presente tabela, foram feitas obedecendo à referência-base, constante da Lei nº 3.826, de 23.11.1960, de vez que, com as ditas alterações, não atinge a ainda a 28,5% aos 40% permitido a pessoal.

Goiania (GO), 13 de Novembro de 1962

6/10/62

Assinatura

Assinatura

Assinatura

SERVIÇO DE ACÓRDO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL COM O ESTADO DO PIAUÍ
 TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO A SER ADMITIDO À CONTA DA VERBA 9.0.00 - DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO E SOCIAL - CONSIGNAÇÃO 3.1.00 - SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE FINANCIAMENTO
 SUBCONSIGNAÇÃO 9.1.14 - ACÓRDOS - 3) FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL MEDIANTE ACÓRDO COM OS
 ESTADOS - 19 - PIAUÍ (DECRETO Nº 50.314, DE 4/3/1961).

1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1962

QUANTIDADE	CATEGORIA	DEMONINAÇÃO	SAL. MENSAL	RESF. MENSAL	INSENSAÇÃO	RESF. ANUAL
			₹	₹	₹	₹
3	Pessoal de Escritório	Auxiliar de Escritório	7.000,00	21.000,00	21.000,00	252.000,00
2	Pessoal de Campo	Trabalhador de Campo	5.800,00	11.200,00	11.200,00	134.400,00
				32.200,00	32.200,00	386.400,00

Contribuição da União para a execução do Acórd. = ₹ 1.800.000,00

Contribuição do Estado para a execução do Acórd. = ₹ 900.000,00

₹ 2.700.000,00

30% da quota federal = ₹ 810.000,00

Apr. no
Em 5/10/62
Libal...
LEI Nº 1.711, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952, ART. 220, § 1º

RESUMO:

Despesa anual com salários ₹ 386.400,00
 Insensação 32.200,00
 Despesa anual com pagamento aos órgãos do Previdência Social - 11,8% (parte do empregador) 45.595,20
TOTAL GERAL DAS DESPESAS ₹ 464.195,20

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal

Em, 10 de Outubro de 1962

J. H. B. Zany
 J. H. B. Zany
 Diretor Substituto

APROVO - EM 5/11/62

Libal...

LEI Nº 1.711, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952, ART. 220, § 1º

GABINETE DO MINISTRO
 PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

S/nº — Elogiar todo o Pessoal integrante do seu Gabinete, inclusive os que trabalham na Consultoria Jurídica, Consultoria Médica, Comissão Permanente de Direito Social, pelos relevantes serviços prestados durante sua gestão nesta Pasta, quando de-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

monstraram espírito de colaboração, lealdade e eficiência.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º das instruções anexas à Portaria nº 80, de 18 de setembro de 1950, resolve:

S/nº — Dispensar, a pedido, Wany Sangiogi Rangel, Oficial de Adminis-

tração, nível 14-B, do Quadro do Pessoal Permanente do Ministério da Indústria e Comércio, da função de Secretária da Comissão Especial do Mérito.

S/nº — Designar Eunice de Sá Oliveira, Escriturária-Dactilógrafa, nível 10, do Quadro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para exercer a função de Secre-

tária da Comissão Especial do Mérito. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, resolve:

Nº 394 — Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o término dos trabalhos da Comissão de Incentivo instituída pela Portaria Ministerial nº 306, de 27 de setembro de 1962.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Nº 395 — Delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, Elpidio Cavalcante de Oliveira e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para:

a) requisitar transportes e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais, por via aérea, marítima e terrestre, a conta do crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos a conta das dotações orçamentárias distribuídas a Delegacia-Fiscal do Tesouro Nacional daquele Estado.

Nº 396 — Designar de acordo com o item 1º do art. 25 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.478, de 8 de maio de 1957, o Inspetor do Trabalho Wilton Veloso Lopes, para substituir o Delegado Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias.

Nº 397 — Delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, Hilton Loureiro, e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para:

a) requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais, por via aérea, marítima e terrestre, a Conta do Crédito próprio, em favor dos servidores lotados na Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos a Conta das Dotações Orçamentárias distribuídas a Delegacia-Fiscal do Tesouro Nacional daquele Estado.

Nº 398 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, deste Ministério, Francisco Brasil Valino Lopes para exercer as funções de Assistente Técnico.

Nº 399 — Designar a Assistente Sindical, nível 12, deste Ministério, Leyla Maria da Cunha de Faria para exercer as funções de Assessor Sindical.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 595, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Nº 400 — Designar o Membro da Comissão do Imposto Sindical Milton Fernandes Pereira para substituí-lo, em suas faltas e impedimentos, na Presidência da referida Comissão.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Nº 401 — Designar a Oficial de Procuradoria, nível 16-C, do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, Raymunda Helena da Cruz Nogueira, para Oficial de seu Gabinete.

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.936, de 12 de julho de 1961, e usando da atribuição que lhe confere o art. 595 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

Nº 402 — Designar o Oficial de Procuradoria, nível 16-C, do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, Nilo Braga Campinho, para Membro da Comissão do Imposto Sindical, como especialista em Direito Social.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Nº 403 — Mandar servir em Brasília, a fim de ter exercício em seu Gabinete, com as vantagens estabelecidas no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, do Conselho de Ministros, Mário de Freitas Cavalcante, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, lotado no Serviço Atuarial deste Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições contidas no artigo 78 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e no artigo 241 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, considerando a proposta do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador, encaminhada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e tendo em vista a Resolução nº 64, de 12 de novembro de 1962, do Conselho Atuarial, resolve:

Nº 404 — Fixar o salário-base de contribuição mensal para a previdência social dos filiados ao Sindicato acima, na seguinte base:

Trabalhadores associados — Cr\$ 30.240,00 mensais. — Benjamin Eurico Cruz.

DESPACHOS DO MINISTRO

MTPS 309.089-62 — (D.17-12) — Interessado: Waltencyr de Mello Franco. — Procurador de autarquia federal: igualdade de tratamento com os membros do Ministério Público da União: Parecer: Parece-me que não há como recusar o que pede Waltencyr de Mello Franco, Procurador de terceira categoria do Serviço de Alimentação da Previdência Social, ora no exercício da função de Assistente Técnico do Ministro do Trabalho e Previdência Social, em Brasília, 2. Com efeito, pretendo, desde que é Procurador, lhe seja dado tratamento igual ao dispensado aos membros do Serviço Jurídico deste Ministério por entendimento da Divisão do Pessoal, adotado em toda a linha pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho relativamente aos Procuradores que compõem o seu quadro. Mas reclama apenas no que tange à sua condição de servidor com exercício em Brasília; isto é, pleiteia as vantagens e tratamento que se relacionam com a sua situação de elemento mandado servir na nova Capital, pagas pelo órgão a que o Governo atribuiu a incumbência. Não visa o pleito, preliminarmente, à sua condição de funcionário do SAPS. 3 — Na realidade, uma vez que a legislação específica complementar impõe aos Procuradores de autarquias federais as mesmas atribuições, impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, de que é integrante o Ministério Público, o pleito do requerente, fundado no princípio do isonomia, merece inteira acolhida. A decisão invocada e que acionou a sua *facultas agendi*, não sendo judiciária, que só estabeleceria nexo obrigatório entre as partes, deverá constituir norma nas relações entre a Administração e a categoria de servidores a que se dirige, de vez que proferida pelo órgão competente em sentido geral. E' o que me parece. Brasília, D.F., em 7 de dezembro de 1962. — Edmundo Fernandes Levi — Consultor Jurídico Substituto. — Despacho: Aprovo o parecer do Dr. Consultor Jurídico Substituto. — Brasília, 14 de dezembro de 1962. — Benjamin Eurico Cruz.

MTPS — 114.740-61 — Resolução: A Comissão Permanente de Direito Social, reunida em sessão plenária no dia 8 de novembro de 1952, sob a

presidência do Doutor Arnaldo Sussekind e estando presentes os membros Doutores Alfredo E. da Rocha Leão, Fernando Cavalcanti Martins Abelhira, Geraldo Augusto de Faria Batista, José Augusto Seabra, Marcelo Pimentel, Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira e Nério Battendieri, tendo visto e relatado os autos do processo que trata do pagamento das atribuições devidas pelas instituições de previdência social brasileira à Associação Internacional de Funcionários Sociais e à Organização Iberoamericana de Seguridade Social, sediadas, respectivamente, em Genebra e Madri, e considerando a proposta do Departamento Nacional de Previdência Social no sentido da inclusão; no orçamento do Fundo Comum da Previdência Social, de dotações destinadas ao atendimento global das contribuições devidas pelas instituições nacionais às mencionadas entidades internacionais considerando os votos de folhas 79 a 88 do Dr. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira e de folhas 89 a 92 do Dr. José Augusto Seabra na parte em que conceituam como simples ato de administração das instituições de previdência social o pagamento de convênios e associações de direito privado, nacionais ou internacionais, que se dedicam, como as reunidas, ao estudo, publicações e reuniões periódicas, concernentes à seguridade social, considerando o voto do Dr. José Augusto Seabra na parte em que considera, face ao sistema e às disposições da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960), que o custeio das anuidades devidas às referidas entidades internacionais não deve onerar o "Fundo Comum da Previdência Social", devendo, em consequência, correr por conta das dotações específicas dos orçamentos das respectivas instituições interessadas ou dos créditos especiais que, para este fim, pedirem e forem concedidos pelo DNPS, considerando, assim, que deve ser revogado o artigo 175 do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19

de setembro de 1960, e alterada, parcialmente, a redação do artigo 527 do mesmo Regulamento, considerando, entretanto, a proposição oral do Dr. Marcelo Pimentel, para quem, estando em vigor o artigo 526 do Regulamento Geral, incumbe aos órgãos da Administração Federal cumprir suas prescrições, e, se for o caso, sugerir sua revogação ou alteração, resolve opinar no sentido de que: I) seja determinado o pagamento das anuidades devidas mediante inclusão, no "Fundo Comum da Previdência Social" da dotação necessária ao atendimento do débito global das instituições filiadas à Associação Internacional de Seguridade Social e à Organização Iberoamericana de Seguridade Social — vencidos os Drs. Alfredo E. da Rocha Leão, relator, José Augusto Seabra e Geraldo Augusto de Faria Batista; II) promovam as instituições de previdência social a inclusão nos seus orçamentos, das dotações necessárias ao custeio das anuidades devidas às entidades internacionais a que estão filiadas — vencido o relator; III) seja encaminhada exposição de motivos ao Excm. Sr. Presidente do Conselho de Ministros propondo a revogação do artigo 526 do Regulamento Geral da Previdência e dando ao artigo 527 a seguinte redação: "Artigo 527. O comparecimento de representantes técnicos e classistas às reuniões dos organismos internacionais de direito privado, a que estiverem filiadas as instituições de previdência social, será coordenado pelo Departamento Nacional da Previdência Social — se-a com o número estritamente indispensável para atender aos temas a serem tratados e que interessarem à previdência social, não custeado pelas dotações orçamentárias próprias. Parágrafo único. A escolha de técnicos e classistas das instituições deverá ser sempre feita mediante prévio entendimento com os respectivos CA." — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1962. — Arnaldo Sussekind — Presidente. Despacho: Aprovado. — Rio, 14 de dezembro de 1962. — Benjamin Eurico Cruz.

(*) MTPS-228.351-62 — (D.21-12) — No processo referente a um pedido de Suplementação de Crédito da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: 1. Autorizo o pagamento pelo artigo 46 do Código de Contabilidade com a seguinte discriminação: — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos. 15.075.234,10 12.01 — Procuradoria Geral 10.567.923,20 12.02 — Procuradorias Regionais — Subconsignação 1.1.12 — Salário Família 368.262,20 12.01 — Procuradorias Regionais 75.000,80 12.02 — Gratificação de função 1.789.033,00 12.01 — Procuradorias Regionais — Subconsignação 1.1.21 500.234,00 12.02 — Gratificação Adicional 702.304,00 12.01 — Procuradorias Regionais — Subconsignação 1.1.26 499.501,10 12.02 — Gratificação Especial de Nível Universitário 5.000.623,00 12.01 — Procuradorias Regionais — Subconsignação 1.1.27 — Abono (Lei nº 3.826-62, art. 7º) 350.000,00 12.01 — Procuradorias Regionais 250.001,80 12.02 — Procuradorias Regionais 2. A Divisão do Orçamento para incluir as importâncias supra citadas no futuro pedido de suplementação de crédito. — Brasília — DF., em 7 de dezembro de 1962. (a) Benjamin Eurico Cruz.

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no "Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962, à página 12.968.

SERVICO DE ESTATISTICA DA PREVIDENCIA E TRABALHO

DESPACHOS DO DIRETOR Referencia: MTPS. 115.252-61. Assunto: Salário-Mínimo. Menor. Auto de Infração Subsistente. Recorrente: A cencilho (São Paulo, Capital). Tendo em vista o parecer do Sr. Assistente Jurídico, sob nº 146-62, com

o qual estou de acordo, nego provimento ao recurso, interposto pela firma A. Cencilho, da Capital de São Paulo, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta.

Publique-se, retornando o processo em seguida, à Delegacia de origem para os devidos efeitos. Em 6 de setembro de 1962. — Nireu da Cruz Cesar, Diretor do S. E. P. T.

Referência: MTPS. 221.061-61.

Assunto: Salário-Mínimo. Menor. Auto de Infração Subsistente. Recurso.

Recorrente: COFFEEBRAZ — Companhia de Armazens Gerais (Curitiba, Paraná).

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico sob o nº 191-62, com o qual estou de acordo, nego provimento ao recurso, interposto pela COFFEEBRAZ — Companhia de Armazens Gerais, de Curitiba, Paraná, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS. 227.281-61.

Assunto: Relação de Empregados. Salário-Mínimo. Notificação Insubsistente. Recurso *ex officio*.

Interessado: Raim N. Cassab (Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo).

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

De acordo com parecer do Senhor Assistente Jurídico, sob nº 198-62, nego provimento ao recurso *ex officio*, manifestado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. 11, que julgou insubsistente a notificação contra a firma Halim N.T. Cassab, de Monte Azul Paulista, naquele Estado.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Em 21 de novembro de 1962. — Nirceu da Cruz Cesar, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTPS. 120.555-61.

Assunto: Salário-Mínimo. Guarda Noturno. Auto de Infração Subsistente. Recurso

Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S. A. (São Paulo, Capital).

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, sob nº 202-62, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, nego provimento ao recurso interposto pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., da Capital de São Paulo, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS. 212.983-61.

Assunto: Salário-Mínimo. Menor. Auto de Infração Insubsistente. Recurso *ex officio*.

Autuada: Adjalme E. de Almeida (Corumbá, Mato Grosso).

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, sob nº 195-62, com o qual estou de acordo e cujas con-

clusões adoto como fundamento da presente, dou provimento ao recurso *ex officio*, manifestado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, em Mato Grosso, para reformando a decisão de fls. 7, julgar subsistente o auto de fls. 2, lavrado contra a firma Adjalme E. de Almeida, de Corumbá, naquele Estado.

Em consequência, resolvo impor, como de fato imponho, a referida infratora, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de acordo com o art. 120 da Consolidação das Leis do Trabalho, e em virtude de transgressão, plenamente caracterizada, aos artigos 78, 80, e seu parágrafo único, e 116, da aludida legislação consolidada, combinados com os preceitos do Decreto nº 31.546, de 6-10-1952, e das Portarias ns. 43, de 27-4-1953, 127, de 18-12-58, e 28, de 4-2-1958.

Publique-se retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS. 212.984-61.

Assunto: Salário-Mínimo. Menor. — Auto de Infração Insubsistente. — Recurso *ex officio*.

Autuada: Sociedade Fornecedora de Materiais Ltda. — Corumbá — Mato Grosso).

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, sob nº 199 de 1962, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, dou provimento ao recurso *ex officio*, manifestado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, em Mato Grosso, para reformando a decisão de fls. 10, julgar subsistente o auto de fls. 2, lavrado contra a firma Sociedade Fornecedora de Materiais Ltda., de Corumbá, naquele Estado.

Em consequência, resolvo impor, como de fato imponho, a referida infratora, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de acordo com o artigo 120 da Consolidação das Leis do Trabalho, e em virtude de transgressão, plenamente caracterizada, aos artigos 78, 80 e seu parágrafo único, e 116, da aludida legislação consolidada, combinados com os preceitos do Decreto nº 31.546, de 6-10-52, e das Portarias ns. 43, de 27-4-53, 127, de 18-12-58, e 28, de 4-2-58.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS — 212.985-61.

Assunto: Salário-Mínimo. Menor. — Auto de Infração Insubsistente. — Recurso *ex officio*.

Autuada: Waldomiro Chammi — (Corumbá — Estado de Mato Grosso).

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, sob o nº 194 de 1962, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, dou provimento ao recurso *ex officio*, manifestado pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, em Mato Grosso, para reformando a decisão de fls. 7, julgar subsistente o auto de fls. 2, lavrado contra a firma Waldomiro Chammi, de Corumbá, naquele Estado.

Em consequência, resolvo impor, como de fato imponho, a referida infratora, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de acordo com o artigo 120 da Consolidação das Leis do Trabalho, e em virtude de transgressão, plenamente caracterizada, aos

artigos 78, 80, e seu parágrafo único, e 116 da aludida legislação consolidada, combinados com os preceitos do Decreto nº 31.546, de 6-10-52, e das Portarias ns. 43, de 27-4-53, 127, de 18-12-58, e 28, de 4-2-58.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS. — 213.071-61.

Assunto: Salário-Mínimo. — Auto de Infração Subsistente. — Recurso. — Intempestividade.

Recorrente: Mombberger & Cia. Limitada (Novo Hamburgo no Estado do Rio Grande do Sul).

DECISÃO

De acordo com o parecer do Senhor Assistente Jurídico, sob nº 187 de 1962, não conheço, por intempestivo, do recurso interposto pela firma Mombberger & Cia. Ltda., de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS. — 213.140-61.

Assunto: Salário-Mínimo. — Auto de Infração Subsistente. — Recurso.

Recorrente: Santos & Cia. (Vitória — Espírito Santo).

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, sob o nº 201 de 1962, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, nego provimento ao recurso, interposto pela firma Santos & Companhia, de Vitória, Espírito Santo, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS — 213.148-61

Assunto: Salário Mínimo. Menor. Aprendizagem. Auto de Infração Subsistente. Recurso.

Recorrente: Scaff & Cia. (São Paulo, Capital).

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Sr. Assistente Jurídico, sob nº 200-62, com o qual estou de acordo e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, nego provimento ao recurso, interposto pela firma Scaff & Cia., da Capital de São Paulo, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Publique-se, retornando o processo

DECISÃO

em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS — 214.428-61

Assunto: Salário Mínimo. Menores. Auto de infração insubsistente. Recurso.

Recorrente: Casa das Linhas Ltda. (Curitiba, Paraná).

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Sr. Assistente Jurídico, sob o nº 190-62, com o qual estou de acordo, e cujas

conclusões adoto como fundamento da presente, nego provimento ao recurso, interposto pela firma Casa de Linhas Ltda., de Curitiba, Paraná, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS — 214.771-61

Assunto: Salário Mínimo. Auto de infração Subsistente. Recurso.

Recorrente: Banco Nacional de Minas Gerais S.A. (São Luiz, Maranhão).

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Sr. Assistente Jurídico, sob nº 188-62, com o qual estou de acordo, nego provimento ao recurso, interposto pelo Banco Nacional de Minas Gerais S. A., de São Luiz, Maranhão, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Referência: MTPS — 217.591-61

Assunto: Salário mínimo. Menores. Auto de infração Subsistente. Recurso

Recorrente: Pismal Maringá S. A. (Maringá, Estado do Paraná).

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Sr. Assistente Jurídico, sob nº 189-62, com o qual estou de acordo, e cujas conclusões adoto como fundamento da presente, nego provimento ao recurso, interposto por Pismal Maringá S. A. Paraná, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, bem como a multa na mesma imposta, da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Em 21 de novembro de 1962. — Nirceu da Cruz Cesar, Diretor do S.E.P.T.

Referência: MTPS — 218.454-61

Assunto: Salário mínimo. Auto de infração insubsistente. Recurso *ex-officio*.

Autuada: Cia. Editora Nacional, em Ingar, aliás, de Rogério D'Almeida Gouveia, proprietário do respectivo estabelecimento (Vitória, — Espírito Santo).

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

Tendo em vista o parecer do Sr. Assistente Jurídico, sob nº 143-62, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar, como de fato confirmo, a decisão proferida, na espécie, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Espírito Santo, e que julgou insubsistente o auto lavrado contra a Cia. Editora Nacional (em Ingar, aliás, do proprietário do respectivo estabelecimento, Rogério D'Almeida Gouveia), de Vitória, naquele Estado.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Em 31 de agosto de 1962. — Nirceu da Cruz Cesar, Diretor do S.E.P.T.

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 7
DE DEZEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

N.º 1.271-GM1 — Designar o Cel. Med. Aer. Lucio Mendes Prota, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Saúde da 1.ª Zona Aérea. — Major-Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.

(*) Republicação por ter saído com incorreções, no D. O. I — Parte I de 14-12-1962.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

N.º 1.274 — Designar o SO. Q. AT. CV. Ubyrajara de Araújo, para, em missão transitória inferior a 30 dias ir aos Estados Unidos da América do Norte, com viagem prevista para o dia 14-12-1962, visitar as Torres de Controle, Serviço Radar (IFRROOM), Órgão de Operações e Meteorologia de

Charleston AFB, SC e o Centro de Controle (AIR Route Traffic Control Center) Controle de Aproximação, Unidade de Radar de Tráfego Aéreo, situados nos Aeroportos Nacional e Andrews, em Washington. Faz jus aos vencimentos e vantagens estabelecidas pela Portaria n.º 23, de 23-1-59 e Aviso n.º 55-GM6, de 17-10-61. — Maj. Brig. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO
DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 105.062-SGEAAer-62; N.º 1.293-GM1 — Credenciar o médico civil Doutor Aloisio Oswaldo de Sá Fortes para proceder, na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, aos exames médicos e aos de revalidação dos candidatos a piloto e dos pilotos de turismo de que trata a Portaria 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministério. — Major-Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho — Ministro da Aeronáutica.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro
de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

VOL. 11

Outubro a dezembro — 1959

Preço: Cr\$ 580,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

Tabela do Pessoal temporário para o exercício de 1962, conforme § 2º do artigo 2º da Lei nº 3.780, de 12/7/60 e artigos 15 e 17 do Decreto nº 50.314, de 4/3/61, correndo as despesas por conta da Verba 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social - Consignação 3.1.00 - Serviços em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.01 Saúde e Higiene - Item 1) Para a Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância no Território Nacional - Alínea 3 - Manutenção do Instituto Fernandes Figueira.

Nº	NOME DO EMPREGADO	FUNÇÃO	LOCAL DO TRABALHO	DATA ADMISSÃO	DESPESAS CR\$	
					MESESAL	ANUAL
1	Mª Altes da Silva Reinaldo	Ajudante de Enfermagem	Guanabara	1/12/58	13.440,00	161.280,00
2	Sônia Mª Rodrigues Leitg	" " "	"	1/12/58	13.440,00	161.280,00
3	Leonor Maria da Conceição	" " "	"	12/ 1/59	13.440,00	161.280,00
4	Mª Jose da Conceição	" " "	"	12/ 1/59	13.440,00	161.280,00
5	Margarida Cassus	" " "	"	29/ 1/59	13.440,00	161.280,00
6	Mª das Dops Ribeiro Machado	" " "	"	1/ 2/59	13.440,00	161.280,00
7	Diva Teixeira de Oliveira	" " "	"	2/ 4/59	13.440,00	161.280,00
8	Marialia da Silva Moura	" " "	"	9/ 4/59	13.440,00	161.280,00
9	Leny Ferreira Porfírio	" " "	"	11/4/59	13.440,00	161.280,00
10	Nancy Rodrigues	" " "	"	15/ 4/59	13.440,00	161.280,00
11	Ruth Ferrás Frascino	" " "	"	8/ 5/59	13.440,00	161.280,00
12	Olga Nogueira Louzada	" " "	"	16/ 5/59	13.440,00	161.280,00
13	Marly Barbosa Palma	" " "	"	18/ 5/59	13.440,00	161.280,00
14	Waldelite Gomes da Silva	" " "	"	10/ 6/59	13.440,00	161.280,00
15	Mª das Graças Ferreira	" " "	"	10/ 6/59	13.440,00	161.280,00
16	Constança de Lima Pereira	" " "	"	11/ 7/59	13.440,00	161.280,00
17	Elsa Fernandes da Silva	" " "	"	11/ 7/59	13.440,00	161.280,00
18	Neusa Ferreira dos Reis	" " "	"	31/ 7/59	13.440,00	161.280,00
19	Rita Mendes da Rocha	" " "	"	11/10/59	13.440,00	161.280,00
20	Marlene Nene Vasconcelos	" " "	"	1/ 1/60	13.440,00	161.280,00
21	Adahy do Nascimento Silva	" " "	"	1/ 1/60	13.440,00	161.280,00
22	Adaguinar Rosa	Ajudante de Enfermagem	Guanabara	1/ 1/60	13.440,00	161.280,00
23	Deborah Paladino Silva	" " "	"	1/ 1/60	13.440,00	161.280,00
24	Mª de Lourdes Borges	" " "	"	1/ 1/60	13.440,00	161.280,00
25	Wair Miranda	" " "	"	1/ 1/60	13.440,00	161.280,00
26	Edina Maria Cláudio	" " "	"	1/ 2/60	13.440,00	161.280,00
27	Marly Alves de Oliveira	" " "	"	1/ 2/60	13.440,00	161.280,00
28	Jones da Silva	" " "	"	1/ 5/60	13.440,00	161.280,00
29	Esther Dias Carvalho	" " "	"	27/5 /60	13.440,00	161.280,00
30	Aldenora Figueiredo Vieira	" " "	"	18/ 6/60	13.440,00	161.280,00
31	Neusa Ferreira de Azevedo	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
32	Nadir Pereira Pestana	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
33	Nadir Menezes Barros	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
34	Eleonora da Silva Ferreira	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
35	Cecilia de Oliveira Santos	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
36	Juracy de Oliveira Souza	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
37	Célia Marques Conceição	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
38	Olga Panferro	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
39	Mª Eunice de Almeida	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
40	Mª Helena Silva	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
41	Raimundo Souza Paiva	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
42	Neusa Guimarães Santos	" " "	"	1/ 7/60	13.440,00	161.280,00
43	Ruth Ramos Santo	" " "	"	13/ 7/60	13.440,00	161.280,00
44	Milma Alves Moreira	" " "	"	19/ 8/60	13.440,00	161.280,00
45	Mª Trindade Mattos	" " "	"	1/ 9/61	13.440,00	161.280,00
47	Clealida Martins da Silva Egas Martins Borges S.	" " "	"	27/ 7/60	13.440,00	161.280,00
48	Milma Honório Daniel	Ajudante de Enfermagem	Guanabara	19/8/60	13.440,00	161.280,00
49	Mª Zaira Oliveira Santos	" " "	"	1/4/62	13.440,00	161.280,00
50	Thereminha de Jesus Mattos	Ajudante de Laboratório	"	7/2/59	26.880,00	322.560,00
51	José Borges Nascimento	" " "	"	18/7/59	26.880,00	322.560,00
52	Marcelle Dias do Nascimento	Ajudante de Bacteriologia	"	"	26.880,00	322.560,00
53	Eunice Ferreira Lima	Ajudante de Nutricionista	"	1/6/60	13.440,00	161.280,00
54	Mancela Fernandes Santos	Ajudante de Costura	"	14/4/59	13.440,00	161.280,00
55	Celso dos Santos	Ajudante de Farmácia	"	8/3/59	13.440,00	161.280,00
56	Maria José Feliz	" " "	"	8/3/59	13.440,00	161.280,00

Nº	NOME DO EMPREGADO	FUNÇÃO	LOCAL DO TRABALHO	DATA DA ADMISSÃO	DESPESAS	
					MESES	ANUAL
57	Gileta Vieira dos Santos	Condutor de Veículo	.	1/7/59	14.000,00	168.000,00
58	Maria do Perpétuo S. Dantas	Auxiliar de Escritório	.	1/7/59	13.440,00	161.280,00
59	Regina Célia Ferreira	.	.	1/2/60	13.440,00	161.280,00
60	Marina Peres Cardoso	.	.	2/5/60	13.440,00	161.280,00
61	Edir Ribeiro Rodrigues	.	.	1/7/60	13.440,00	161.280,00
62	Maria Augusta F. da Silva	Auxiliar de Limpeza	.	21/2/59	13.440,00	161.280,00
63	Edines Nascimento Corrêa	.	.	4/3/59	13.440,00	161.280,00
64	Irene Nunes da Silva	.	.	1/4/59	13.440,00	161.280,00
65	Elma Falquer de Lima	.	.	2/5/59	13.440,00	161.280,00
66	Rênda Ferreira	.	.	6/5/59	13.440,00	161.280,00
67	Mª da Silva Venâncio	.	.	13/6/59	13.440,00	161.280,00
68	Luiza Ferreira Lima	.	.	1/2/60	13.440,00	161.280,00
69	Golda Gonçalves de Moraes	.	.	1/2/60	13.440,00	161.280,00
70	Theodora Maria Siqueira	.	.	1/2/60	13.440,00	161.280,00
71	Mª Thoresa Teodoro	.	.	1/10/61	13.440,00	161.280,00
72	Antonio Teles Braga	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
73	Herberto Marioni Carvalho	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
74	Tarcísio de Araújo Lima	Auxiliar de Limpeza	Guanabara	20/11/61	13.440,00	161.280,00
75	Cecília Magalhães	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
76	Manuel Lopes de Oliveira	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
77	Cesar da Fonseca Martins	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
78	José Alves dos Santos	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
79	Paulo Roberto Santos	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
80	Jacás Dias Vasques	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
81	Aluísio Albino	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
82	Ayer de Miranda Tavares	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
83	José Daniel	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
84	João Batista Silva	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
85	Jorge Francisco Pereira	.	.	20/11/61	13.440,00	161.280,00
86	Olga Calil M. Magluta	Esp. de Nutrição	.	1/4/59	23.000,00	276.000,00
87	Mª Helena L. de S. Dias	.	.	18/3/60	23.000,00	276.000,00
88	Honório Leite Carvalho	Inspetor	.	1/3/59	15.000,00	180.000,00
89	Ruy de Souza Rocha	Médico Pediatra	.	1/4/59	40.320,00	483.840,00
90	Dalva Coutinho Sages	.	.	1/4/59	40.320,00	483.840,00
91	Amada Aurora G. Espínola	.	.	11/5/59	40.320,00	483.840,00
92	Regina Dalva P. Lavaquiel	.	.	1/7/60	40.320,00	483.840,00
93	Nélio Abdelnor	.	.	1/9/61	40.320,00	483.840,00
94	Dora Maria Figueiredo	.	.	1/11/61	40.320,00	483.840,00
95	Urاندole Fonseca	.	.	1/12/61	40.320,00	483.840,00
96	Yadjana Mendonça da Cunha	.	.	27/12/61	40.320,00	483.840,00
97	Bertha Gutman	.	.	18/12/58	40.320,00	483.840,00
98	Aluísio Nello Rêgo Cunha	.	.	1/4/62	40.320,00	483.840,00
99	Assauri Alves Menezes	.	.	1/4/62	40.320,00	483.840,00
100	Generoso Soares G. Filho	.	.	1/4/62	40.320,00	483.840,00
101	Ilse Anni Gertraut Wille	Recreadora	.	1/7/59	13.440,00	161.280,00
102	Camila Bocca	Recreadora	Guanabara	2/11/62	13.440,00	161.280,00
SUB-TOTAL.....						
T O T A L.....					1.754.560,00	21.054.720,00

INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA, em 18 de julho de 1962

Marle Olinto de Oliveira
Diretor

INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

TODOS os pontos temporários para o exercício de 1962, conforme o 2º do artigo 24 da Lei 3.780 de 12.7.60 e artigos 15 e 17 do Decreto nº 50.314 de 4.3.61, e fornecido ao despesa por conta da Verba 3.0.00-Desenvolvimento Econômico e Social - Consignação 3.1.00 - Serviços em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.06 - O Sítio o Higienos-Item 1) Para a Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância no Território Nacional - Alínea 3- Manutenção de Instituto Fernandes Figueira.

Nº	FUNÇÕES	SALÁRIO UNITÁRIO	DESPESA	
			PREVISTA	REALIZADA
09	AJUDANTE DE ENFERMEIROS	13.440,00	608.560,00	7.002.720,00
0	AJUDANTE DE LABORATÓRIO	26.880,00	53.760,00	649.120,00
1	AJUDANTE DE BACTERIOLOGISTA	26.880,00	25.500,00	328.720,00
1	AJUDANTE DE NUTRICIONISTA	13.440,00	13.440,00	161.200,00
1	AJUDANTE DE COSTURA	13.440,00	13.440,00	161.200,00
2	AJUDANTE DE FARMÁCIA	13.440,00	26.880,00	328.960,00
4	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	13.440,00	53.760,00	649.120,00
24	AUXILIAR DE LIMPEZA	13.440,00	322.560,00	3.870.720,00
1	CONDUTOR DE VEÍCULO	14.000,00	14.000,00	159.000,00
2	ESPECIALISTA EM NUTRIÇÃO	23.000,00	46.000,00	552.000,00
1	INSPECTOR	19.000,00	19.000,00	180.000,00
12	MÉDICOS PEDIATRA	40.320,00	483.400,00	9.600.800,00
2	RECREADORA	13.440,00	26.880,00	322.560,00
TOTAL			1.754.560,00	21.054.720,00

INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA, 27 de Junho de 1962.

[Assinatura]
 Augusto Ollato de Oliveira
 DIRETOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962

O Subsecretário dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC 2.963-61:

- Nº 310 — Designar Geraldo Magela Cerqueira, Escriturário "1", do Banco do Brasil S. A., lotado na Assessoria Parlamentar do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para complementação do designado na Portaria nº 178, de 3 de setembro de 1962, relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, para execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Estado de Mato Grosso, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 13 — Mato Grosso — Subitem 1 — Prosseguimento de obras e ampliação das Usinas Hidroelétricas de — Alínea 2 — Alto Garças — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC 7.128-62:

Nº 312 — Designar Rodrigo Alberto Neves Tovar, Assistente Jurídico da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, destinada ao atendimento do plano de aplicação elaborado pela Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. — ESCELSA — do Estado do Espírito Santo, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 08 — Espírito Santo — Subitem 6 — Despesas de qualquer natureza com a construção de redes de transmissão de energia elétrica: Alínea 3 — Linha de transmissão João Neiva — Cavallinho — Acioli — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) — de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC 7.225-62:

Nº 313 — Designar Augusto Schunemann Netto, Engenheiro, Nível 18, Chefe do 3º Distrito da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 6.720.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para a execução do plano de aplicação elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Eletri-

cidade, no Estado de Santa Catarina, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 25 — Santa Catarina — Subitem I — Despesas de qualquer natureza com a construção e extensão de linhas de transmissão de energia — Alínea 3 — Da Usina Guaritã, no Rio Grande do Sul, ao Município de Palmitos — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e Alínea 7 — Dos Sistemas de Mondai a Palmitos e São Carlos — Cr\$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) — de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC 3.577-62:

Nº 316 — Designar Rômulo Galvão, Engenheiro, Nível 17-A, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Companhia Distribuidora de Eletricidade de Brejo Paraibano, no Estado da Paraíba, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvol-

vimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 16 — Paraíba — Subitem 6 — Para extensão de energia da CHESF, inclusive estação abaixado — Alínea 3 — Para Lagoa de Dentro, Duas Estradas Serra da Raiz e Sertãozinho — Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

O Subsecretário dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC 730-62:

Nº 311 — Designar Augusto Schunemann Netto, Engenheiro, Nível 18, Chefe do 3º Distrito da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — 5 — Programa de energia elétrica nos diversos Estados da Federação — Cr\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme destaque autorizado, destinado ao atendimento do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura

Municipal de Bom Retiro, no Estado de Santa Catarina — de acordo com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC 7.123-62:

Nº 314 — Designar Rodrigo Alberto Neves Tovar, Assistente Jurídico da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 08 — Espírito Santo — Subitem 6 — Despesas de qualquer natureza com a construção de redes de transmissão de energia elétrica — Alínea 1 — Matilde — Alfredo Chaves — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), de conformidade com a Lei número 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 3.580-62:

Nº 315 — Designar Rômulo Galvão, Engenheiro, Nível 17-A, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, destinada ao atendimento do plano de aplicação elaborado pela Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraibano, à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 16 — Paraíba — Subitem 6 — Para extensão de energia elétrica da CHESF, inclusive estação abaxadora — Alínea 2 — Para Belém, Calçara e Logradouro — Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 3.579-62:

Nº 317 — Designar Rômulo Galvão, Engenheiro, Nível 17-A, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489, de 10-12-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraibano, no Estado da Paraíba, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 16 — Paraíba — Subitem 7 — Linhas de transmissão da CHESF, inclusive es-

tações abaxadoras — 3 — Itabaiana — Gurinhém — Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 3.576-62:

Nº 318 — Designar Rômulo Galvão, Engenheiro, Nível 17-A, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 16 — Paraíba — Subitem 6 — Para extensão de energia elétrica da CHESF, inclusive estação abaxadora — Alínea 1 — Para Cacimba de Dentro, Araruna e Tacima — Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinada a execução do plano de aplicação elaborado pela Companhia Distribuidora do Brejo Paraibano, no Estado da Paraíba, de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta nos Processos SC. 1.970-62, SC. 3.327-62, SC. 2.948-62, SC. 5.544-62 e 4.396-62:

Nº 319 — Designar Reginaldo Babo Alvim, Desenhista, Nível 14, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, sediado em Terezina, Estado do Piauí, para aplicar a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para execução do plano de aplicação das Prefeituras Municipais, adiante citadas, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 12 — Maranhão — Subitem 4 — Serviços elétricos nos seguintes municípios — Alínea 5 — Ba-

cabal — Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), Alínea 6 — Balsas — Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros); Alínea 15 — Gonçalves Dias — Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); Alínea 23 — Riachão — Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) e Alínea 32 — São João Batista — Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 7.127-62:

Nº 321 — Designar José Dias Barbosa, Professor, Nível 16, da Escola Técnica de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicar a importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para a execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Auaí-Paraná, no Estado do Amazonas, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 04 — Amazonas — Subitem 2 — Compra de um conjugado elétrico para o Município de Auaí-Paraná — de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC. 7.125-62:

Nº 324 — Designar Lucílio Briggs Brito, Chefe do Setor de Planejamento, Controle, Coordenação e Fiscalização, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Catalão, no Estado de Goiás, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 10 — Goiás — Subitem 3 — Plano de eletrificação do Estado a cargo da CELG — Catalão, inclusive no Distrito de

Santo Antônio do Rio Verde — de conformidade com a Lei nº 3.994-61, Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC-7.120-62:

Nº 325 — Designar Luiz Raul Guimarães, Engenheiro nível 17-A da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei 1.489-51, para a execução do Plano de Aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de São José de Góbal, no Estado de Minas Gerais, referente dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 14 — Minas Gerais — Subitem 9 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, ampliação e instalação de serviços de energia elétrica, em convênio ou diretamente, nos seguintes municípios ou cidades: Alínea 31 — São José do Góbal — de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Art. 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que constano Processo SC-6.956-62:

Nº 326 — Designar Lucílio Briggs Brito, Chefe do Setor de Planejamento, Controle, Coordenação e Fiscalização, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), relativo a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado Lei nº 1.489-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Anicuns, no Estado de Goiás, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 10 — Goiás — Subitem 11 — Para conclusão da usina Hidrelétrica de Anicuns, de conformidade com a Lei nº 3.994-61, Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC-6.955-62:

Nº 327 — Designar Lucílio Briggs Brito, Chefe do Setor de Planejamento, Controle, Coordenação e Fiscalização, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, pela Lei nº 1.489-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás, no Estado de Goiás, referente a dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 10 — Goiás — Subitem 13 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, ampliação e instalação de serviços

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
REGIMENTO INTERNO
DIVULGAÇÃO N.º 575
3ª edição
Preço: Cr\$ 30,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atendimento e pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

energia elétrica, diretamente ou mediante convênio, no seguinte município: Alínea 1 — Para Hidrolina e Pilar de Goiás, de conformidade com a Lei nº 3.994-61, Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo SC-6.966-62:

Nº 328 — Designar Luciano Soares de Sant'Anna, Engenheiro Nivel 17-A, sediado em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para aplicar a importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para a execução do Plano de Aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Mesquita, Estado de Minas Gerais, referente à dotação da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica — Item 14 — Minas Gerais — Subitem 9 — Despesas de qualquer natureza com os serviços de energia elétrica, nos seguintes municípios — Alínea 5 — Mesquita — de conformidade com o art. 6º da Lei nº 3.994 de 1961 — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC-1.194-62:

Nº 329 — Designar José Rodarte Fonseca, Técnico Rural Nivel 13-A da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário, do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489, de 10.12.51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Açucena, no Estado de Minas Gerais, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 14 — Minas Gerais — Subitem 9 — Despesas de qualquer natureza com a construção e ampliação das seguintes usinas hidrelétricas de: Alínea 13 — Açucena, inclusive rede de transmissão e distribuição de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC-7.039-62:

Nº 330 — Designar Domingos Pereira Viana, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, sediado em Fortaleza, Estado do Ceará, para aplicar a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para o plano de aplicação executado pela Prefeitura Municipal de Redenção, no Estado do Ceará, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 06 — Ceará — Subitem 9 —

Despesas de qualquer natureza com a manutenção, ampliação e instalação de serviços de energia elétrica, em convênio ou diretamente, no seguinte município: — Alínea 59 — Redenção — de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número SC-6.991-62:

Nº 331 — Designar Domingos Pereira Viana, Engenheiro Agrônomo, Nivel 17-A, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, sediado em Fortaleza, no Serviço de Irrigação do Ceará, para aplicar a importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para o plano de aplicação executado pela Prefeitura Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 06 — Ceará — Subitem 9 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, ampliação e instalação de serviços de energia elétrica, em convênio ou diretamente, no seguinte Município — Alínea 49 — Palmácia — de conformidade com a Lei 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SC-6.974-62:

Nº 332 — Designar Clodovil de Freitas Pereira, Auxiliar de Engenheiro, Nivel 13, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, sediado em Fortaleza, no Serviço de Irrigação do Ceará, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 06 — Ceará — Subitem 9 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, ampliação e instalação de serviços de energia elétrica, em convênio ou diretamente, no seguinte Município — Alínea 45 — Morada Nova — de conformidade com a Lei número 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo SC-7.103-62:

Nº 333 — Designar Luciano Benjamin Tourinho, Engenheiro nível 17-A, da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), relativa a crédito orçamentário do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489-51, para a execução do Plano de Aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Ituaçu, no Estado da Bahia, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 05 — Bahia — Subitem 5 — Usina Hidro-

elétrica e Ituaçu — de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Art. 6º, Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

No uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SC-6.983-62:

Nº 334 — Designar Emílio Guimarães Chastinet Filho, Escriturário Nivel 10-B, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, sediado no Serviço de Irrigação do Ceará, em Fortaleza, para aplicar a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), relativa a crédito orçamentário, do Exercício de 1962, regulado pela Lei nº 1.489, de 10-12-51, para execução do plano de aplicação elaborado pela Prefeitura Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, referente à dotação consignada ao Departamento Nacional da Produção Mineral, sob a classificação: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 06 — Subitem 9 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção, ampliação e instalação de serviços de energia elétrica, em convênio ou diretamente no seguinte município ou cidade: alínea 58 — Quixadá — de conformidade com a Lei nº 3.994-61 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

DESPACHO DO MINISTRO

Processo SC-4.043-62 D.N.P.M./-379-62 — Paulo Cordeiro, solicita autorização de pesquisa de minério de ferro no município de Santa Bárbara. Informação nº 1.010 — Consultoria Jurídica — Cumpridas que forem as exigências legais é a nossa manifestação favorável ao atendimento. — Defiro. — Em 7-12-62. — Eliezer Batista da Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia resolve:

Usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, e tendo em vista a elevação dos níveis de salários mínimos estabelecida pelo Decre-

to nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1962;

Considerando que compete ao Poder Público assegurar a estabilidade financeira das empresas de energia elétrica, conforme estabelece o artigo 158 do Decreto nº 24.643, de 10-7-34 (Código de Águas), em sua alínea a;

Considerando o que dispõe o artigo 5º do Decreto-lei nº 5.764, de 18-8-51;

Considerando que a aplicação do Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, além de implicar em aumento de despesas diretas com os novos níveis salariais, acarretará também aumento de despesas de legislação social, na forma da alínea a e do § 1º, letra c do art. 69, da Lei nº 3.807, de 26-8-60, e do disposto no art. 239, combinado com o item 4 do art. 226 do Decreto nº 48.595-A, de 19-9-60;

Considerando que os aumentos de despesas supracitados, desde que não compensados através de adicional de preço de energia elétrica, perturbarão o equilíbrio financeiro das concessionárias de eletricidade;

Considerando o disposto no art. 178 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o Decreto nº 50.479, de 19 de abril de 1961;

Considerando os estudos dos setores técnicos desta Divisão de Águas:

Nº 68 — 1. Autorizar as empresas concessionárias de serviços de energia elétrica a aplicar o que dispõe o artigo 178, do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, a fim de compensar os seguintes aumentos de despesas:

a) decorrentes da aplicação dos novos níveis mínimos salariais previstos no Decreto nº 51.613, de 3-12-62;

b) decorrentes do aumento dos encargos de previdência social, pela aplicação dos limites fixados nos §§ 1º e 3º do art. 239, combinado com o item 4º do art. 226 do Decreto nº 48.595-A, de 19-9-60;

2. Determinar que o adicional autorizado pela presente portaria seja calculado conforme dispõe o § 4º do art. 178 do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, prevalecendo o disposto no § 6º do mesmo artigo.

3. Determinar que, além de atenderem ao § 5º do art. 178 do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, os concessionários que aplicarem o adicional previsto no item 1 deverão apresentar a esta Divisão os cálculos justificativos do valor da sobretaxa, e ainda a reavaliação nominal dos empregados beneficiados, dentro de 60 dias, a partir da data de sua aplicação.

4. Determinar que o adicional autorizado seja aplicado aos aumentos a partir de 1º de janeiro de 1963.

5. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Paulo Azevedo Romano.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S.P.M.

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 6 de dezembro de 1962

Concedendo, com fundamento na nº 1.820-63, combinada com o artigo 171 da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, gratificação adicional aos seguintes servidores:

20% à Escriturária, símbolo TC-9, Lair Pinheiro de Queiroz, a partir de 4 de dezembro atual e, autorizando a averbação do tempo de serviço comprovado (Proc. nº 58.692-62).

20% ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Hugo Afonso de Sousa, a partir de 3 de setembro último. (Processo nº 59.393-62).

Autorizando, com fundamento no art. 85, da Lei nº 1.711-52, a acumulação de férias do corrente ano com as do exercício vindouro, dos seguintes servidores:

Nelson de Barros Nunes, Delegado deste Tribunal no Estado do Piauí (Proc. sem número); e Virgílio da Costa e Silva, Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12 (Processo sem número).

Em 7 de dezembro de 1962

Ordem de Serviço G. P. nº 263, comunicando, para os devidos fins, haver resolvido tornar sem efeito a Ordem de Serviço, nº 261, de 30 de novembro último, que lotou o dactilógrafo, símbolo TC-8, Carlos Eduardo de Barros Barreto na Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, e mandá-lo servir em São Paulo.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO DE PREÇOS A QUE SE REFERE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 25/DCB.-

RM N.º	PA N.º	CP N.º	ESPECIFICACAO	Unidade	Quantidade	Preço de Entrega	Firmas Consultadas							
							S.A. SERRA DO BRASILEIRO		S.A. BARRA		CIVILIAN S/A		Preços	
							Unitario	Total	Unitario	Total	Unitario	Total	Unitario	Total
			<u>DEP. T. U. I. - D. R. Q.º</u> Bases de concreto, de 4 furos, com dimensões de 0,245x0,245x 1,00 mts., com 90 m/m de diâmetro de furo.-	U	25.000	Imed.	855,00	21.400.000,00	985,00	24.500.000,00	1.113,00	27.825.000,00		

José
JOVIANO RINCÓN SEGÓVIA
Presidente do Comissão Julgadora

Este quadro deverá ser organizado por ordem crescente de preços, figurando em primeiro lugar o nome da firma que oferecer maiores vantagens.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO DE PREÇOS A QUE SE REFERE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 24/DCB.-

RM N.º	PA N.º	CP N.º	ESPECIFICACAO	Unidade	Quantidade	Preço de Entrega	Firmas Consultadas							
							SERRIT DO BRASIL		CIA. METAL. BARRARA		CIA FERRO BRASILEIRO		Preços	
							Unitario	Total	Unitario	Total	Unitario	Total	Unitario	Total
			<u>DEPARTAMENTO AGUA ESQUOT.</u>											
303355	1127	24/DCB	Colares de tomada, de ferro fundido, de 2" x 3/4".-	U	3.000	Imed.	357,00	1.071.000,00	415,00	1.245.000,00	759,50	2.278.500,00		
			Idem, idem, de 3" x 3/4".-	U	3.000	"	404,00	1.212.000,00	477,00	1.431.000,00	897,50	2.692.500,00		
			Idem, idem, de 4" x 3/4".-	U	3.000	"	445,00	1.335.000,00	655,00	1.955.000,00	1.166,00	3.498.000,00		
			Idem, idem, de 6" x 3/4".-	U	4.000	"	585,00	2.340.000,00	748,00	2.992.000,00	1.965,50	7.826.000,00		
			Idem, idem, de 8" x 3/4".-	U	2.000	"	696,00	1.392.000,00	"	"	3.489,00	6.978.000,00		
			Idem, idem, de 10" x 3/4".-	U	1.000	"	812,00	812.000,00	"	"	3.634,50	3.634.500,00		
			Idem, idem, de 12" x 3/4".-	U	500	"	969,00	484.500,00	"	"	5.402,00	2.701.000,00		

José
JOVIANO RINCÓN SEGÓVIA
Presidente do Comissão Julgadora

Este quadro deverá ser organizado por ordem crescente de preços, figurando em primeiro lugar o nome da firma que oferecer maiores vantagens.

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo
por Verba Especial
Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Laboratorista do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

EDITAL — DSA-1.152

C. 495

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Guanabara, no qual foram habilitados 2 candidatos proponho a homologação desse resultado no que diz respeito às Provas Escrita e Prático-Oral.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, encaminhada ao Sr. Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1962. — Eloah Meireles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Homologado. — Brasília, em 21 de dezembro de 1962. — A. Fonseca Pimentel, Diretor-Geral.

EDITAL — DSA-1.141

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Técnico de Mecanização do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 494

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas Especializada e Habilitação do concurso acima referido realizada na Capital do Estado da Guanabara serão identificadas no dia 3 de janeiro de 1963, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (R. Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista das provas, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea "c" item 39, da Portaria nº 202, de 10 de outubro de 1960.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro 21 de dezembro de 1962. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

por quilo, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

As propostas deverão ser entregues assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se o preço unitário. Reserva-se a esta Comissão o direito de anular a concorrência a seu critério exclusivo.

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima, será anulada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi homologada a venda, pelo DPG, para integralizar o pagamento e 10 dias, a contar dessa data, para a retirada completa do material, prazo esse que, ultrapassado, ocasionará a multa de armazenagem na base de 0,3% por dia que exceder deste prazo, até 15 dias de atraso, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso.

Findo 10º dia de prazo para a retirada do material, em multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do DCEM o depósito de importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo, estipulado pelo licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe forem concedidos, deixar de retirar todo ou parte do material adquirido, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a Direção do DCEM, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel na Avenida Venezuela, nº 174.

Rio de Janeiro, GB., 7 de novembro de 1962. — Roberto Vargas — Major — Presidente da Comissão.

Dias — 24-26-27-28 e 31-12-62-2-3 e 4-1-63.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento de Provisão Geral

DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO

Diretoria de Motomecanização

DEPOSITO CENTRAL DE MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO

Atenção de Sucata de Bombas de Gasolina, Compressor de ar e Medidores de Linha

O Depósito Central de Material de Motomecanização, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante concorrência administrativa, 700 (setecentos) quilos de sucata de bombas de gasolina, compressor de ar e Medidores de linha, a saber:

Número do Lote	Especificação do Material	Quantidade
1	Bomba de gasolina marca Wayne, mod. SE. 596, série 38	1
	Bomba de gasolina marca Wayne, modelo n/ident.	1
	Bomba de gasolina marca "Gilbarco", mod. n/ident.	1
	Bomba de gasolina marca "Wayne", mod. n/ident. — cap. 300 g/min.	1
	Bomba de gasolina (mod. industrial), mod. BR-691-NE, série 993	1
	Bomba de gasolina (mod. industrial), BR-691-ME série 1.368	1
	Bomba de gasolina (mod. industrial), mod. BR-691-ME série 794	1
	Bomba de gasolina (mod. comercial, mod. 876 série nº 55.788	1
	Bomba de gasolina (mod. comercial, mod. n/ident)	2
	Bomba manual de adaptação em tambor, funcionamento rotativo, com capacidade para 5 litros	8
	Compressor de ar marca "Wayne", mod. n/ident. — de 4 pistões	1
	Bomba d'água, marca "Wayne", mod. n/ident.	1
	Medidor de linha marca "Netuno", mod. n/ident.	2
	Medidor de linha marca "Blac Meter", mod. n/ident.	2

Preço mínimo — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilo.

O material acima poderá ser examinado de 2ª a 6ª feira, das 08,00 às 11,00 horas, na Seção de Combustíveis e Lubrificantes, situada na Praça de Santo Cristo nº 62, Santo Cristo.

As propostas deverão ser entregues no dia 17 de janeiro de 1963, precisamente às 08,00 horas na Avenida Venezuela 174, para abertura e apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 vias, com preço

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Imposto Sindical

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20-62

ALIENAÇÃO DE VIATURAS

De ordem do Senhor Diretor-Geral da Secretaria da CIS, torno público que no dia 23 de janeiro de 1963, às 14 horas, na Seção do Material desta Comissão, à Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 13º andar do Palácio do Trabalho, realizar-se-á concorrência pública para a alienação das viaturas abaixo relacionadas:

1 — Lotação Ford tipo 1954, chapa oficial nº 94-634, em mal estado de conservação, faltando ao mesmo os 4 pneus, motor, caixa de mudança. Preço mínimo: Cr\$ 150.000,00 no estado.

2 — Lotação Ford tipo 1954, chapa oficial nº 93-635; em mal estado de conservação, faltando ao mesmo, motor, caixa de mudança e reparo geral da carroceria. Preço mínimo: Cr\$ 150.000,00 no estado.

3 — Ônibus Ford alemão tipo 1954, chapa oficial nº 94-633, em mal estado de conservação, faltando ao mesmo, motor, caixa de mudança, necessitando reforma geral da carroceria. Preço mínimo: Cr\$ 180.000,00 no estado.

4 — Caminhão Ford Rhein, tipo 1954, chapa oficial nº 94-636; em estado regular de conservação, necessitando alguns reparos do motor e carroceria, bem assim a substituição dos 6 pneus e bateria. Preço mínimo: Cr\$ 300.000,00 no estado.

5 — Carro Ford, tipo 1946, chapa oficial nº 86-227; faltando ao mesmo, bateria, filtro de ar do carburador, reparo geral do motor, pequenos reparos de lanternagem e pintura. Preço mínimo de Cr\$ 150.000,00 no estado.

Encontram-se as viaturas dos itens 1 e 2 no Serviço de Transportes do

SAPS, à Rua Leopoldo Bulhões, seu número, Benfica, Estado da Guanabara, onde poderão ser vistas nos dias 10 e 11 de janeiro de 1963, no horário de 9 às 16 horas, com os Srs. Jacob, Sérgio e Pastega. As do item 1, na Rua São Francisco Xavier, 188, com os Srs. Fernando ou Teixeira. A do item 4, no Instituto Nacional de Tecnologia, à Avenida Venezuela, com os Srs. Benedito, Ismar e Lôbo. A do item 5, na Garagem do Ministério do Trabalho subsolo, com o Senhor Leitão.

Para garantia do cumprimento das condições determinadas no nosso Edital de Concorrência, serão exigidas dos concorrentes caucões no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que serão depositados na Tesouraria desta Comissão, até vinte e quatro (24) horas antes da realização da concorrência.

Não serão consideradas as propostas que, no ato da Concorrência não apresentarem o comprovante de depósito.

O concorrente contemplado só poderá levantar a respectiva caução após cumpridas as formalidades legais da entrega das viaturas, as demais após o conhecimento do resultado da Concorrência.

Somente dentro de quarenta e oito (48) horas improrrogáveis do encerramento da concorrência poderão os concorrentes pedir o cancelamento da proposta.

As propostas deverão ser entregues assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se o preço unitário. Reserva-se a esta Comissão o direito de anular a concorrência a seu critério exclusivo.

Em 3 de dezembro de 1962 — assinam a presente os membros da Comissão Instituída pela Portaria nº 23, de 29 de março de 1962. — Maria Ja Conceição Caminha de Castro Monteiro, Oficial de Administração, nível 16. — Nilo de Souza, Carteira nível 18-A. — João Paes Carneiro Filho, Encarregado das Viaturas.

Dias: 31-12-62 e 2 e 3-1-63)

SENADO FEDERAL

CONCURSO PUBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que fica prorrogado até 31 de janeiro de 1963 o prazo de inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao preenchimento de 11 (onze) vagas nos cargos iniciais da Carreira de Taquigrafos de Debates, padrão PL-4 exerce o professorado de taquigrafia em estabelecimento de ensino devidamente licenciado pelo poder público;

III - certificado de aprovação em concurso público para o exercício do cargo de taquígrafo.

IV - trabalhos publicados sobre taquigrafia;

V - outros títulos cujo valor será livremente arbitrado pela Banca Examinadora.

11. Das certidões deve constar o tempo de exercício no cargo.

12. Não terá valor de título o diploma de conclusão de curso de taquigrafia, seja qual for sua origem.

CAPITULO IV

Dos critérios de julgamento

13. O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes; a 1ª consiste na correção de trecho errado, e a 2ª na pontuação de ditado. A 1ª parte valerá 60 pontos e a 2ª 40;

b) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a 1ª parte, obterá 60 pontos; por erro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

c) a 2ª parte valerá 40 pontos, sendo levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação.

14. Para a contagem de erros nas provas técnicas usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida acrescida ou substituída com alteração de sentido - um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido - meio erro;

c) palavras soltas, certas sem formar sentido - meio erro por palavra;

d) palavras soltas, erradas, sem formar sentido - um erro por palavra;

e) erros de português conforme a gravidade, a critério dos examinadores - meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas) completar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora.

15. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de recitado, dobrar-se-á esse número e acrescentar-se-á o total das notas das provas de ditado; multiplicar-se-á então, por dois essa soma, a que se adicionará a média da prova de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove, acrescido da média da prova de títulos.

A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas a fim

de possibilitar formulem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra de sigilo. O recurso formulado pelo candidato, deverá sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, case a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, re-presentando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPITULO V

Da realização das provas

16. Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras - edição da Imprensa Nacional - 1943).

17. As provas de habilitação (idioma pátrio francês, inglês e testes sobre História Geral, História do Brasil, Geografia e mais matérias do curso de humanidades, bem como de conhecimentos gerais e de fatos nacionais e internacionais da vida cotidiana) serão manuscritas e tinta

azul-preta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

18. A conversão do apanhado taquígrafico à escrita usual far-se-á obrigatoriamente a máquina fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato. As folhas do apanhado taquígrafico serão entregues à Banca Examinadora e apensadas às respectivas provas.

19. Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquígrafico feito ao microfone.

20. Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

21. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

22. Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

23. Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

24. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas livros ou

impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

25. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. Tal ausência importará na sua desistência o concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados.

26. As provas técnicas de taquigrafia serão realizadas em primeiro lugar, seguindo-se as de habilitação na ordem de numeração deste Edital.

27. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

28. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro apropriado implicará reconhecimento destas instruções e compromisso tacito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

29. É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação da classificação final pela Comissão Diretora do Senado Federal.

30. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

31. As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

32. Todas as provas serão realizadas em Brasília.

TABELA PARA O JULGAMENTO DAS PROVAS DE DITADO

1º Ditado (4ª prova)	
Nº de erros	Grau
120	5
96	6
72	7
48	8
24	9
0	10
2º Ditado (5ª prova)	
Nº de erros	Grau
78,0	6
53,5	7
39,0	8
19,5	9
0	10

Secretaria do Senado Federal, em 30 de outubro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Dias 16-12-62 a 31-1-63

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação no Amazonas

EDITAL Nº 2-62

Citação com o prazo de 30 dias

Pelo presente edital, fica citado Augusto Leitão de Albuquerque, ex-Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos neste Estado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a quantia de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), referente a multa combinada no artigo 40, do Código de Contabilidade da União, promovida pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e determinada pelo mesmo Tribunal em Sessão de 12 de setembro do corrente ano, no Processo TC - 17.722-61, por haver o referido ex-diretor autorizado o pagamento de despesas além dos créditos respectivos.

O responsável deverá remeter o respectivo comprovante do recolhimento, em original, a esta Delegação, para juntada ao processo e prova de liquidação do débito.

Delegação do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas, Manaus, em 21 de novembro de 1962. — *Euclio de Farias Reis*, Delegado.

COLEÇÃO DAS LEIS

1962

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março.

Divulgação n.º 865.

Preço: 120,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 866

Preço: Cr\$ 550,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

BANCO DO BRASIL S.A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Edital

A Carteira de Comércio Exterior, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.807, de 7.1.53, no Decreto nº 42.820, de 18.12.57, e o que ficou decidido pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, em sessão de 8-6-61, e, ainda, tendo em conta o acordado na reunião realizada em sua sede, no dia 28-11-62, da qual participaram representantes de entidades de classe interessadas, torna público que resolveu liberar para exportação o contingente de 30.000 toneladas de farelo e torta de caroço de algodão, de produção da região meridional do País, para distribuição entre os detentores de estoques, sendo 25.000 toneladas para os filiados ao Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, e 5.000 toneladas para rateio, pela CAÇEX, entre os demais exportadores.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1962. — **Arnaldo Walter Bank** — Pelo Diretor; (a) **João Carlos de Carvalho** — Pelo Gerente.

(Dias 19 — 20 — 21 — 24 — 26 — 27 — 28 e 31-12 — 2 — 3 — 4 — 7 8 — 9 e 10-1-63).

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S.A. e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento, sob o nº 122.745, em data de 21 de abril de 1962, das páginas ns. 14 e 15, do jornal "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 14 de abril de 1962, contendo a publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária

SOCIEDADES

dos acionistas do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S.A., com sede nesta Capital, realizada em 31 de março de 1962. O referido é verdade, do que dou fé. Val autenticado com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1962. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino: E Eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção, a conferi, subscrevo e assino.

Visto. — **Paulo Fortuna**, Chefe do Serviço.
(Nº 40.228 — 27-12-62 — Cr\$ 816,00)

"BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A."

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição selada com Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), estaduais, inutilizados e protocolada sob o nº 3.449, aos 18 de dezembro do corrente ano que a firma "Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A.", anteriormente denominada "Banco Comercial do Estado de São Paulo", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob o nº 1.612 em sessão de 20 de março de 1962; posteriormente a referida firma arquivou sob o nº 218.363 em sessão de 11 de dezembro de 1962, as folhas do *Diário Oficial* do Estado, edições de 21 de junho, 24 de agosto e 20 de novembro de 1962, que publicaram as atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 12 de junho e 17 de agosto de 1962; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de dezembro

de 1962. Eu, Carlos Sérgio Taveira de Souza, escriturário, datilografei, conferi e assino: E eu, Cleidy Maria Forte, Chefe Substituta da Seção de Certidões, subscrevo: Visto Perceval Leite Brito, Secretário.
(Nº 40.228 — 27-12-62 — Cr\$ 1.222,00)

INCISA INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, pela Incisa Investimentos Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número um mil, setecentos e doze barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Assembleias — Cópias autenticadas das atas das assembleias gerais de constituição e extraordinária realizadas em vinte e oito de agosto e em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, publicadas, respectivamente, em cinco de setembro e em vinte e nove de outubro do mesmo ano, no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara.

Assunto — Constituição de uma sociedade de investimentos com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e capital registrado de vinte milhões de cruzeiros, representado por vinte mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor unitário de um mil cruzeiros, cinquenta por cento realizadas, que, sob a denominação de Incisa Investimentos Sociedade Anônima, dedicar-se-á, por tempo indeterminado, à prática das operações permitidas às sociedades de sua espécie, sen-

do-lhe permitida a captação de recursos de terceiros para a consecução de seus objetivos sociais. A Diretoria será composta de dois membros designados Diretor Presidente e Diretor Superintendente, cargos esses que serão ocupados pelos Srs. Sylvio de Magalhães Lins e José Rangel de Almeida, respectivamente. O Conselho Fiscal, por sua vez, será constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes.

Despachos — **Primeiro** — Despacho de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Sr. Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** — Despacho de quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de quatorze do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados e concedendo autorização para a titular funcionar, pelo prazo de cinco anos, como sociedade de investimentos, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela constituição de capital levada a efeito. E, por ser verdade, eu (João Paulo Alves de Miranda Góes), funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Euclides Parentes de Miranda, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
Selada com Cr\$ 20,00.

Euclides Parentes de Miranda.
(Nº 40.227 — 27-12-62 — Cr\$ 2.652,00)

ESTATUTOS

Comissão para Turismo e Promoção de Brasília

CAPÍTULO I

Art. 1º A Comissão para Turismo e Promoção de Brasília, com sede e fóro nesta Capital, é constituída com a finalidade de promover Brasília, nos diversos Estados da Federação incentivando também o Turismo externo, atraindo a esta Capital, desportistas e todas as categorias profissionais, visando demonstrar in-loco o que é Brasília.

A Comissão é formada por um "Conselho de Representantes", das mais destacadas Associações do Distrito Federal, cujo número será ilimitado.

Parágrafo único. São membros natos da Comissão Para Turismo e Promoção de Brasília: As organizações que assinaram a ata da reunião que aprovou os presentes Estatutos.

Art. 2º São prerrogativas da Comissão:

- a) Incrementar o Turismo nesta Capital, promovendo e colaborando na realização de reuniões, seminários e congressos.
- b) Incrementar o esporte, promovendo competições, torneios e pugnias, colaborando com as Federações desportivas e Associações em todos os setores do esporte.
- c) Estimular e homenagear a to-demonstrarem pública e reiteradamente seu entusiasmo por Brasília.

Art. 3º São Deveres da Comissão:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos como órgão consultivo.
- b) Organizar um Conselho de Representantes, de Associações vinculadas a Comissão.

ANÚNCIOS

c) Instituir entre os membros da Comissão, comissões internas para executar as medidas aprovadas pelo Conselho de Representantes.

d) Instituir Diplomas para agradecer as personalidades físicas ou jurídicas que forem distinguidas com o título "Amigo de Brasília" conforme a alínea "C" do art. 2º deste Estatutos.

Art. 4º São condições para funcionamento da Comissão:

- a) Observância rigorosa da boa-ética, dos princípios de moral e dos deveres cívicos.
- b) Gratuidade absoluta na atividade desenvolvida pelo Conselho de Representantes.
- c) Atividade totalmente apolítica.

a) Inexistência de cargos no Conselho de Representantes, cumulativamente com emprego remunerado pela Comissão.

CAPÍTULO II

Art. 5º Dos direitos e deveres das Associações Representadas:

Poderão fazer parte da Comissão para Turismo e Promoção de Brasília, todas as Associações desportivas, turísticas, culturais, artísticas, profissionais e sindicais, com sede e fóro no Distrito Federal.

Art. 6º São direito das Associações participantes da Comissão:

- a) Tomar parte nas reuniões plenárias da Comissão.
- b) Manter representantes no conselho plenário.

Art. 7º São deveres das Associações participantes da Comissão:

- a) Manter o mínimo de um e o máximo de três representantes nas reuniões plenárias da Comissão.
- b) Credenciar seus representantes em número de três, que participarão das comissões internas.

Parágrafo único. Toda Associação que não tiver enviado representantes em três seções consecutivas, será desligada da Comissão, podendo reintegrar na mesma se solicitar por escrito, tendo entretanto de credenciar novamente seus representantes.

c) Respeitar e cumprir o presente estatutos e os regulamentos que forem criados.

Art. 8º Dos representantes credenciados membros do conselho de representantes.

§ 1º Perderão a credencial de membros do Conselho de Representantes da Comissão:

- a) Os representantes que faltarem a 3 reuniões plenárias sem qualquer justificativa.
- b) Os que desatcarem o Conselho e seus dirigentes.
- c) Os que por má conduta, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral e material da Comissão, se constituírem em elementos nocivos a atividade.

Parágrafo único. Toda vez que um membro do conselho de representantes perder a credencial é lícito a sua Associação, credenciar um novo representante, completando assim sua quota de 3 membros no conselho.

Capítulo III

Art. 9º Das eleições:
a) A Comissão será dirigida por uma diretoria eleita que dirigirá os trabalhos das Comissões criadas para as diversas finalidades;

b) A diretoria será composta de 8 membros eleitos pelo Conselho de representantes, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 10. A Comissão terá um conselho fiscal composto de 3 membros e três suplentes limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão finda.

Capítulo IV

Art. 11º Do patrimônio. Constitui o patrimônio da Comissão:

- a) Doações e Legados;
- b) Bens e valores adquiridos.

Art. 12. As despesas da Comissão correrão pelas seguintes rubricas:

- a) Turismo e Promoções;
- b) Despesas gerais;
- c) Expediente;
- d) Representações;
- e) Despesas de conservação;
- f) Previdência (Seguros sociais);
- g) Impostos;
- h) multas;
- i) Salários;
- j) honorários e Comissões;
- k) Diversas despesas;
- l) Assistência social.

Art. 13. Administração do Patrimônio da Comissão, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete a Diretoria.

Art. 14. Em caso de dissolução da Comissão, que só se dará por deliberação expressa pelo Conselho de Representantes, para essa fim espe-

cialmente convocado e com a presença de 3/4 de seus membros, o seu patrimônio terá o destino que o mesmo Conselho de Representantes, determinar.

Art. 15. Caberá à Comissão, pleitear verbas para as suas iniciativas, no Congresso, na Prefeitura do Distrito Federal etc..

CAPÍTULO V

Art. 16. O presente estatuto, poderá ser reformado, desde que a prática indicar essa necessidade.

Palmerio de Azevedo Serejo, Presidente.

(Nº 40.225 — 27-12-62 — Cr\$ 4.794,50)

INSTITUTO E CRECHE "NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"

ESTATUTO

1º O Instituto e Creche "Nossa Senhora da Divina Providência", situado em terreno de sua propriedade, com sede e fóro nesta cidade, Brasília — Distrito Federal, fundado no ano de 1962, e dirigido pela Congregação das Pequenas Irmãs Missioná-

rias da Caridade (Obra Dom Luiz Orione), com sede no Instituto Imaculado Coração de Maria, Paraíba do Sul, Estado de Rio de Janeiro, Sociedade Civil. Com tempo de duração indeterminada.

2º O Instituto e Creche "Nossa Senhora da Divina Providência" tem a finalidade de amparar, educar, proteger as meninas pobres, órfãs e desvalidas, de maneira a torná-las aptas a bem desempenharem a nobre missão que lhes é reservada na família e na sociedade, ministrando-lhes instrução moral, religiosa, intelectual, física e profissional. Esta instituição, tem a finalidade de cooperar com os senhores pais na maneira de conseguirem o sustento para suas famílias despreocupadas com seus filhos que na Creche, encontrarão calor de família porque são atendidas pelas Irmãs, as quais pelas crianças renunciaram a formar um lar.

3º O Instituto e Creche "Nossa Senhora da Divina Providência" de acordo com as circunstâncias e na medida das suas possibilidades, poderá desenvolver qualquer obra de educação, ensino e assistência social que atenda as suas finalidades.

4º O Patrimônio do Instituto e Creche "Nossa Senhora da Divina Providência", é formado por sua propriedade, bens móveis e imóveis e pelas ofertas e donativos públicos e particulares, doações que servirão para a manutenção das mesmas, em caso de dissolução o patrimônio do Instituto e Creche "Nossa Senhora da Divina Providência" se reverterá em benefício da mesma Congregação.

5º Compete à Diretora nomeada, a representação ativa e passiva do Instituto e Creche "Nossa Senhora da Divina Providência", com exclusão apenas da representação judicial que competirá exclusivamente à diretoria do Instituto na pessoa da sua Presidente a qual será também a única competente para celebrar contratos e contrair obrigações em nome da instituição.

6º O Instituto poderá se extinguir quando não for possível a sua subsistência.

7º Os presentes Estatutos se completarão com o Regulamento Interno a ser elaborado pela Diretoria e poderão ser reformados, total ou par-

cialmente, por deliberação da mesma Diretoria sempre que tal reforma se torne necessária para consecução dos fins a que se destina o Instituto. — Irmã Maria Clemência. — Dêga Carbalha Sotelo. Diretora. — Irmã Maria Gema. — Maria do Carmo Carvalho, Secretária. — Irmã Maria Beatriz. — Therezinha Ramalho da Rocha, Tesoureira. — Irmã Maria Luiza. — Rita Maria do Couto, 1ª Conselheira. — Irmã Maria Caridade. — Dorilda Mucêdo Oliveira, 2ª Conselheira. (Nº 40.222 — 27-12-62 — Cr\$ 2.244,00)

DECLARAÇÃO

CIMPLA — Comercial e Importadora do Planalto (Ferragens) Ltda., firma estabelecida nesta Capital à Av. W-3, Quadra 4, lojas 1 e 2-C, comunica para os devidos fins que seu livro de Inventário nº 1 foi extravariado.

Brasília, 20 de dezembro de 1962. — Cimpla — Comercial e Importadora do Planalto (Ferragens) Ltda.

Dias: 31-12-62 — 2 e 3-1-63.

(Nº 40.221 — 27 de dezembro de 1962 — Cr\$ 918,00).

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados

DIVULGAÇÃO N.º 551

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00